CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Resolução nº 31 de 15.05.95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95

Dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas do Poder Legislativo, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) e do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 1992.

Art. 3º - Ficam rejeitadas as contas do Poder Executivo, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1995.

LAUDIR SCHUMACHER
PRESIDENTE

JORGE OKANO

ILINO PIZZATTO

MARIA CECÍLIA FERREIRA

ODAIR MACCARI

PRIMEIRA VOTAÇÃO, ARTIGO POR ARTIGO:

ARTIGO 1º, APROVADO POR UNANIMIDADE;

ARTIGO 2º, APROVADO POR UNANIMIDADE;

ARTIGO 3º: OITO VOTOS SIM;
OITO VOTOS NÃO
UMA ABSTENÇÃO.

ARTIGO 4º, APROVADO POR UNANIMIDADE.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de maio de 1995.

LEO INÁCIO ANSCHAU
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 01/95

À prestação de contas do Município de Toledo, referente ao exercício de 1992.

RELATORA: Vereadora Maria Cecília Ferreira.

1. RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, o processo de prestação de contas do Município de Toledo, referente ao exercício financeiro de 1992.

Conforme os dispositivos legais vigentes, compete à Câmara Municipal "julgar anualmente as contas do Município", devidamente instruídas com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. HISTÓRICO

Submetidas as contas do Município de Toledo à análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no início de 1993, a Diretoria de Contas Municipais daquela Corte solicitou esclarecimentos sobre alguns aspectos apontados, esclarecimentos estes prestados pela administração municipal. Por recomendação do próprio Tribunal, foi cientificado o ex-Prefeito Luiz Alberto de Araújo, através do Ofício nº 738/93, para que, se quizesse, também tivesse a oportunidade de se manifestar sobre as dúvidas suscitadas. O ex-Prefeito apresentou suas justificativas, conforme protocolado sob o nº 34.122/93, recebido pelo Tribunal de Contas em 1º de outubro de 1993.

Após a apreciação das informações complementares, a Diretoria de Contas Municipais realizou o Exame Conclusivo e, através da Resolução nº 38.612, de 9 de dezembro de 1993, o Tribunal de Contas concluiu pela **não aprovação** das contas do Executivo municipal e da Fundação para o Desenvolvimento Científ

.....

fico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), e pela **aprovação** das contas do Legislativo, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), do Fundo Municipal de Desenvolvimento e do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro na aprovação do Parecer Prévio nº 303/93, exarado pelo Auditor/Relator Roberto Macedo Guimarães, baseado por sua vez no exame promovido pela Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Parecer nº 38.971/93 do Procurador do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Luiz Carlos dos Santos Mello.

Diante desta decisão do Tribunal, a prestação de contas foi remetida a este Legislstivo, oportunidade em que o ex-Prefeito solicitou fosse suspensa a tramitação do processo visando a viabilizar recurso junto ao Tribunal de Contas.

Suspensa a tramitação, o ex-Prefeito interpôs junto ao Tribunal de Contas do Estado o Recurso de Revista, protocolado sob o nº 10.293, em 16 de março de 1994, alegando que não lhe fora dada oportunidade de defesa anteriormente ao exame conclusivo das contas pelo Tribunal.

Esta afirmativa não procede, porquanto havia sido cientificado através do Ofício nº 738/93, do Executivo municipal, como reconhece a própria Instrução nº 389/94 da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas, em sua primeira página, tendo o ex-Prefeito apresentado sua defesa, conforme o protocolado sob nº 34.122, de 1º de outubro de 1993.

Mesmo assim, o Recurso de Revista foi recebido e conhecido pelo Tribunal, ainda que julgando-o absolutamente fora de tempo.

A Diretoria de Contas Municipais examinou o Recurso de Revista, interposto pelo ex-Prefeito e verificando, no seu entender, que as irregularidades anteriormente apontadas e que foram motivo de diligência que culminou com a não aprovação das contas do Executivo e da FUNTEC haviam sido supridas, opinou pela aprovação dessas contas.

.....

No mesmo sentido, foi o Parecer nº 18.471/94 , da Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas, que opinou pelo provimento do recurso, "com o objetivo de que aquela Corte reformasse a deliberação contestada, concedendo aprovação às prestações de contas do Executivo e da FUNTEC do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992".

Com base nestes pareceres, o Relator do Recurso opinou pela aprovação das contas, voto que os demais conselheiros acompanharam e que resultou na Resolução nº 8.459/94 , aprovando as contas do Executivo municipal e da FUNTEC, referentes ao exercício financeiro de 1992, reformando assim decisão anterior contrária.

Submetidas estas contas à apreciação deste Legislativo, coube a esta Comissão emitir o seu Parecer, para a deliberação e o pronunciamento final desta Casa sobre a matéria.

3. VOTO DA RELATORA

No início dos trabalhos legislativos em 1993 , o Executivo municipal solicitou o posicionamento desta Casa sobre a realização de uma auditoria para verificação das contas e demais documentos e procedimentos da administração municipal , cujo mandato se encerrou em 1992.

A Câmara Municipal, por unanimidade, pronunciou-se favorável à realização desta Auditoria.

Após a realização da Auditoria e constatadas algumas irregularidades, o Executivo municipal encaminhou os relatórios da Auditoria a esta Comissão e ao Ministério Público , para a tomada das medidas cabíveis, encontrando-se estes processos ainda em tramitação no Fórum local e na Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Entre as irregularidades levantadas pela Auditoria, constam:

.....

1. LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS PELO FMDT:

a) Na liberação de empréstimos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo a onze empresas toledanas não foi feito nenhum exame ou parecer prévio analisando a capacidade de endividamento ou de retorno do financiamento;

b) As garantias oferecidas, como Notas Promissórias sem data, sem avalista ou fiador, além de contrato sem as formalidades legais, não servem como garantia, representando risco para o recebimento do financiamento;

c) Falta de controle do recebimento e cobrança das parcelas vencidas;

d) Mudança intempestiva do prazo de financiamento de 12 para 60 meses, no final da gestão, sem amparo legal;

e) Financiamento para a firma Vidas Humanas , sem contrato, sem promissória, sem cadastro, ou mesmo registro da ata da reunião realizada em 15 de dezembro de 1992;

f) ausência de qualquer controle e contabilização das operações.

Sobre o assunto, há decisão judicial mandando à arrematação bens da Editora Diário do Iguaçu, uma das empresas beneficiadas e inadimplentes com o programa, o que vem confirmar as irregularidades apontadas pela auditoria.

2. FRAUDE EM LICITAÇÃO:

No Convite de Preços nº 185/91, em novembro daquele ano, a Prefeitura contratou os serviços de uma empresa de São Paulo para a realização de serviços de revisão dos valores que compõem o índice de participação do Município no ICMS, preparação de petições, implantação, controle de produção primária e treinamento de pessoal da fiscalização municipal. Apesar de a licitação ter sido realizada ao final de 1991, vultosos pagamentos à empresa SIGLA CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA. foram efetuados ao longo do exercício de 1992.

.....

Na análise da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária em 93, concluiu-se que nessa licitação houve um conluio entre duas empresas de São Paulo e que além dos vícios do processo licitatório, os serviços contratados não trouxeram quaisquer resultados favoráveis ao Município, pois segundo dados da administração municipal, o índice de ICMS baixou no exercício de 1993. No próprio recurso de revista, à pg. 3, o ex-Prefeito, ao justificar a extrapolação do limite de 65% (sessenta e cinco por cento) com gastos de pessoal, alega como um dos principais motivos a "acentuada queda de arrecadação" do ICMS em 1992 e 1993.

3. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TOLEDO:

Na análise feita pela Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, colocam-se dúvidas quanto à origem das despesas feitas pela Associação e cobradas do Município.

4. IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE INCENTIVO AOS AGRICULTORES:

Nesse programa, constatou-se que não houve qualquer critério e controle dos serviços de horas/máquina prestados pelo Município aos agricultores, não se sabendo quem pagou ou não pagou os serviços.

5. IRREGULARIDADES NO PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO E DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA:

Conforme se apurou, não houve controle criterioso na doação dos materiais, sendo beneficiadas pessoas de forma aleatória, sem preencherem os requisitos exigidos pela lei.

6. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Na maioria das licitações na modalidade de Carta-Convite não houve a participação de, no mínimo, três proponentes, conforme determinava o decreto-Lei nº 2.300, havendo ca

.....

sos, inclusive, com apenas uma proponente. Tal irregularidade é grave na medida em que o não comparecimento do número mínimo exigido frustra o objetivo principal da licitação que é a competição na oferta do menor preço.

7. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE:

Segundo apurou a Auditoria, a grande maioria das matérias publicitárias está caracterizada como sendo de promoção pessoal, o que é vedado pelo § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

8. IRREGULARIDADES NA FUNTEC:

Nos relatórios da Auditoria realizada na FUNTEC, entre outras, constam irregularidades em licitações, contratações e pagamento de técnicos sem a devida prestação de serviços, despesas com publicidades caracterizadas como de promoção pessoal, contratação de técnico que já mantinha contrato com o Município, contratação por valor elevado de empresa de assessoria em informática para a realização de curso, que fez doações de equipamentos à FUNTEC, sem que isso fosse previsto em edital de licitação.

4. CONCLUSÕES

Diante do fato de os processos de irregularidades constatadas na Auditoria ainda estarem sendo apreciados pelo Ministério Público, aprovando as contas do Executivo, da FUNTEC e do Fundo Municipal de Desenvolvimento, referentes ao exercício de 1992, estaria o Legislativo municipal se antecipando a decisões sobre fatos ainda não solucionados na esfera do Judiciário. Ou seja, estaríamos nós, legisladores, a quem compete o julgamento dessas contas, "lavando as mãos" frente a irregularidades apuradas por Auditoria e em diligências junto à Procuradoria do Estado.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela não aprovação das contas do Executivo, da FUNTEC e do Fundo Munici-

.....

pal de Desenvolvimento de Toledo, e pela aprovação das contas do Legislativo, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) e do Fundo Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 1992, nos termos da Resolução nº 38.612/93, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, dos Relatórios da Auditoria realizada pela Mello Auditores Independentes e dos Pareceres da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária sobre os referidos relatórios, os quais integram este Parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1995.

MARIA CECÍLIA FERREIRA
RELATORA

Os Vereadores Laudir Schumacher e Odair Maccari, integrantes da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, acompanham a manifestação da Relatora Maria Cecília Ferreira sobre as contas do Município de Toledo , relativas ao exercício de 1992.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1995.

LAUDIR SCHUMACHER

ODAIR MACCARI

VOTO EM SEPARADO

As questões levantadas pela Relatora não mereceram qualquer manifestação contrária dos técnicos que analisaram as contas do Município, relativas ao exercício de 1992. Na segunda análise feita pelo Tribunal de Contas, ao apreciar o recurso interposto pelo ex-Prefeito Luiz Alberto de Araújo, entendeu aquela Corte que as contas tanto do Executivo como da FUNTEC estavam regulares, diante da análise da nova documentação encaminhada juntamente com o recurso.

.....

Diante do exposto e considerando que o órgão especializado competente para analisar as contas do Município nada constatou de irregular na sua conclusão final, não acompanhamos o Parecer da Relatora, manifestando-nos pela aprovação integral das contas do Município, relativas ao exercício de 1992.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1995.

LINO PIZZATTO
MEMBRO DA **CATFO**

O Vereador Jorge Okano, integrante da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária acompanha a manifestação do Vereador Lino Pizzatto, posicionando-se pela aprovação integral das contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1995.

JORGE OKANO
MEMBRO DA **CATFO**

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR MAIORIA (NOVE a OITO VOTOS)
SALA DAS SESSÕES, 12/ 5 /1995

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 01/93

Ao relatório parcial da auditoria realizada na Prefeitura Municipal.

1.RELATÓRIO

Através do Ofício nº 319/93, o sr. Prefeito Municipal Albino Corazza Neto encaminhou a esta Casa Relatório de parte da auditoria que está sendo realizada na Prefeitura Municipal.

A Presidência encaminhou a matéria a esta Comissão, para as providências que julgar necessárias.

2. VOTO DO RELATOR

DAS IRREGULARIDADES

1.LIBERAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A EMPRESAS PELO FMDT:

a) Na liberação de empréstimos através do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo a onze empresas toledanas não foi feito nenhum exame ou parecer prévio analisando a capacidade de endividamento ou de retorno do financiamento;

b) As garantias oferecidas, como Notas Promissórias sem data, sem avalista ou fiador, além de contrato sem as formalidades legais, não servem como garantia, representando risco para o recebimento do financiamento;

c) Falta de controle do recebimento e cobrança das parcelas vencidas;

d) Mudança intempestiva do prazo de financiamento de 12 para 60 meses, no final da gestão, sem amparo legal;

e) Financiamento para firma Vidas Humanas, sem contrato, sem promissória, sem cadastro, ou mesmo registro da ata da reunião realizada em 15 de dezembro de 1992;

f) Ausência de qualquer controle e

contabilização das operações.

Além das irregularidades formais levantadas pela auditoria, constata-se:

1. A concessão dos financiamentos não atendeu os objetivos do FMDT, entre os quais destacam-se a geração de empregos, com a expansão do mercado de trabalho, e o incentivo às microempresas e às empresas de pequeno porte (Art. 1º, I e V da Lei nº 1.618/91).

2. Não houve seriedade na formalização dos contratos de financiamento, tanto é que os contratos só foram assinados pelos beneficiários, não se constatando a assinatura de qualquer Conselheiro do Fundo. Há contratos, inclusive, que os fiadores são os próprios tomadores do empréstimo, além do que não há prazos nem as condições de pagamento;

3. Conforme o art. 4º da Lei nº 1.618/91, as políticas de aplicação dos recursos do Fundo deverão observar os princípios da preservação e integridade patrimonial do fundo e retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social.

Os contratos celebrados não cumpriram nenhum desses dois princípios. Quanto à preservação da integridade patrimonial do Fundo, não houve qualquer levantamento da capacidade econômica de cada empresa, constatando-se que grande parte dos empréstimos foi feita no início de 1992 (janeiro e fevereiro), com um período de carência de seis meses e, no entanto, em dezembro de 1992, nenhuma empresa havia ainda cumprido o compromisso. Com relação ao retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social, estranha-nos o fato de que o prazo foi prorrogado de 12 para 60 meses no final no mês de dezembro de 1992, quando tais empresas já estavam inadimplentes, inviabilizando, portanto, o capital de giro do Fundo para o financiamento a outros micro e pequenos empresários.

4. Não tendo o Conselho fixado quaisquer critérios objetivos para a concessão de empréstimos, conclui-se

que a avaliação de cada empresa foi feita de maneira subjetiva, ferindo o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

2.FRAUDE EM LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal abriu licitação, na modalidade de convite de preços, para a realização de serviços de revisão de valores que compõem o índice de participação do Município no ICMs, preparação de petições, implantação, controle de produção primária e treinamento de pessoal da fiscalização municipal.

Constatou a Auditoria que esse convite de preços foi uma verdadeira farsa, pois as propostas enviadas pelas duas empresas de São Paulo, que participaram da licitação, foram feitas por uma só pessoa ou em um só ambiente, dadas as coincidências na elaboração do texto e no envio das propostas de um mesmo lugar e ao mesmo tempo, quando uma tem sede no bairro da Penha e outra no Centro de São Paulo.

Se compararmos um e outro texto das propostas, chegaremos á conclusão de que apenas mudou-se a forma em cada uma delas para despistar o embuste.

Surpreende-nos, ainda, o fato de que a licitação foi aberta às 14 horas do dia 14 de novembro de 1991 e o julgamento, a homologação e a assinatura do contrato ocorreram no mesmo dia.

No Termo de Encerramento do Convite de preços nº 185/91 diz-se que a terceira empresa convidada a participar da licitação(?) - Escritório Argus de Contabilidade S/C Ltda, com sede em Paraíso do Norte-Pr., não enviou proposta.

Conforme contatos mantidos com o proprietário desse Escritório, foi nos informado que:

1. A empresa não recebeu o convite de preços;

2. A empresa não presta esse tipo de serviço, sendo um Escritório de Processamento de Dados e de contabilidade pura;

3.Esse escritório presta serviços de contabilidade a uma empresa daquela cidade, denominada GL -

Assessoria Técnico-Administrativa -S/C Ltda, esta sim, presta serviços a Municípios sobre a questão do ICMs.

Mesmo que não houvesse esse conluio entre as duas empresas de São Paulo e admitindo-se que, de fato, houvesse a participação das duas empresas, a licitação não poderia ter sido realizada, uma vez que não teve três participantes, conforme exigência do Decreto-Lei nº 2300/86. A doutrina mais recente tem entendido que não basta que sejam enviados convites a três empresas, mas sim que existam, no mínimo, três propostas competindo.

Na verdade, o que se pode concluir é que a licitação foi dirigida à empresa vencedora, não se sabendo qual o interesse que havia por trás dessa negociata. O fato é que alguém foi beneficiado com isso: terá sido apenas a empresa favorecida?

O mais grave é que os serviços contratados não trouxeram quaisquer resultados favoráveis ao Município, pois segundo dados fornecidos pela Administração Municipal, o índice de ICMS baixou no exercício de 1993.

Não há dúvida, portanto, que a contratação desses serviços, além da forma viciada com que foi feita, causou enormes prejuízos erário, e - o mais grave -, atingiu frontalmente o princípio da moralidade pública.

PROVIDÊNCIAS

Com a finalidade de resguardar a integridade de pessoas ou empresas sérias que obtiveram empréstimos junto ao FMDT e, também, preocupados com a preservação do erário público municipal, entendemos devam ser solicitadas ao Poder Executivo Municipal as seguintes informações:

1. Quais as empresas que pagaram ou estão pagando regularmente os empréstimos feitos junto ao FMDT, informando qual o montante pago por cada uma delas;

2. Qual o débito atualizado de cada empresa perante o FMDT?

3. Quais as empresas que estão na atividade econômica para a qual se solicitou o financiamento?

4. Havendo empresas que não estão mais em

atividade, como o Município pretende cobrar os seus débitos?

5. Quais as medidas que o Município está tomando para a cobrança desses empréstimos?

3.CONCLUSÕES

Caso esse Relatório da Auditoria tivesse sido remetido a esta Casa em forma de denúncia, o Poder Legislativo teria o poder-dever de encaminhá-la às autoridades competentes.

Ocorre,porém, que o próprio Prefeito Municipal já o encaminhou ao Ministério Público local, à Procuradoria Geral da Justiça e ao Tribunal de Contas do Estado.

Diante do exposto, entendemos que o presente parecer deve ser encaminhado às autoridades acima mencionadas para o devido conhecimento, esperando que os órgãos competentes apurem as responsabilidades, aplicando-se, se for o caso, as sanções cabíveis a quem deu causa a essas irregularidades.

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária acompanha o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1993.

BELOIR ROTTA
RELATOR

JORGE OKANO

EDEMAR ROCKEMBACH

LEOCLIDES BISOGNIN

LINO PIZZATTO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Determino o encaminhamento das providências solicitadas e das medidas propostas nas Conclusões.

Toledo, 19 de abril de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA

P A R E C E R

ASSUNTO: Relatório da Auditoria realizada na Prefeitura Municipal.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha a esta Casa diversos volumes contendo relatórios sobre irregularidades levantadas pela empresa Melo - Auditores Independentes, na Administração anterior.

Constam dos Relatórios as seguintes irregularidades:

1.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS RECEBIDOS PELA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL DE TOLEDO:

Segundo o que apurou a Auditoria, a referida Associação, presidida pelo servidor José Alceu Lahm, não prestou contas em tempo hábil dos recursos recebidos pela entidade, colocando em dúvida a emissão de diversos cheques e a finalidade dos referidos títulos. Diz, também, o Relatório que o ex-prefeito e o então Secretário da Fazenda foram omissos ao não exigirem a prestação de contas.

2.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORAS/MÁQUINAS A PROPRIETÁRIOS RURAIS. TAIS SERVIÇOS SERIAM SUBVENCIONADOS EM 50% PELO MUNICÍPIO E OS OUTROS 50% SERIAM PAGOS PELOS PROPRIETÁRIOS RURAIS EM PRODUTOS AGRÍCOLAS:

Constam desse processo as seguintes denúncias:

a) Termos de Compromisso sem assinatura;

b) Termos de Compromisso sem especificação de horas/máquinas;

c) Inexistência de Termos de Compromisso;

d) Prestação de serviços não previstos no termo de concessão firmado entre o Município e a CODAPAR;

e) Falta de controle no recebimento dos

produtos;

f) Desvio de produtos entregues.

Em resumo, segundo apurou a Sindicância instaurada na Prefeitura para apurar o caso, o mais grave é que parte dos serviços realizados não foram pagos pelos proprietários rurais, não havendo comprovantes de quem pagou ou não pagou os serviços. Sobre os produtos entregues pelo pagamento dos serviços, não houve qualquer controle, não se sabendo quem entregou ou quem não entregou os produtos em troca dos serviços. Os critérios na distribuição das horas/máquinas foram puramente políticos, porquanto uns pagaram e outros não e uns receberam mais e outros menos serviços, o que caracteriza favorecimentos pessoais com o uso da máquina administrativa.

3.

PROGRAMA DE COMBATE AO DESEMPREGO E DE INCENTIVO À CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA:

Com relação ao Programa de fornecimento de materiais para a construção da casa própria, foram constatadas as seguintes irregularidades:

a) Alguns beneficiados não utilizaram os materiais doados e outros iniciaram a construção e não concluíram a obra;

b) Houve fornecimento de materiais para pessoas que já possuíam casa própria em bom estado. Outros beneficiados possuíam, inclusive, estabelecimentos de comércio.

Para a auditoria, a liberação de materiais foi feita por critérios puramente políticos, já que muitos dos beneficiados não preenchiam os requisitos exigidos pela lei.

4.

IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Com relação aos processos licitatórios, levantou a Auditoria as seguintes irregularidades:

a) Fraude em licitação por constatar que o processo foi homologado antes da expedição e do julgamento da Carta-Convite **(Carta Convite nº 089/92).**

O que ocorreu, neste caso, foi apenas um erro de datilografia. Quem elaborou o Termo de encerramento do Convite, em vez de escrever abril, escreveu março. Simplesmente isso.

em vez de escrever abril, escreveu março. Simplesmente isso.

b) Carta-Convite nº 252/92:

A auditoria constatou que, para a impressão de 3.000 revistas, não foi escolhida a proposta de menor preço, sendo que a que oferecia melhores condições não possuía condições técnicas para cumprir a obrigação. Essa situação, no entanto, segundo a auditoria, não estava prevista no Edital.

c) Cartas Convites nºs 092, 038, 057, 094,111, 131, 132, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 155, 157, 160, 161, 165, 166, 169, 08, 005, 004, 181, 184, 185, 189, 88, 41, 029, 030, 22, 199, 251, 256, 260, 261, 242, 237, 232, 213, 207, 210, 205 e 204 (todas do ano de 1992):

Em todas essas licitações não compareceu o número legalmente exigido de 03 licitantes, sendo que várias delas, inclusive, compareceu apenas um proponente.

Em várias outras licitações na modalidade de convite de preços a Administração Municipal não cumpriu o prazo mínimo entre a data da expedição do convite e a data de julgamento. Realmente essas irregularidades existiram. Ocorre, porém, que as empresas convidadas cumpriram o prazo e apresentaram as propostas no dia especificado nas Cartas-Convites, sem qualquer contestação. Não se constatou, portanto, qualquer prejuízo à competição, o que é fundamental em qualquer licitação.

d) Cartas-Convites nºs 194 e 195/92:

Nessas licitações concluiu a auditoria que elas foram forjadas em função de divergências de datas: Na Carta-Convite nº 194 consta que seria julgada em 01.08.92, quando uma das propostas estava datada de 1º de setembro - um mês depois, portanto. Segundo se apurou na Contabilidade da Prefeitura o processo foi absolutamente normal, havendo apenas uma confusão de datas por parte de quem datilografou a proposta: em vez de se colocar a data a **1º de agosto** colocou-se **1º de setembro**. Na Carta-Convite nº 195, segundo a auditoria, as propostas são datadas do dia 03 de setembro, quando o julgamento da licitação ocorreu um dia antes, em 02 de setembro. Na realidade, as propostas são datada de 02 de setembro e não de 03 de setembro como relatou a auditoria. Nada de anormal, portanto.

5.

IRREGULARIDADES NO BANCO DE PROMOÇÃO HUMANA:

a) Pagamento de Cr$ 10.422.000,00 à TV Tarobá, para divulgação de corrida de motocross;

b) Contratação em período eleitoral e indenização exorbitante à sra. Cláudia Carneiro da Silva Piacenti;

c) Despesas desnecessárias com fotografias e fotocópias;

d) Despesas em supermercados, sem notas fiscais e existência de notas fiscais sem especificações;

e) Pagamento de tributos de várias pessoas, segundo a auditoria, com recursos da Prefeitura Municipal.

6.

DESPESAS COM PROMOÇÃO PESSOAL:

Conforme apurou a auditoria, a Prefeitura fez o pagamento de considerável número de matérias jornalísticas que caracterizam promoção pessoal.

7.

ACUMULAÇÃO DE CARGOS DOS ENTÃO SECRETÁRIOS JADYR CLÁUDIO DONIN E CARLOS ALBERTO PIACENTI.

Diz a auditoria que os referidos Secretários recebiam gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva e, no entanto, davam aulas na FACITOL em horário de expediente da Prefeitura.

CONCLUSÕES

1. Prestação de Contas da Associação Centro de Desenvolvimento Agroindustrial de Toledo:

A auditoria, embora tenha constatado irregularidades na prestação de contas da entidade, não constatou que os recursos tenham sido desviados ou aplicados indevidamente. Por outro lado, o sr. José Alceu Lahm, neste caso, agiu na qualidade de Presidente de uma entidade privada e não como servidor público, não cabendo à Câmara qualquer poder de investigação, dado o caráter privado da Associação. O assunto já foi encaminhado às autoridades competentes para a devida

averiguação.

2. Prestação de serviços em horas/máquinas a proprietários rurais:

Nesses serviços prestados pelo Município o que se constatou foi a ausência de critérios e de um controle eficiente no pagamento desses serviços e no recebimento dos produtos agrícolas repassados pelos produtores rurais ao Município. Cabe à Prefeitura fazer um levantamento dos que estão em débito com o Município e se faça a cobrança desses débitos. O caso, também, foi encaminhado às autoridades competentes.

3. Programa de Combate ao Desemprego e de Incentivo à Construção da Casa Própria:

Conforme se apurou, muitas das pessoas beneficiadas com a doação de materiais de construção não preenchiam os requisitos exigidos pela lei. Não houve um controle criterioso na doação dos materiais, sendo beneficiadas pessoas que, inclusive, possuiam estabelecimentos de comércio e residiam em casas em bom estado. Desta forma, cabe à Prefeitura reaver, através dos meios legais cabíveis, os materiais doados indevidamente.

4. Irregularidades em processos licitatórios:

O mais grave nas licitações denunciadas como sendo irregulares é o fato de que, na maioria das licitações na modalidade de carta-convite, não compareciam o número mínimo de três licitantes, conforme exige a lei, havendo casos, inclusive, do comparecimento de apenas um proponente. Essa irregularidade é grave na medida em que o não comparecimento do número mínimo exigido frustra o objetivo principal da licitação que é a competição na oferta do menor preço. O caso, portanto, nesse particular, deve ser levado ao conhecimento do Egrégio Tribunal de Contas.

Quanto ao não cumprimento do prazo mínimo de três dias entre a expedição das Cartas-Convites e o julgamento das propostas, o fato é que em todos os casos denunciados os participantes apresentaram propostas no prazo estabelecido, não inviabilizando a competição.

Com referência à questão de divergências de datas denunciadas pela auditoria, essa falha não se constituiu

em qualquer fraude, sendo apenas um equívoco absolutamente sanável.

5. Irregularidades no Banco de Promoção Humana:

O Banco de Promoção Humana é um órgão, embora ligado à Prefeitura, de caráter privado, sobre o qual não tem a Câmara nenhum poder de fiscalização.

Deve o Município tomar as providências legais cabíveis para apurar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados pelo Município à entidade. A questão já foi encaminhada ao Ministério Público.

6. Despesas com promoção pessoal:

Conforme apurou a auditoria, todas as matéris jornalísticas pagas com recursos públicos não atendem aos pressupostos exigidos pelo § 1º do art. 37 da Constituição Federal, *in verbis:*

"Art. 37 - ...

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

O caso já foi encaminhado ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Procuradoria Geral da Justiça.

7. A questão do acúmulo de cargos pelos ex-Secretários Jadyr Cláudio Donin e Carlos Alberto Piacenti:

Realmente, os então Secretários Jadyr Cláudio Donin e Carlos Alberto Piacenti acumularam cargos no Município e no Estado, inclusive em horários incompatíveis e recebendo gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva. Ocorre, no entanto, que a irregularidade deveria ter sido sanada na época certa. Embora se constate a irregularidade, o fato é que nada mais há o que fazer do ponto de vista da sua correção, por se constituir fato consumado. Quanto ao recebimento do TIDE por parte dos referidos servidores, a jurisprudência tem entendido que só cabe devolução de verba recebida indevidamente em virtude de acúmulo de cargos se for caracterizada má-fé por parte de quem recebeu, o que deve ser apurado mediante o devido processo legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DO RELATOR

Diante do que foi exposto e da análise feita pela Comissão, conclui-se:

1. Os casos aqui analisados não merecem maior investigação por parte da Câmara, seja através desta Comissão ou de Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que as questões levantadas foram devidamente analisadas e encaminhadas às autoridades competentes para as providências legais cabíveis para o caso.

2. Sejam encaminhadas cópias deste Parecer ao Prefeito Municipal e às autoridades para as quais a auditoria foi encaminhada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1993.

Beloir João Rotta
RELATOR

Jorge Ukano

Leoclides Bisognin

Edemar Rockembach

Lino Pizzatto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 08/01/95
Encarregado

RESOLUÇÃO N. : 8.459/94

PROTOCOLO N. : 10.293/94

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA

RELATOR : Conselheiro CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

R E S O L V E :

Receber o presente Recurso de Revista para, no mérito, dar provimento ao pedido constante da exordial e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 38.612/93-TC, de 09 de dezembro de 1.993. Conclui esta Corte de Contas pela **APROVAÇÃO** da Prestação de Contas do Executivo e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atinente ao exercício financeiro de 1.992, mantendo a supra citada Resolução todos os seus restantes termos , conforme o relatório e o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA, às fls. 74 a 77 dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, QUIELSE CROSÓSTOMO DA SILVA E ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ZENIR FURTADO KRACHINSKI.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1.994.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

hc

126

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 8/12/94
Encarregado

Of. n º 2126/94

Curitiba, em 28 de novembro de 1994.

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência os inclusos protocolados sob nºs 10.617/93-TC e 10.293/94-TC, referentes, respectivamente, à Prestação de Contas do exercício financeiro de 1992 e ao **Recurso de Revista**, interposto pelo Senhor **Luiz Alberto de Araújo**, ex-prefeito municipal.

Através da Resolução n º 8.459/94-TC, anexa, este Tribunal de Contas recebeu o referido Recurso e, dando-lhe provimento, no mérito, reformou a decisão recorrida, constante da Resolução nº 38.612/93-TC, concluindo pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Município de **Toledo-PR,** referentes ao citado exercício financeiro.

Cordialmente,

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
TOLEDO-PR

/ACK

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 1.063/CM

Toledo, 22 de dezembro de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Devolução de resolução.

Senhor Presidente,

Esta Câmara Municipal recebeu, nesta data, o Protocolo nº 10.293, em que é interessado o ex-Prefeito Luiz Alberto de Araújo, que solicita dessa Corte de Contas reconsideração de decisão acerca das contas do ano de 1992. A remessa de documentos atende o solicitado por este Legislativo no Ofício nº 1.037/CM, do dia 8 deste mês, contido nos itens 1 a 6 do parágrafo segundo, deixando de ser atendido o item 7, que anunciava a falta da resolução desse Tribunal que tratava da aprovação do parecer prévio conclusivo pela aprovação das contas após apresentação do recurso de revista pelo ex-Prefeito Municipal.

2. Na oportunidade, fizemos a devolução da prestação de contas do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), de Sertaneja, remetida a este Legislativo possivelmente por lapso. Anexa ao protocolo indicado acima, recebemos, nesta data, documento de interesse do SEMAE (Resolução nº 8.492/94), ao invés da resolução que trata das contas deste Município, relativas ao ano de 1992, e do competente ofício que a encaminhasse a este Legislativo.

3. Assim sendo, devolvemos a Resolução nº 8.492/94 e solicitamos, mais uma vez, a remessa da resolução dessa Corte, que trata da aprovação do parecer prévio emitido sobre as contas de 1992 deste Município, após reconsideração de decisão.

Respeitosamente,

WILMO MARCONDES
Presidente da Câmara Municipal

1

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR NESTOR BAPTISTA, M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ
16 MAR 11 43 00 010293
PROTOCOLO

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO, ex-Prefeito Municipal de Toledo, inconformado com a decisão prolatada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, onde desaprova as contas referentes ao exercício de 1992 do Executivo e da Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), conforme Resolução nº 38.612/93, de 09.12.93, e como não lhe foi dado oportunidade de defesa, contrariando o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, vem, mui respeitosamente, requerer a V.Exa. reconsideração ao despacho inicial após a análise dos elementos elucidativos que a seguir enunciamos e, caso venha a ser aceita a presente proposta de revisão do processo, solicitar que, desde logo, a Câmara Municipal de Vereadores do Município seja comunicada a fim de não efetuar o julgamento das contas antes da final decisão desse Egrégio Tribunal ao pedido que ora formulamos.

De acordo com a Diretoria de Contas Municipais, protocolo nº 10.617/93-TC, instrução nº 2.127/93-DCM, na análise do mérito, considerou irregulares as contas do Executivo Municipal em face do exposto nos Títulos: I, sub-itens 4-2, 4-6, 4-6.1, 4-6.2, 4-9, 4-10, 4-11, 4-12 e 5-2, aos quais, um a um, passaremos a apresentar as nossas considerações:

ITENS 4-2, 4-6, 4-6.1 e 4-6.2:

A atual Administração Municipal designou um de seus técnicos, Moacir Neodi Vanzzo para dirimir as dúvidas existentes; segundo ele, em contato pessoal que mantivemos no último dia 02, as divergências existentes foram sanadas através de diligência encaminhada a esse Tribunal em 28.09.93, estando, pois, segundo ele, corretos os saldos do Balanço Patrimonial; a propósito, o mesmo servidor nos informou que virá pessoalmente a Curitiba para nesse Tribunal esclarecer a matéria, pois eventual erro afetará novamente as contas do Município no exercício de 1993; dirigimos, ainda a propósito do mesmo assunto, correspondência ao atual Prefeito Municipal (xerocópia anexa), solicitando a gentileza de pronta solução à pendência.

ITEM 4-9:

Quando da realização da licitação para aquisição de equipamentos na área de computação, foram expedidas 22 (vinte e duas) cartas-convites, sendo que 8 (oito) das empresas convidadas apresentaram propostas, tendo sido classificada em primeiro lugar a empresa que apresentou uma das melhores propostas em termos de preço para produto de comprovada qualidade e, mais do que isso, compatível com os equipamentos já existentes, daí a preocupação em se colocar, como integrantes da

Comissão Julgadora, 2 (dois) servidores técnicos especializados, com sólida experiência no setor de Processamento de Dados do Município, não cabendo, nos parece, a conclusão desse Tribunal de que o processo licitatório foi burlado, diante do desconto de Cr$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil cruzeiros) concedido, insistimos, por mera liberalidade, pela empresa vencedora; ressalte-se que da licitação participaram 08 (oito) empresas e as demais absolutamente não contestaram a decisão da Prefeitura que, por sinal, com o objetivo também de garantir a lisura das licitações mantinha em seus quadros um servidor profissionalmente idôneo exercendo então as funções de Auditor-interno, funcionário hoje a serviço da atual Administração do Município, em cargo de confiança do Prefeito Municipal, que, na época, examinava todos os processos da espécie, relatando eventuais falhas.

ITEM 4-10:

Em ambos os casos a que se refere esse sub-item, consignamos que as datas foram datilografadas erroneamente, não tendo contudo a divergência sido atribuída "ao mais humilde funcionário", pois não é de nosso feitio agirmos dessa forma; houve a divergência de data não tendo sido percebida quando da conferência do documento, mas a correção se nos afigura de simples solução, eis que os processos licitatórios possuem numeração seqüencial, de acordo com as respectivas datas das licitações.

ITEM 4-11:

Estamos, em anexo, encaminhando as 04 (quatro) cartas-convite que deixaram de acompanhar o processo originalmente enviado a esse Tribunal.

ITEM 4-12:

Em fevereiro de 1992 a FUNDEPAR destinou ao Município de Toledo a quantia de Cr$ 41.230.000,00 para a compra de 1.085 (hum mil e oitenta e cinco) carteiras escolares para uso de alunos da rede municipal e da estadual; as aulas já tinham iniciado e urgia que se adquirisse as carteiras; como o valor disponível estava abaixo do máximo então estabelecido para convite - Cr$ 49.000 mil - iniciamos o processo e, por Cr$ 44.393.266,75, com recursos apenas da FUNDEPAR, adquirimos não 1.085 mas 1.200 carteiras, suprindo, dessa forma as prementes e imediatas necessidades da Educação nesse setor; cabendo, a bem da verdade, colocar que desconhecíamos que para o cálculo do valor máximo deve ser levado em conta o preço médio das propostas; no caso em tela três se situavam dentro do patamar regulamentar e as duas outras se colocavam em níveis, nos parece, exageradamente elevados em relação àquelas; como subsídio informamos que a prestação de contas à FUNDEPAR foi aprovada por esse Tribunal conforme Resolução nº 14.220/92, protocolo nº 23.229/92, de 17.09.92.

ITEM 5-2:

Nos exercícios anteriores os valores dispendidos com o pessoal se situaram abaixo do limite de 65%, muito embora tenhamos realizado um forte processo de adaptação dos quadros da Prefeitura às exigências da Carta Constitucional de 1988, mediante a realização de concursos e o aproveitamento dos aprovados já no regime estatutário diante da implantação do Estatuto do Servidor Público, acompanhado posteriormente do Plano

de Cargos e Salários do Servidor Público, da equalização das tabelas do Quadro do Magistério, equiparando, dessa forma, os salários dos educadores ao vencimento dos demais servidores com formação equivalente e do estabelecimento do Regime Jurídico Único, tudo com o objetivo de eliminar as sérias distorções já há muitos anos existentes, inclusive salariais, no quadro dos servidores regidos pela C.L.T. que paulatinamente vinha sendo extinto, mas não pudemos manter as despesas dentro do máximo preconizado por dois principais motivos, o primeiro deles em conseqüência da acentuada queda de arrecadação tanto do ICMS, principal receita do Município, ocorrida em função das alterações do critério na distribuição do Imposto que passou a privilegiar, por exemplo, os Municípios geradores de energia elétrica, no mais das vezes exportada para outros estados que então recebem o tributo e o fato de que em 1990 houve, na região, uma redução muito expressiva da produção agrícola e pecuária não só por frustração de safra como também em conseqüência das medidas do novo Governo que então se instalou no País, fatos que vieram a repercutir nos índices de ICMS nos anos de 1992 e 93, afora a queda também das transferências do F.P.M. em 1992, em virtude da forte recessão que ocorreu na maior parte do ano em decorrência da crise que se estabeleceu nos últimos meses do governo Collor e ainda, a redução das receitas próprias e das contribuições de melhorias que, como sói acontecer, se verificou após as eleições de 03.10.92; o segundo motivo é a própria legislação eleitoral que, nos períodos anteriores e posteriores às eleições, impedem ações capazes de reduzir as despesas com pessoal, que, em nosso caso, se mantiveram dentro de limites legais nos primeiros meses; cabendo acrescentar, por último, que durante o ano de 1992, fomos, em diversos meses, levados a não cumprir acordos salariais firmados com os Sindicatos da Classe em função das limitações do art. 38 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição, tendo, em conseqüência, ocorrido defasagem salarial ao final daquele ano.

Essas são as considerações que fazemos quanto às irregularidades apontadas pela Diretoria de Contas Municipais ao final de seu trabalho, datado de 20.10.93, que acarretavam a não aprovação das contas.

Cabe-nos também tecer algumas considerações sobre o endividamento da Prefeitura:

Nas dívidas de curto prazo estão listados diversos débitos para com a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDUR, empresa pública de propriedade exclusivamente do Município, num total superior a seis bilhões de cruzeiros, em valores da época, enquanto o Balanço datado de 31.12.92 registra compromissos da EMDUR num total de Cr$ 2.398.971.391,16, com apreciável parcela de vincendos.

Ora, um eventual repasse da totalidade dos débitos à EMDUR lhe proporcionaria um "lucro" - o que não é objetivo da empresa - de mais de três bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros, que teriam, então, nos parece, de retornar à Prefeitura.

Afora isso, a Prefeitura possuía um crédito junto à Caixa Econômica Federal de mais de oito bilhões e trezentos milhões de cruzeiros, também em valores da época, referente a obras prontas e acabadas de financiamento do antigo PRODURB, não liberados então também em função das dificuldades de todos nós conhecidas vividas ao final do governo Collor. Esses

recursos, devidamente atualizados pela TR, foram liberados em 1993, além de novos valores utilizados pela Prefeitura, da mesma origem, como nos dá notícia reportagem publicada no "Jornal do Oeste", de 02.03.94, elaborada a partir da Assessoria de Comunicação da Prefeitura, informando que as obras, no total, exigiram investimentos de CR$ 1.136.289.568,68 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e oito cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), em janeiro/94, sendo, pelo que se deduz, 75% originários do financiamento junto à CEF e o restante por conta da própria Prefeitura (segue cópia do jornal citado).

Isto posto, chega-se a conclusão que a dívida "real" de curto prazo não chegava, à época, a doze bilhões de cruzeiros, cuja origem se deve ao ano atípico que vivemos em 1992, conforme acima explicitamos. Note-se que num passado recente a Prefeitura encontrava-se numa situação muito mais difícil, com dívidas a fornecedores, a Bancos e a funcionários, muitas vencidas há meses, algumas ajuizadas, e além de encargos sociais igualmente vencidos há meses e mesmo há anos, inclusive de empresas então já extintas ligadas à Prefeitura e ainda assim superamos essas dificuldades a ponto de encerrarmos os anos de 1990 e 91, em situação de equilíbrio financeiro; note-se que à época não havia sequer uma política racional em relação às receitas próprias do Município, fato aliás relatado num estudo realizado pelo IPARDES. Acrescente-se ainda que, a partir de 1990 e mesmo em 1992 praticamente não tomamos dinheiro em banco sob a modalidade de "antecipação de receitas".

Quanto às dívidas de longo prazo cabe esclarecer que uma parcela ponderável - 40,5% do total - se refere à confissão de dívida junto ao PASEP e INSS, esta uma das maiores do Estado, cuja origem alcança também as últimas Administrações que nos antecederam que não pagaram nem a cota patronal nem a recebida dos funcionários, ao contrário de nossa gestão que recolheu as cotas recebidas dos servidores.

No mais, contratamos financiamentos de longo prazo de acordo com as possibilidades econômico-financeiras do Município, com a capacidade de endividamento analisada pelo Banco Central e, no caso do ex-PRODURB, autorizado até pelo Congresso.

A propósito, cabe destacar que praticamente a totalidade dos financiamentos que realizamos foram destinados a obras que geraram contribuição de melhoria, reforçando, dessa maneira, as receitas do Município a curto, médio e longo prazos.

FUNTEC:

Também no que se refere às irregularidades que levaram a não aprovação das contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC, estamos, em todos os casos elencados, apresentando maiores esclarecimentos, não só relativos aos processos do ano de 1992 como também ao do ano anterior - 1991 - de que cuida o título III, sub-item 4-7.

Todos os documentos estão sendo encaminhados em anexo a este requerimento.

Finalizando, queremos destacar que os recursos com os quais contou a Prefeitura, foram, como prioridade absoluta destinados à Educação - quase 50% em 1992 - e a Saúde.

5

Não nos descuramos contudo dos demais setores, inclusive os da área econômica, com o objetivo também de fortalecer cada vez mais a arrecadação municipal, dando preferência aos projetos agropecuários, de retorno mais rápido e em alguns casos até quase imediatos. Dessa forma a Prefeitura intercedendo junto a indústrias interessadas na matéria-prima e incentivando os interessados mediante a realização dos serviços de terraplenagem, contribuiu para a construção de 28 galpões, 56 estábulos, 103 aviários, 134 chiqueirões, 485 silos-trincheira, 272 esterqueiras e 41 reservatórios de água.

Todo o desenvolvimento econômico-social que ocorreu no quatriênio, com reflexos na melhoria das condições de vida da população, transformou Toledo de 124º município mais desenvolvido do País em 1988 em 20º em 1991, de acordo com a respeitada e séria Revista Dirigente Municipal, do grupo "Visão".

Isto posto, e, respaldado em casos precedentes semelhantes ao de que ora cuidamos e que mereceram a devida consideração por parte desse Tribunal, pedimos que a presente solicitação venha também a merecer deferimento.

Curitiba, 09 de março de 1994.

Luiz Alberto de Araújo

ANEXO ref: itens 4-2, 4-6, 4-6.1 e 4-6.2

6

Curitiba(PR), 10 de março de 1.994.

Ao Sr. Dr.
ALBINO CORAZZA NETO
DD Prefeito Municipal
Toledo - PARANÁ

Senhor Prefeito,

Quando, no último dia 02, estivemos na Câmara Municipal de Vereadores dessa cidade, examinando documentos relativos à prestação de contas do Município, referente ao exercício de 1.992, mantivemos contato pessoal com o servidor Moacir Neodi Vanzzo, indicado por essa Prefeitura para prestar esclarecimentos sobre eventuais incorreções contábeis no Balanço Patrimonial, conforme fôra apontado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Após examinar mais uma vez os valores consignados, o sr. Moacir nos informou que as contas estavam corretas e que, proximamente, seria ıtido contato com o Tribunal para elucidar dúvidas que ainda persistam, fato que consignei no requerimento encaminhado àquele Tribunal com pedido de reconsideração ao despacho inicial que denegou aprovação às contas em causa.

Diante disso, solicitamos a gentileza das providências pertinentes com a máxima presteza, eis que, persistindo as dúvidas, a prestação de contas relativa a 1.993 poderá vir também a ser afetada, nessa matéria.

Cópia deste documento está sendo enviada ao egrégio Tribunal de Contas.

Valemo-nos da oportunidade para lhe apresentar as nossas

SAUDAÇÕES

Luiz Alberto de Araújo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TOLEDO - PARANÁ

Convite de Preço

Nº 013 / 92

EMISSÃO 15 / 01 / 92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEC SAÚDE

DESTINAÇÃO: P/ POSTO DE SAÚDE

FORNECEDOR: COMERCIAL IOTA LTDA.

ATT.SR.OBILD

ENDEREÇO: RUA RAINDIAPORÃ,59 02928

CIDADE: SAO PAULO

U.F.: SP

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ÍTEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	001	un	Maquina de Lavar Industrial.....		
02	001	un	Centrifuga.....		
03	001	un	Secadora.....		
04	001	un	Calandra.....		

obs. FAVOR COTAR O MATERIAL SOLICITADO EM VARIAS CAPACIDADES P/ LAVANDERIA INDUSTRIAL.

VALOR TOTAL

IMPORTANTE

SOLICITAMOS A V. Sa. APRESENTAR EM ENVELOPE LACRADO E INTITULADO ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 22 / 01 / 92 OS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE VENDA PARA O(S) MATERIAL(IS) ACIMA ESPECIFICADO, INCLUSIVE COM A INCLUSÃO DO IPI, QUANDO FOR O CASO.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ÀS 14:00 HORAS DO DIA ACIMA.

OBSERVAÇÕES

1 - A PREFEITURA SE RESERVA O DIREITO DE ADQUIRIR APENAS PARTE DO MATERIAL DISCRIMINADO OU REJEITAR TODO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA SEUS SERVIÇOS.
2 - MENCIONAR MARCA DOS PRODUTOS.
3 - VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA ESTE CONVITE:

CRS: _____

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO INTERNO DA PREFEITURA-RUA RAIMUNDO LEONARDI

PRAZO DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PGTO A VISTA(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

VALID. DA PROPOSTA

Ivon Viviana Francois

DEPTO. DE SUPRIMENTO

___ / ___ / ___
DIA MÊS ANO

CARIMBO E ASS. DO FORNECEDOR PROPONENTE

CÓD. 03.0188 - 1ª e 2ª VIA (BRANCA E CANÁRIO) DEP. SUPRIMENTOS - 3ª VIA (JORNAL) FORNECEDOR

DEPTO. DE SUPRIMENTO | DIA MÊS ANO | CARIMBO E ASS. DO FORNECEDOR PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TOLEDO - PARANÁ

Convite de Preço

Nº 013 / 92
EMISSÃO 15 / 01 / 92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEC SAÚDE
DESTINAÇÃO: P/POSTO DE SAÚDE
FORNECEDOR: BRACOM IND COM MAQUINAS LTDA. (041 2774588)
ENDEREÇO: TRAV VIRGILIO GOMES PINHEIRO 25 GUABIROTUBA 81510
CIDADE: CURITIBA
U.F.: PR

ÍTEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ÍTEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	001	un	Maquina de Lavar.....		
02	001	un	Centrifuga.....		
03	001	un	Secadora.....		
04	001	un	Calandra.....		
			Obs. Favor Cotar diversas capacidades p/ Lavanderia Industrial.		
VALOR TOTAL					

IMPORTANTE

SOLICITAMOS A V. Sa. APRESENTAR EM ENVELOPE LACRADO E INTITULADO ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 22 / 01 / 92 OS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE VENDA PARA O(S) MATERIAL(IS) ACIMA ESPECIFICADO, INCLUSIVE COM A INCLUSÃO DO IPI, QUANDO FOR O CASO.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ÀS 14:00 HORAS DO DIA ACIMA.

OBSERVAÇÕES
1 - A PREFEITURA SE RESERVA O DIREITO DE ADQUIRIR APENAS PARTE DO MATERIAL DISCRIMINADO OU REJEITAR TODO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA SEUS SERVIÇOS.
2 - MENCIONAR MARCA DOS PRODUTOS.
3 - VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA ESTE CONVITE:

CRS: _____

LOCAL DE ENTREGA: DEPTO DE SAÚDE-ALMOXARIFADO INTERNO DA PREFEITURA-RUA RAIMUNDO LEONARDI
PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PGTO A VISTA(FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE)
VALID. DA PROPOSTA:

DEPTO. DE SUPRIMENTO

_____ / _____ / _____
DIA MÊS ANO

CARIMBO E ASS. DO FORNECEDOR PROPONENTE

CÓD. 03.0188 - 1ª e 2ª VIA (BRANCA E CANÁRIO) DEP. SUPRIMENTOS - 3ª VIA (JORNAL) FORNECEDOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TOLEDO - PARANÁ

Convite de Preço

Nº 013 /92
EMISSÃO 15 /01 /92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEC SAÚDE

DESTINAÇÃO: P/ POSTO DE SAÚDE 19

FORNECEDOR: USUI MAQUINAS E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA.

ENDEREÇO: AV CASSANDOCA,888 BAIRRO ALTO DA MÔOCA 030169

CIDADE: SÃO PAULO TELEX 01160432

U.F.: SP

ÍTEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ÍTEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	001	un	Maquina de Lavar.....		
02	001	un	Centrifuga.....		
03	001	un	Secadora.....		
04	001	un	Calandra.....		
			OBS. FAVOR COTAR DIVERSAS CAPACIDADES PARA LAVANDERIA INDUSTRIAL.		
			VALOR TOTAL		

IMPORTANTE

SOLICITAMOS A V. Sa. APRESENTAR EM ENVELOPE LACRADO E INTITULADO ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 22 / 01 / 92 OS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE VENDA PARA O(S) MATERIAL(IS) ACIMA ESPECIFICADO, INCLUSIVE COM A INCLUSÃO DO IPI, QUANDO FOR O CASO.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ÀS 14:00 HORAS DO DIA ACIMA.

OBSERVAÇÕES

1 - A PREFEITURA SE RESERVA O DIREITO DE ADQUIRIR APENAS PARTE DO MATERIAL DISCRIMINADO OU REJEITAR TODO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA SEUS SERVIÇOS.
2 - MENCIONAR MARCA DOS PRODUTOS.
3 - VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA ESTE CONVITE:

CR$: _____

LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO INTERNO DA PREFEITURA-AV RAIMUNDO LEONARDI 1586

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PGTO AVISTA(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

VALID. DA PROPOSTA:

DEPTO. DE SUPRIMENTO

_____/_____/_____
DIA MÊS ANO

CARIMBO E ASS. DO FORNECEDOR PROPONENTE

CÓD. 03.0188 - 1ª e 2ª VIA (BRANCA E CANÁRIO) DEP. SUPRIMENTOS - 3ª VIA (JORNAL) FORNECEDOR

TEMPO/HOJE
Parcialmente nublado, com possíveis pancadas de chuva.

JORNAL DO OESTE
O SEU MATUTINO REGIONAL

DINHEIRO/
DÓLAR/VEND.
Comercial:
Turismo:
Paralelo:
OURO/GRAM.
CR$ 7.840,00
UNIDADE REAL DE
CR$ 657,50
Outros indicadores n

TOLEDO, QUARTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1994 DIRETOR PRESIDENTE: JACÓ CARLOS DIEL ANO 10 - Nº 2406 CR$

Concluídas obras com recursos do Produrb

Assessoria de Comunicação
Prefeitura de Toledo

Foram concluídas no final de janeiro as obras de asfaltamento, galerias e construção de meio fio em bairros de Toledo utilizando recursos do Produrb. Pelo convênio assinado com o governo federal, 75 por cento dos recursos foram financiados através da Caixa Econômica Federal e os 25 por cento restantes corresponderam a contrapartida do município. Através do Produrb foram executados 248.903,47 metros quadrados de pavimentação asfáltica; 58.329,77 metros de meio-fio com sarjeta; 15.845,43 metros quadrados de passeios e 21.586 metros quadrados de galerias pluviais.

Foram beneficiados com as obras os moradores dos bairros Vila Becker, Jardim Santa Maria, Jardim Giselle, Maria do Carmo, Jardim Bandeirantes, Parque Verde, Jardim Maracanã, Jardim Alto Alegre, entre outros bairros. "Dezenas de moradores que nunca viram asfalto tem agora este benefício em frente de suas casas", ressaltou a secretária de Desenvolvimento Urbano, Gerte Cecília Felipetto. Segundo ela, além do conforto do asfalto em frente as suas casas, possibilitando o deslocamento independente das condições climáticas, os moradores tiveram os seus imóveis valorizados significativamente.

Para a realização das obras foram investidos mais de um bilhão de cruzeiros reais, em valores de janeiro de 94 (Cr$ 1.136.289.568,68). As obras foram iniciadas na administração anterior e tiveram continuidade durante o ano passado, sendo concluídas no mês de janeiro de 94.

ANEXO - REF. PARTE FINAL REQU

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PROTOCOLO 10.167/93-TC 12
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNTEC
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - ETADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ITEM 4.7
==========

Reportando-nos ao Processo de Prestação de Contas desta Fundação, processo protocolado sob nº 10.167/93-TC, juntamente com as Contas do Município vimos, novamente, nos manifestar em relação ao Parecer dessa Colenda Casa e relativo às contas desta Fundação.

Inicialmente queremos complementar a justificativa apresentada em data de 20 de setembro de 1993, referente a dispensa de licitação do contrato mantido com o Professor Dr. Roberto Teixeira.

Como se observa, pelos fatos ocorridos, o aludido contrato foi elaborado com embasamento na justificativa apresentada pela Contadora da Fundação, datada de 21/06/91 e que, em conformidade com o que preceitua o Inciso "I" do art. 12 do Decreto 2300/86, "consideram-se serviços técnico-profissinais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos". Tal serviço técnico é inexigível de licitação em conformidade com o item "III" do artigo 23 do referido Decreto.

A notória especialização do contratado, foi apurada através do desempenho do profissional em suas atividades anteriores, suas experiências, publicações, sua formação específica na área de química fina, objeto do contrato, de estudos feitos sobre ferro-dextrana, além de ficarmos sabedores que o seu trabalho seria o adequado à plena satisfação do teor de tal contrato.

Como bem frisa o item "III" do artigo 23 do Dec. 2300/86, além da capacitação do profissional, de notória especialização, o mesmo coloca como condição, de que os serviços sejam de natureza singular. A pesquisa para o desenvolvimento do processo de ferro-dextrana é de natureza singular pois é raro, é especial, é distinto, notável, diferente de outros processos, é específico e somente um profissional ou empresa de notória especialização poderia dar plena satisfação ao objeto pretendido. Portanto, para a execução desses serviços técnicos era necessária a contratação de um técnico que, por sua especialidade, demandasse alguém notoriamente especializado.

Sabíamos também que se houvessem outros profissionais com capacidade técnica para desenvolver tal projeto, jamais haveríamos de proceder a dispensa de tal licitação. à época, quando da intenção de desenvolver um estudo de "viabilidade técnico-econômica de implantação de uma unidade de produção de ferro-dextrana na região Oeste do Paraná", fizemos as mais diversas consultas aos mais variados órgãos solicitando informações sobre pessoas físicas ou empresas que pudessem atender ao nosso processo, inclusive ao que está preceituado no § Único.art 12, do Dec. nº 2300/86. Os que nos puderam dar informações à época, nos recomendaram o Prof. Dr. Roberto Teixeira.

Para confirmar mais uma vez, em data de 22 de fevereiro do corrente ano, encaminhamos o OF/027/94,da FUNDETEC para a UNIOESTE em Cascavel, para que nos informasse a disponibilidade daquela Universidade em desenvolver tal projeto.Tal pedido, protocolado sob nº 000124, em 22-02-94, nos foi respondido na mesma data e sugerindo consulta ao Departamento de Engenharia Química daUniversidade Estadual de Maringá. Porém tal solicitação já havia sido encaminhada àquela Universidade em data de 16/02/94 e, através do OF 25/94 a resposta da UEM foi a de que aquela Universidade não detinha tal tecnologia e nos recomendando novamente o Prof. Roberto Teixeira para nos fornecer informações sobre o assunto. Anexamos cópias dos documentos acima referidos e ainda um Parecer do Sr. Levi da Silva, Técnico em Contabilidade, da cidade de Cascavel e também conhecedor de processos licitatórios.

Havia na época necessidade urgente de se proceder o desenvolvimento de tal tecnologia. O valor,por sua vez, conforme estimativa de custos avaliada pelo eminente Professor, enquadrava-se como convite de preços. Se tal licitação tivesse sido realizada, mesmo que por Tomada de Preços, acabaria sendo enquadrada no item VI do art. 22 do Dec. 2300/86 pois, mesmo publicando-se em jornal oficial para divulgação dos atos oficiais do Município, acabaria por não acudirem interessados à licitação e essa não poderia ser repetida por várias vezes, sob pena de acarrtar prejuizos a administração.

Finalizando, queremos salientar que o trabalho do referido mestre foi bem elaborado e teve repercussão muito grande em Toledo e na região Oeste do Estado. Temos certeza também de que, se consultados órgãos estaduais ou particulares em nosso Estado a respeito do contratado, seremos agraciados com declaraçõs de notoriedade e competência, probidade e respeito no que se refere ao desenvolvimento do processo de ferro-dextrana

A contratação assim realizada, com dispensa de licitação, foi embasada em documentos e informações disponíveis à época, todas referindo-se ao Dec. 2300/86. E mais. Durante o período que precedeu ao contrato bem como depois de sua execução, houve divulgação através da imprensa local, nada se omitindo à população do trabalho que vinha sendo executado e das finalidades a que se destinava.

JUSTIFICATIVA AO ITEM 4.4

Com referência a comprovação de entrega dos Convites de Preço:

Convite de Preços nº 02/92 - todos enviados por sedex (cópias anexas), e para as seguintes empresas:

Datasid Informática Ltda - São Paulo - SP
Micro Shopping Informática - Curitiba - PR
Brasconta Computadores Ltda - Curitiba - PR
Digivel Equip. p/Escr. Ltda - Cascavel - PR
Canal D - Sistemas e Equip p/Escr. Ltda - Curitiba - PR
Auto Informática Ltda - Londrina - PR
GHP Computadores e Sistemas Ltda - Cascavel - PR
Microline Equip. p/Escr. Ltda - Cascavel - PR
CPU - Com. Comp. e Repr. Ltda - Curitiba - PR
PROHARD - Com. de Computadores Ltda - Curitiba - PR
COMPOSTORE - Londrina - PR
Microbyte Inf. e Telec. Ltda - Londrina - PR

Convite de Preços nº 03/92 - enviados por sedex (cópias anexas) e para as seguintes firmas:

Auto Informática Ltda - Londrina - PR
COMPOSTORE - Londrina - PR
Digivel Equip. p/Escr. Ltda - Cascavel - PR
Supridata Informática Ltda - Cascavel - PR
Microline Comp. p/Escr. Ltda - Cascavel - PR
PROHARD Com. de Comp. Ltda - Curitiba - PR
Info Comp. Rev. Autorizado Itautec - Cascavel - PR
CPU - Com. e Repr. Ltda - Curitiba - PR
Posus Informática - Foz do Iguaçu - PR
Canal D-Sistemas e Equip. p/Escr. Ltda - Curitiba-PR
GHP - Comp. e Sist. Ltda - Cascavel - PR

Convite de Preços nº 04/92 - também enviados p/sedex(cópias anexas)

Auto Informática - Cascavel - Pr
Engecad - Curitiba - PR
Nexo Informática Ltda - Curitiba - PR

Convite de Preços nº 01/92 - entregues por Livro de Protocolo
Editora Grafo Set Ltda - Toledo - PR
Sul Gráfica Editora Ltda - Toledo - PR
Gráfica Toledo Ltda - Toledo - PR

Convite de Preços nº 05/92 - entregues por Livro de Protocolo
Gráfica Toledo Ltda - Toledo - PR
Sul Gráfica Editora Ltda - Toledo - PR
Editora Grafo Set Ltda - Toledo - Pr
Assoeste-Associação Educacional do Oeste - Cascavel - PR (esse foi entregue por sedex (comprovante anexo).

No que se refere aos Convites de Preço nºs 01/92 e 05/92, protocolamos requerimento nesta data junto à Fundação Toledo, solicitando que nos seja fornecido xerox do Livro de Protocolo, relativo aos meses de janeiro, fevereiro e junho/92, onde devem constar as assinaturas dos recebimentos por parte das empresas, dos convites já citados.

Também, se verificarmos a Ata de Julgamento do Convite de Preços nº 01/92, veremos que na mesma consta a participação das firmas Editora Grafo Set Ltda e Sul Gráfica Editora Ltda e ainda, na linha 16 da referida Ata, é registrado que a firma Gráfica Toledo deixou de apresentar a sua proposta. Portanto, confirma a presença das três firmas.

O mesmo acontece com o Convite de Preços nº 05/92, cujos comprovantes de entrega foram feitos através do Livro de Protocolo para as firmas da cidade. Na Ata de Julgamento do Convite de Preços nº 05/92, consta que as firmas Gráfica Toledo Ltda, Sul Gráfica Editora Ltda e a Assoeste foram desclassificadas. A firma Editora Grafo Set Ltda foi a que venceu a referida licitação.

Portanto, como se pode observar, os Convites de Preço nºs 01 e 05/92, por analogia, foram entregues às firmas já citadas pois as mesmas participaram dos referidos Convites, ou ao menos, foram citadas nas respectivas Atas. Tão logo nos seja despachado o requerimento solicitado à Fundação para que nos envie cópias do Livro de Protocolo onde deverá conter o "atesto" do recebimento dos mesmos, encaminharemos a esse Tribunal de Contas.

JUSTIFICATIVA AO ITEM 4.5
Homologação dos Convites de Preços.
Convite de Preço nº 01/92 - A homologação está inserida na Ata de Julgamento, no próprio texto;

16

Convite de Preços nº 02/92 - Esse Convite de Preços foi CANCELADO;

Convite de Preços nº 03/92 - Esse Convite de Preços também foi CANCELADO;

Convite de Preços nº 04/92 - A homologação do mesmo está ao final da Ata de Julgamento;

Convite de Preços nº 05/92 - Também se encontra a homologação ao final da Ata de Julgamento.

Na certeza de que as justificativas e os documentos anexos possam sanar as irregularidades apontadas no Parecer ao Protocolado sob nº 10.167/93-TC, relativo as Contas do exercício de 1992, colocamo-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outras informações.

Toledo-PR, em 04 de março de 1994

Mário José Bracht

Luiz Alberto Araujo

EXMO. SR.
NESTOR BAPTISTA
DD. CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
CURITIBA - PR
==========

fundetec
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO TECNOLÓGICO

17

OF/027/94

Cascavel, 22 de fevereiro de 1994

Ref.: Consulta

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar as seguintes informações:

1) Saber se esta Universidade possui atualmente a Tecnologia disponível de produção de ferro-dextrana a nível industrial.

2) Se não possuir, informar se possível, alguma entidade ou pesquisador que possui esta tecnologia disponível.

Certos de podermos contar com vosso apoio e esperando pronunciamento.

Atenciosamente

ENGº QUÍMICO MÁRIO JOSÉ BRACHT
Diretor Presidente

Ilmo. Sr.
Marcos Vinícius Pires de Souza
MD. Diretor Presidente da UNIOESTE
Cascavel - PR

Rua Paraná, 5000
Fone: (045) 225-2705 - Fax (045) 224-1138
85.801-000 - Cascavel - Paraná

UNIOESTE-REITORIA
CASCAVEL PARANÁ

000124 FEV 94 22 10 16

PROTOCOLO INTEGRADO.

unioeste
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Av. Brasil, 1537 - 3º andar - Centro - Fone: (045)224-6291 - Fax:(045)224-6883 -Cascavel - PR

18

Ofício nº 095/94-GDP

Cascavel, 22 de fevereiro de 1994

Senhor Diretor:

Em atenção ao seu ofício nº 027/94 de 22/02/94, temos a informar que a UNIOESTE não possui atualmente a Tecnologia disponível de produção de ferro-dextrana a nível industrial.

Para tanto, sugerimos a Vossa Senhoria um contato com a UEM-Universidade Estadual de Maringá, no Departamento de Engenharia Química.

Sendo o que há no momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Marcos Vinicius Pires de Souza
Diretor Presidente

Ilmo. Sr.
Mário José Bracht
MD. Diretor Presidente da FUNDETEC
Cascavel - PR.

fundetec
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO

19

OF/025/94 Cascavel, 16 de Fevereiro de 1994.

Ref.: Consulta

Prezada Senhora:

Vimos por meio desta, solicitar as seguintes informações:

1) Saber se o departamento de Engenharia Química desta Universidade, possui atualmente a Tecnologia disponível de produção do ferro-dextrana a nível industrial.

2) Se não possuir, informar se possível, alguma entidade ou pesquisador que possui esta tecnologia disponível.

Certos de podermos contar com vosso apoio e esperando pronunciamento

Atenciosamente

Eng. Q. Mário José Bracht
Diretor Presidente

À
Nancy Pinheiro Pohv
Chefe Dep. Eng. Química
DEQ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - VEM

ACF LEMBRASUL 16 FEV 1994 CASCAVEL - DR - PR

Rua Paraná, 5000
Fone: (045) 225-2705 - Fax (045) 224-1138
85.801-000 - Cascavel - Paraná

Fundação Universidade Estadual de Maringá
UNIDADE CTC/DEQ

20

Maringá, 22 de fevereiro de 1994

À
FUNDETEC
Rua Paraná, 5000
Cascavel-Pr.

Att. Eng.Q. Mário José Bracht
M.D. Diretor Presidente

Prezado Senhor:

Em atenção ao Ofício nº 025/94, vimos pela presente informar a Vossa Senhoria, que o Departamento de Engenharia Química desta Universidade, não detem tecnologia disponível de produção do ferro-dextrana a nível industrial.

Tendo em vista que o produto em questão está vinculado à área de especialidade química, recomendamos que V.Sª contate o Dr. Roberto Teixeira, ex presidente da ABIFINA (Associação Brasileira de Química Fina), o qual poderá lhe fornecer informações específicas sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente

= Profª Nanci P. Povh =
CHEFE DO DEQ/UEM

Campus Universitário – Av. Colombo, 3690 – (DDD 0442) Fone: 26-2727 (PABX)
Telex: 0442 - 198 – Caixa Postal, 331 – CEP 87020 – MARINGÁ – Paraná

21

P A R E C E R

Conforme consta no Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria, firmado entre a **Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC** - e o Engenheiro Químico **Roberto Teixeira**, este foi contratado para apresentar um estudo de viabilidade técnico-econômica para implantação de uma unidade produtora de ferrodextrana.

O contrato foi celebrado e enquadrado pela Administração no inciso II do Art.23, do Decreto-Lei 2.300/86, considerando o serviço técnico profissional especializado de natureza singular, face a complexidade do assunto, cujo domínio da tecnologia ser restrita a poucos técnicos.

A natureza singular do serviço impede que as propostas tenham referência, tenham precedentes com o que se possam comparar, de modo que permitam seu confronto mútuo. Faltará o padrão de avaliação, o valor de referência que permita a hierarquização axiológica.

Não sendo possível distinguir o melhor projetista, dentre os notoriamente especializados, obviamente não há vantagem em licitar, não há como aferir-se objetivamente a melhor proposta ou a maior vantagem, que são os objetos precípuos da licitação.

Estando caracterizado a singularidade do objeto e notória a capacidade do contratado, presentes estão os requesitos legais.

Assim, diante da inviabilidade de competição, diante da incoveniência que uma licitação significaria para a contratação da espécie, tenho por regular a sua inexigência.

É o parecer.

Cascavel, 21 de fevereiro de 1994

LEVI DA SILVA
Tec.Cont. CRC.25841/PR

22

EXMO. SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO TOLEDO

MÁRIO JOSÉ BRACHT, brasileiro, casado, Engº Químico, ex-Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo-FUNTEC,vem, respeitosamente, requerer a V. Exa. que se digne mandar fornecer lhe cópia do livro de protocolo dessa Instituição, das páginas relativas aos meses de janeiro, fevereiro e junho/92. Tal solicitação é feita com a finalidade de instruir o Processo de Prestação de Contas do exercício de 1992, protocolado sob nº 10 167/93 no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO
Toledo-PR, em 04 de março de 1994

Mário José Bracht

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:
Rua XV de Novembro, 1055 - Apto. 04
Toledo - PR

Recebido em: 04.03.94

80 880 354/0001-07
Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo
Rua 7 de Setembro 1.731
85.902-050 TOLEDO - PR

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA ☐ A FATURAR ☐ | TIPO SE | Nº DO OBJETO 4145429519012C | CÓDIGO

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 4818410

NOME DO REMETENTE FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 02041912

ENDEREÇO DO REMETENTE R. 7 DE SETEMBRO 1731 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO DATASID INFORMATICA LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 0401

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO AV. PAES DE BARROS 1733 SÃO PAULO | UF SP | MP | CEP DE DESTINO

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO TOLEDO PR | ASSINATURA E MATRICULA - ECT | ASSINATURA - REMETENTE Jair Sunkes | AUTENTICAÇÃO 212 | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

PORTE 11362010 | REGISTRO | AD VALOREM | AVISO DE RECEBIMENTO | VALOR TOTAL A PAGAR 11362010

INSCRIÇÃO ESTADUAL

75170540 - 3

107 x 190 mm

Comitê 02/92

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA ☒ A FATURAR ☐ | TIPO SE | Nº DO OBJETO 4145429691J020 | CÓDIGO

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 4818410

NOME DO REMETENTE FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 02041912

ENDEREÇO DO REMETENTE R. 7 DE SETEMBRO 1731 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO MICRO SHOPPING INFORMATICA | AR | PESO EM GRAMAS 0401

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO AV. GAL LARA - 165 PARANAGUÁ | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 83200

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO TOLEDO PR | ASSINATURA E MATRICULA - ECT | ASSINATURA - REMETENTE Jair Sunkes | AUTENTICAÇÃO | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

PORTE 35120 | REGISTRO | AD VALOREM | AVISO DE RECEBIMENTO | VALOR TOTAL A PAGAR 35120

INSCRIÇÃO ESTADUAL

75170540 - 3

107 x 190 mm

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA ☒ A FATURAR ☐ | TIPO SE | Nº DO OBJETO 4145429626C | CÓDIGO

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 4818410

NOME DO REMETENTE FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 02041912

ENDEREÇO DO REMETENTE R. 7 DE SETEMBRO, 1731 - TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO BRASCOMPUTA COMPUTADORES | AR | PESO EM GRAMAS 0410

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. SALDANHA MARINHO, 3108, CURITIBA | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 80430

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO TOLEDO PR | ASSINATURA E MATRICULA - ECT | ASSINATURA - REMETENTE Jair Sunkes | AUTENTICAÇÃO | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

PORTE 35120 | REGISTRO | AD VALOREM | AVISO DE RECEBIMENTO | VALOR TOTAL A PAGAR 35120

INSCRIÇÃO ESTADUAL

75170540 - 3

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA ☒ A FATURAR ☐ | TIPO SE | Nº DO OBJETO 4145412916097 | CÓDIGO 6210

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 4181540

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 24 02 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: DIGIVEL EQUIPAMENTOS P. ESCR. LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 0140

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R PARANA, 1888 - LOJA 03 - CASCAVEL | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 85806

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: TOLEDO * 02 ABR 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE: Jair Sunkes

AUTENTICAÇÃO

PORTE 3512018

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR 3512016

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

75170540 - 3 | 107 x 190 mm

Contas 02/92

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA ☒ A FATURAR ☐ | TIPO SE | Nº DO OBJETO 4145412912050 | CÓDIGO 2102

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 4181540

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 02 06 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO 1731, TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: CANAL D - SISTEMAS E EQUIP. DE ESCRI. LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 0140

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. COM MACEDO, 275 LOJA 1 e 2 CURITIBA | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 80060

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: TOLEDO * 02 ABR 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE: Jair Sunkes

AUTENTICAÇÃO

PORTE 351200

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR 351200

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

75170540 - 3 | 107 x 190 mm

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA ☒ A FATURAR ☐ | TIPO SE | Nº DO OBJETO 4145412916FF | CÓDIGO 9210

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 4181540

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 02 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R: 7 DE SETEMBRO, 1731 - TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: AUTO INFORMÁTICA LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 0140

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R: PAES LEME, 818 - LONDRINA | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 86010

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: TOLEDO * 02 ABR 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE: Jair Sunkes

AUTENTICAÇÃO

PORTE 351200

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM — A VISTA [X] A FATURAR [] — TIPO: SE — Nº DO OBJETO: 4145429643 — CÓDIGO: 020

CGC DA UNIDADE: 34028316/ 4576-69 — SERVIÇO: SEDEX — CONTRATO/HABILITAÇÃO: — UNIDADE DE POSTAGEM: 418140

NOME DO REMETENTE: FUNTEC — DATA DA POSTAGEM: 02 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731 TOLEDO — UF: PR — COL — CEP DE ORIGEM: 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: GHP COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA — AR — PESO EM GRAMAS: 0410 #

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. MARECHAL RONDON, 1699 - CASCAVEL — UF: PR — MP — CEP DE DESTINO: 85800

NF/DC/DES — VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO — VALOR DECLARADO — T1

CARIMBO: TOLEDO * 02 ABR 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE: Jair Sunkes

AUTENTICAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL — APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

PORTE: 3,51 — REGISTRO — AD VALOREM — AVISO DE RECEBIMENTO — VALOR TOTAL A PAGAR: 3,51

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

Comites 02/92

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM — A VISTA [X] A FATURAR [] — TIPO: SE — Nº DO OBJETO: 4145429643 — CÓDIGO: 020

CGC DA UNIDADE: 34028316/ 4576-69 — SERVIÇO: SEDEX — CONTRATO/HABILITAÇÃO: — UNIDADE DE POSTAGEM: 418140

NOME DO REMETENTE: FUNTEC — DATA DA POSTAGEM: 02 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731 - TOLEDO — UF: PR — COL — CEP DE ORIGEM: 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: MICROLINE EQUIP. P/ ESCRIT. LTDA — AR — PESO EM GRAMAS: 0410

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R: ASTRO ALVES, 1414 - CASCAVEL — UF: PR — MP — CEP DE DESTINO: 85800

NF/DC/DES — VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO — VALOR DECLARADO — T1

CARIMBO: TOLEDO * 02 ABR 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE: Jair Sunkes

AUTENTICAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL — APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

PORTE: 3,51 — REGISTRO — AD VALOREM — AVISO DE RECEBIMENTO — VALOR TOTAL A PAGAR: 3,51

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM — A VISTA [X] A FATURAR [] — TIPO: SE — Nº DO OBJETO: 4145429652 — CÓDIGO: 020

CGC DA UNIDADE: 34028316/ 4576-69 — SERVIÇO: SEDEX — CONTRATO/HABILITAÇÃO: — UNIDADE DE POSTAGEM: 418140

NOME DO REMETENTE: FUNTEC — DATA DA POSTAGEM: 02 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R: 7 DE SETEMBRO, 1731 - TOLEDO — UF: PR — COL — CEP DE ORIGEM: 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: CPU - COMÉRCIO DE COMP. E REP. LTDA — AR — PESO EM GRAMAS: 0410

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: AV. AGUA VERDE, 1084 C/ 401 — UF: PR — MP — CEP DE DESTINO: 80310

NF/DC/DES — VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO — VALOR DECLARADO — T1

CARIMBO: TOLEDO * 02 ABR 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE: Jair Sunkes

AUTENTICAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL — APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

PORTE: 3,51 — REGISTRO — AD VALOREM — AVISO DE RECEBIMENTO — VALOR TOTAL A PAGAR: 3,51

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM

A VISTA ☒ A FATURAR ☐ | TIPO SE | Nº DO OBJETO 4145412961712 | CÓDIGO 020

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 418/18/410

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 26/04/92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: PROHARD, Comercio de COMPUTADORES | AR | PESO EM GRAMAS 010

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. GAL CARNEIRO, 1148 CURITIBA | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 80000

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: TOLEDO * 02 ABR 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE: Nair Sunkes

AUTENTICAÇÃO

PORTE 35/2010 | REGISTRO | AD VALOREM | AVISO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO | VALOR TOTAL A PAGAR 35/2010

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

Conte 02/92

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM

A VISTA ☒ A FATURAR ☐ | TIPO SE | Nº DO OBJETO 4145412961812021O | CÓDIGO

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 418/18/410

NOME DO REMETENTE: Funtec | DATA DA POSTAGEM 02/04/92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO 1731 Toledo | UF Pr | COL | CEP DE ORIGEM 85910-10

NOME DO DESTINATÁRIO: COMPOSTURE | AR | PESO EM GRAMAS 10/410

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. GOIAS, 1232 Londrina | UF PR | MP | CEP DE DESTINO

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: * 03 ABR 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE: Nair Sunkes

AUTENTICAÇÃO

PORTE 35/2010 | REGISTRO | AD VALOREM | AVISO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO | VALOR TOTAL A PAGAR 35/2010

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM

A VISTA ☒ A FATURAR ☐ | TIPO SE | Nº DO OBJETO 4145412961812021O | CÓDIGO

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 418/18/410

NOME DO REMETENTE: Funtec | DATA DA POSTAGEM 02/04/92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731, Toledo | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85910-10

NOME DO DESTINATÁRIO: MICROBYTE INFORMATICA E TELEC. LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 10/410

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: AV. JUSCELINO KUBITSCHECK, 348, LONDRINA | UF PR | MP | CEP DE DESTINO

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: TOLEDO * 03 ABR 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE: Nair Sunkes

AUTENTICAÇÃO

PORTE 35/2010 | REGISTRO | AD VALOREM | AVISO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO | VALOR TOTAL A PAGAR 35/2010

107 x 190 mm

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM — A VISTA [X] — A FATURAR [] — TIPO: CS — Nº DO OBJETO: 44516718631 — CÓDIGO: 20

CGC DA UNIDADE: 34028316/4516-69 — SERVIÇO: sedex — CONTRATO/HABILITAÇÃO: — UNIDADE DE POSTAGEM: 4181840

NOME DO REMETENTE: FUNTEC — DATA DA POSTAGEM: 20 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731 TOLEDO — UF: PR — COL — CEP DE ORIGEM: 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: AUTO INFORMÁTICA LTDA — AR — PESO EM GRAMAS: 314

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. PAES LEME, 818 - LONDRINA — UF: PR — MP — CEP DE DESTINO: 86010-110

NF/DC/DES — VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO — VALOR DECLARADO — Tx

CARIMBO: COMETA 20 ABR 1992 TOLEDO - PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT — PORTE: 4136100

ASSINATURA - REMETENTE — REGISTRO

AUTENTICAÇÃO: 223 — AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL — APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO — VALOR TOTAL A PAGAR: 4136100

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

Comtec 03/92

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM — A VISTA [X] — A FATURAR [] — TIPO: CS — Nº DO OBJETO: 44516718614 — CÓDIGO: 20

CGC DA UNIDADE: 34028316/4516-69 — SERVIÇO: sedex — CONTRATO/HABILITAÇÃO: — UNIDADE DE POSTAGEM: 4181840

NOME DO REMETENTE: FUNTEC — DATA DA POSTAGEM: 20 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, ~~no~~ 1731, TOLEDO — UF: PR — COL — CEP DE ORIGEM: 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: COMPUSTORE — AR — PESO EM GRAMAS: 314

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. GOIÁS, 1232 LONDRINA — UF: PR — MP — CEP DE DESTINO: 86020

NF/DC/DES — VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO — VALOR DECLARADO — Tx

CARIMBO: COMETA 20 ABR 1992 TOLEDO - PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT — PORTE: 4136100

ASSINATURA - REMETENTE — REGISTRO

AUTENTICAÇÃO — AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL — APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO — VALOR TOTAL A PAGAR: 4136100

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM — A VISTA [X] — A FATURAR [] — TIPO: CS — Nº DO OBJETO: 44516718654 — CÓDIGO: 20

CGC DA UNIDADE: 34028316/4516-69 — SERVIÇO: sedex — CONTRATO/HABILITAÇÃO: — UNIDADE DE POSTAGEM: 4181840

NOME DO REMETENTE: FUNTEC — DATA DA POSTAGEM: 20 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731, TOLEDO — UF: PR — COL — CEP DE ORIGEM: 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: DIGIVEL EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA — AR — PESO EM GRAMAS: 31

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. PARANÁ, 1888 - Loja 01 - CASCAVEL — UF: PR — MP — CEP DE DESTINO: 85810

NF/DC/DES — VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO — VALOR DECLARADO — Tx

CARIMBO: COMETA 23 ABR 1992 TOLEDO - PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT — PORTE: 4136100

ASSINATURA - REMETENTE — REGISTRO

AUTENTICAÇÃO — AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO ESTADUAL — APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO — VALOR TOTAL A PAGAR: 4136100

75170540 — 107 x 190 mm

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA [X] A FATURAR [] | TIPO EB | Nº DO OBJETO 414567878 9 BR | CÓDIGO 20

CGC DA UNIDADE 34028316/ 4550-68 | SERVIÇO sedex | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 48184C

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 20 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO 1735 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85901010

NOME DO DESTINATÁRIO: SUPRIDATTA INFORMÁTICA LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 313

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: S. PAULO, 590, and 1º - CASCAVEL | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 85800

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: COMETA 20 ABR 1992 TOLEDO PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

PORTE 1 B C R 1,00

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Comds 0392

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA [X] A FATURAR [] | TIPO EB | Nº DO OBJETO 414567878 5 BR | CÓDIGO 20

CGC DA UNIDADE 34028316/ 4550-68 | SERVIÇO sedex | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 48184C

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 20 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1735 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85901010

NOME DO DESTINATÁRIO: MICROLINE COMP. P/ ESCRIT. LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 313

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. CASTRO ALVES, 1414 - CASCAVEL | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 85810010

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: COMETA 20 ABR 1992 TOLEDO PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

PORTE 4,36 + 2,00

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR 4,36 + 2,00

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

75170540 - 3

107 x 190 mm

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA [X] A FATURAR [] | TIPO EB | Nº DO OBJETO 414567878 1 BR | CÓDIGO 20

CGC DA UNIDADE 34028316/ 4550-68 | SERVIÇO sedex | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 48184C

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 20 04 92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO 1735 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85901010

NOME DO DESTINATÁRIO: PROHARD. COMÉRCIO de COMPUTADORES | AR | PESO EM GRAMAS 313

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. GAL. CARNEIRO, 1148. CURITIBA | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 80010010

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: COMETA 20 ABR 1992 TOLEDO PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

PORTE 4,36 + 2,00

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR 4,36 + 2,00

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

75170540 - 3

107 x 190 mm

Conta 03

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM

A VISTA [X] A FATURAR [] TIPO CD Nº DO OBJETO 4145617816908 CÓDIGO 01 9

CGC DA UNIDADE 34028316/1576-69 | SERVIÇO sedex | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 4811840

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 29/04/92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731, TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: INFO COMP E REV. AUTORIZADA ITAUTEC | AR | PESO EM GRAMAS 33

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. MATO GROSSO, 2236, CASCAVEL | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 85810

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: COMETA 28 ABR 1992 TOLEDO PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

PORTE 1316,00 | REGISTRO | AD VALOREM | AVISO DE RECEBIMENTO | VALOR TOTAL A PAGAR 1316,00

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

Conta 03/92

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM

A VISTA [X] A FATURAR [] TIPO CD Nº DO OBJETO 4145617816999 CÓDIGO 01 9

CGC DA UNIDADE 34028316/1576-69 | SERVIÇO sedex | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 4811840

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 29/04/92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO 1731 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: CPD - COMÉRCIO DE COMP. EREP. LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 313

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: AV. ÁGUA VERDE, 1084 c/ 403 | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 81031-10

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: COMETA 28 ABR 1992 TOLEDO PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

PORTE 2136,00 | REGISTRO | AD VALOREM | AVISO DE RECEBIMENTO | VALOR TOTAL A PAGAR 2136,00

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

ECT — CERTIFICADO DE POSTAGEM

A VISTA [X] A FATURAR [] TIPO CD Nº DO OBJETO 4145617816985 CÓDIGO 01 9

CGC DA UNIDADE 34028316/1576-69 | SERVIÇO sedex | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 4811840

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 29/04/92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO 1731 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85900

NOME DO DESTINATÁRIO: PROSYS INFORMÁTICA | AR | PESO EM GRAMAS 313

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: AV BRASIL, 422, SL 13 - FOZ. DO IGUAÇÚ | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 85890

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: COMETA 29 ABR 1992 TOLEDO PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

PORTE 2136,00 | REGISTRO | AD VALOREM | AVISO DE RECEBIMENTO | VALOR TOTAL A PAGAR 2136,00

75170540 - 3 — 107 x 190 mm

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A FATURAR ☐ | TIPO | Nº DO OBJETO | CÓDIGO

CGC DA UNIDADE 34028316/4516-69 | SERVIÇO sedex | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 418184

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 30/04/92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731, TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85990

NOME DO DESTINATÁRIO: CANAL D-SIST. E EQUIP. ESCRITÓRIO LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 33

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. COM. MACEDO, 275. LOJA 1 e 2 CURITIBA | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 80060

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: COMETA TOLEDO PR 20 ABR 1992

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

PORTE 1362,00

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR 1362,00

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

75170540 - 3

107 x 190 mm

Cópia 03/92

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA ☒ | A FATURAR ☐ | TIPO | Nº DO OBJETO | CÓDIGO

CGC DA UNIDADE 34028316/4516-69 | SERVIÇO sedex | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 418184

NOME DO REMETENTE: FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 30/04/92

ENDEREÇO DO REMETENTE: R. 7 DE SETEMBRO, 1731 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85910

NOME DO DESTINATÁRIO: GHP. COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA | AR | PESO EM GRAMAS 313

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO: R. MARECHAL RONDON, 1699 - CASCAVEL | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 85810

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: COMETA TOLEDO PR 23 ABR 1992

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

PORTE 4362,00

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR 4362,00

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

75170540 - 3

107 x 190 mm

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA [X] A FATURAR [] | TIPO ES | Nº DO OBJETO 414571382220 | CÓDIGO 010

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 48/8116

NOME DO REMETENTE FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 01/06/92

ENDEREÇO DO REMETENTE R. 7 DE SETEMBRO, 1731, TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85910-0

NOME DO DESTINATÁRIO Auto Informática | AR | PESO EM GRAMAS 0210

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Machado de Assis, 162 - Cascavel | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 85812-0

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: TOLEDO * 01 JUN 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

PORTE 572900

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR 572500

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

75170540 - 3 | 107 x 190 mm

Conta 04/92

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA [X] A FATURAR [] | TIPO ES | Nº DO OBJETO 414543812360 | CÓDIGO 926

CGC DA UNIDADE 34028316/4576-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 48/8140

NOME DO REMETENTE FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 01/06/92

ENDEREÇO DO REMETENTE R. 7 DE SETEMBRO, 1731, TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85910-0

NOME DO DESTINATÁRIO ENGECAD | AR | PESO EM GRAMAS 0410

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. Comendador Araújo 323 - Curitiba | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 80420-2

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: TOLEDO * 01 JUN 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

PORTE 572900

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR 572906

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

75170540 - 3 | 107 x 190 mm

ECT | CERTIFICADO DE POSTAGEM | A VISTA [X] A FATURAR [] | TIPO ES | Nº DO OBJETO 414543814070 | CÓDIGO 910

CGC DA UNIDADE 34028316/4526-69 | SERVIÇO SEDEX | CONTRATO/HABILITAÇÃO | UNIDADE DE POSTAGEM 48/8140

NOME DO REMETENTE FUNTEC | DATA DA POSTAGEM 27/05/92

ENDEREÇO DO REMETENTE R 7 DE SETEMBRO 1731 TOLEDO | UF PR | COL | CEP DE ORIGEM 85910-0

NOME DO DESTINATÁRIO Nexo INFORMATICA LTDA (AT. EDSON) | AR | PESO EM GRAMAS

ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO R. MEXICO, 190 CJ 23 BACACHERI, CURITIBA | UF PR | MP | CEP DE DESTINO 82510-0

NF/DC/DES | VALOR A COBRAR DO DESTINATÁRIO | VALOR DECLARADO | T1

CARIMBO: TOLEDO * 27 MAI 92 PR

ASSINATURA E MATRÍCULA - ECT

ASSINATURA - REMETENTE

AUTENTICAÇÃO

PORTE 572900

REGISTRO

AD VALOREM

AVISO DE RECEBIMENTO

VALOR TOTAL A PAGAR 571906

INSCRIÇÃO ESTADUAL | APRESENTAR ESTE CERTIFICADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO

75170540 - 3 | 107 x 190 mm

27/05

32

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO
Cr$ 8750,00

Nº DO REGISTRO
0 0 8 2 8 7 5 8 1 BR

rubri / funcionário

NATUREZA | VALOR DECLARADO | PESO

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO ASSOESTE

ENDEREÇO R. SÃO PAULO, Nº 1555

CEP 85800 CIDADE CASCAVEL UF PR

Pauta 05/92

o Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC, Sr. Mário José Bracht, e a Comissão de Julgamento assina abaixo.

gfranco MJB -

ATA nº 01/92

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro, as quinze horas reuniu-se a Comissão de Julgamento composta por: Sra. Maria Palmeira, Alfredo Alflen e Selva Alves de Mattos Franco, para apreciação das propostas apresentadas de Carta Convite nº 01/92. Foram apresentadas propostas pelas empresas: Editora Grafo - Set Ltda e Multigráfica e Editora Ltda. Procedeu-se a abertura dos envelopes passando-se a verificação e análise dos documentos. Apenas a concorrente: Editora Grafo - Set Ltda apresentou a documentação solicitada, não havendo a apresentação por parte da Gráfica e Editora Ltda de documentação necessária (solicitada) apenas orçamento. E a Gráfica Toledo Ltda não apresentou proposta. Ficando, então vencedora de concorrência a Editora Grafo - Set Ltda por apresentação hábil de documentação solicitada e também os preços, conferindo com o orçamento enviado pela concorrente, para constar lavrou-se a presente ata, o Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Cien-

tífico e Tecnológico de Toledo - Prudente, Sr. Mário José Brocht, e a Comissão de Julgamento assina abaixo. Para efeito de correção desta ata, a data mencionada no início é do dia treze de janeiro de 1992. (Data esta em que houve abertura dos Envelopes - convite) Aprovado por unanimidade

Homologo em 30/01/92

ATA Nº 02/92

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois reuniu-se a comissão de julgamento composta por Elizabeth Balcewicz, Anne Lise Röhrig, Waldemir Refosco e José Armando Coppola para apreciação das propostas apresentadas em referência ao melhor atendimento das especificações do convite nº 02/92. Foram apresentadas propostas da: Auto Informática Ltda, situada a Rua Pará Leme, 818 - Londrina, Distribuidora de Produtos Eletrônicos Microlane Ltda, Rua Castro Alves, 1411 Cascavel, G+P Computadores Ltda, na Marechal Rondon, 100 Cascavel e Digival - Equipamentos Eletrônicos Ltda, situada à R. Euclides, 1119 - Cascavel. A Digival - Equipamentos Eletrônicos Ltda não apresentou a documentação pedida no convite. Ficou acordado que o representante desta firma (Digival) participará da abertura das propostas sem que no entanto for aberta a proposta feita por ela. A proposta feita pela Digival somente será aberta após a verificação com a assessoria jurídica dos aspectos legais da questão. Nada mais constando lavrou-se a presente ata, todos os presentes

Ata Coppola

Cr$ 3.140.000,00; Uma impressora marca Scritla, modelo 1050, no valor de Cr$ 2.450.000,00 e, Um NO-Break, marca MCM, modelo C/500 autonomia de execução, digo, energia de uma hora, no valor de Cr$. 1.510.000,00. Pagamento à vista até o dia 28 de maio de 1992. Pagamento à prazo 50% contra pedido, saldo de 30 dias com acréscimo TR. Prazo de entrega, máximo 15 dias. Garantia integral de 90 dias. Assistência Técnica Sob Contrato ou Chamada e validade da proposta até o dia 28 de maio de mil novecentos e noventa e dois. A Comissão julgadora abaixo assinada, juntamente com a presença do Diretor-Presidente Sr. Mário José Bracht decidiu pelo "Cancelamento" desta licitação, devido a falta de Disponibilidade de Coberta para pagamento imediato da garantia ongada. Nada mais havendo para tratar foi dada por encerrada a reunião, na qual lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, será por todos assinada.

Beth
Mário
Alexandre

Renato

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº 004/92.

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Funtec, reuniu-se a Comissão de licitações composta pelos membros, Elizabeth Timm Balcewicz, Anna José Robaig e Alexandre David Gazoni, para proceder a abertura e julgamento da proposta para o objeto desta licitação nº 004/92, na modalidade de Carta Convite, para Contratação de empresa de assessoria na área de Sistemas "CAD" de acordo com as condições do Termo de Referência. Participou da Reunião, além dos membros da Comissão o representante legal da única empresa proponente Engecad - Consultoria e

Informática Ltda. Após analisada a documentação apresentada pela única empresa proponente a comissão declarou "Habilitada" a participar desta licitação. A proponente Engecad Consultoria em Informática Ltda; apresentou as seguintes propostas: Fornecer assessoria na área de Sistemas CAD, de acordo com as condições do Termo de Referencia, Carga Horária de 40 horas/aula; Componentes deste Trabalho: Um Software CAD Auto CAD v. 11, com recursos tridimensionais e banco de dados; Um Software Windows v. 3.0; Um Software para edição de Logotipos e transformação de desenhos rastarizados em vetorizados, Um software MS-DOS V 5.0. Ainda fazem parte, a doração em caráter definitivo para a Funtec de uma estação de trabalho CAD constando de: Um Microcomputador com: Processador (33 MB); Coopmocessador Aritmética, Winchester de 200 Mbytes, Dois Flop Disk; Monitor super VGA com placa de 1MB; Teclado e Mouse, Uma impressora Citizen Colorida) 132 Colunas e um Scaner manual para rasterização (captura) de imagens. O custo total dos serviços são de Cr$ 16.500.000,00, para pagamento de 50% no pedido e o restante a trinta dias com reajuste pela TRD. As despesas de viagem serão por conta da Engecad, sendo somente a estadia por conta do cliente. A Comissão Julgadora abaixo assinada, com a presença do Diretor-Presidente Sr. Mário José Bracht, decide pela contratação dos serviços da Empresa Engecad-Consultoria em Informática Ltda., por ser a única proponente e os preços acessíveis ao vercado do Trabalho da Informática. Nada mais havendo para tratar foi dada por encerrada a reunião na qual lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada será por todos assinada.

Belo Horizonte 05/06/90

ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº 005/92.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e Noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Funtec, reuniu-se a Comissão de Licitações, composta pelos membros - Elizabeth Timm Balcewicz, Anne Lore Rohsig, para proceder a abertura e julgamento da proposta para o objeto desta licitação nº 005/92, na modalidade de Carta Convite, para Diagramação, composição, montagem, arte final, impressão e acabamento para confecção de livros a cores e/preto e branco na capa e miolo, conforme especificações no Termo de Referência. Participaram da Reunião, além dos membros da Comissão, alguns dos representantes legais das empresas proponentes. As empresas - Gráfica Toledo e Sul Gráfica e Editora Ltda., foram desclassificadas e impedidas a participarem desta licitação por apresentarem as propostas após horário estabelecido para entrega, abertura e julgamento das propostas. A empresa Assoeste - Associação Educacional do Oeste do Paraná, também foi desclassificada, após deixar de apresentar o envelope contendo a documentação. Após analisada a documentação apresentada pela empresa proponente a Comissão declarou "Habilitada" a participar desta licitação. A proponente Editora Grafo-Set Ltda., apresentou as seguintes propostas: Para confecção de 500 livros à cores, a empresa propôs: À vista no pedido Cr$ 23.000.000,00. À vista na entrega Cr$ 25.000.000,00. Para 30 dias da data do pedido Cr$ 28.000.000,00 E para 30 dias da data de Entrega Cr$ 31.000.000,00 com o prazo de 25 dias para a entrega. Para confecção de 1000 livros a cores: À vista no pe-

dido Cr$ 28.000.000,00. À vista na entrega Cr$ 31.000.000,00. Para 30 dias da data do pedido Cr$ 34.000.000,00. E para 30 dias da data de entrega Cr$ 38.000.000,00. E o prazo de 30 dias para a entrega. Para impressão e confecção de 500 livros em impressão Preto e Branco: À vista no pedido Cr$ 13.000.000,00; À vista na entrega Cr$ 14.500.000,00. Para 30 dias da data (da entr) do pedido Cr$ 16.000.000,00. E para 30 dias da data da Entrega Cr$ 17.600.000,00, com o prazo de 20 dias para a entrega. Para confecção de 1000 livros em Preto e Branco: À vista no pedido Cr$ 17.000.000,00; À vista na entrega Cr$ 19.000.000,00. Para 30 dias da data do pedido Cr$ 21.000.000,00 e para 30 dias da data da entrega Cr$ 23.100.000,00, com 25 dias de prazo para entrega. A Comissão julgadora abaixo assinada, com a presença do Diretor-Presidente Sr. Mário José Bracht, declara como vencedora a proposta da empresa Editora Gráfica Set Ltda., por ter apresentado menor valor e condições de pagamento. Nada mais havendo para tratar, foi dada por encerrada a reunião na qual lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será por todos assinada.

Marcelo Pedro

22/06/94

FUNTEC

Um projeto para a indústria biotecnológica

A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (Funtec) apresentou ao prefeito Luiz Alberto de Araújo e às lideranças empresariais e dos suinocultores, o projeto de viabilidade técnica e econômica de implantação de uma indústria de ferro-dextrana no município, que só tem similares em países do Primeiro Mundo. O ferro-dextrana trata-se de uma vacina destinada ao saneamento de deficiência de ferro no organismo dos leitões recém-nascidos e é um produto fundamental para a produtividade da moderna suinocultura. Hoje, grande parte dos 6 a 7 mil litros do produto consumidos mensalmente no país, são importados da Holanda, Dinamarca, Canadá e Índia.

A cerimônia de lançamento do projeto de implantação da indústria de ferro-dextrana foi realizada na sala de reuniões do Gabinete do prefeito Luiz Alberto de Araújo, contando com a participação do chefe do Poder Executivo; do engenheiro químico Mário Bracht, presidente da Funtec; do empresário Amândio Tetê Pereira, assessor municipal de Indústria, Comércio e Turismo; do arquiteto Luiz Renato Zeni da P[illegible] secretário municipal [illegible]amento e Coordenação [illegible]gramas; do agrônomo Leoclides Bisognin, secretário municipal da Agricultura, [illegible] outros", ressaltou.



O presidente da Funtec, Mário Bracht (ao lado do prefeito Luís Araújo), apresenta o projeto de indústria biotecnológica

O prefeito Luiz Alberto de Araújo destacou que de tempos em tempos a sociedade vem enfrentando modificações, como aconteceu há 100 anos, quando se desenvolveram as indústrias do cimento, do petróleo e da siderurgia. Os países que acreditaram nestas transformações e investiram nestes setores, estão hoje no Primeiro Mundo, enquanto o Brasil, que apenas ensaiou a expansão da siderurgia nos anos 40, está hoje atrasado em relação às outras nações desenvolvidas. "Vivemos hoje uma nova era, a da biotecnologia, da engenharia química, da química fina e da eletrônica. Não podemos perder mais um foguete da história, porque hoje ela anda muito rápida e não se utiliza mais de trem. Essa é a realidade e vamos ficar para trás mais uma vez, se não nos preocuparmos com a evolução do mundo", acrescentou.

FUNTEC

Consciente desta situação, segundo o prefeito, o município realizou um esforço para criar e manter a Funtec, que logo se transformou em exemplo para todo o país, como demonstra a procura de informações pelo seu trabalho. "Hoje estamos apresentando o projeto de ferro-dextrana e logo poderemos estar testando

tura e Meio Ambiente; de João Luiz Seimetz, presidente da Associação Brasileira de Criadores de Suínos (ABCS); Henrique Nezello, presidente da Associação Paranaense de Suinocultores (APS); Silfredo Muller, presidente da Associação dos Suinocultores do Oeste do Paraná (Assuinoeste); Amauri Portes, presidente da Cooperativa dos Suinocultores de Toledo (Coopersuínos); Atílio Maróstica, presidente da Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda (Coopagro); representantes da Associação Comercial e Industrial de Toledo (ACIT) e outras entidades ligadas ao setor produtivo do município.

Falando no encontro realizado na noite de segunda-feira, dia 4 da novembro, Mário Bracht informou que a implantação da indústria está orçada em cerca de 250 milhões de cruzeiros, para uma produção estimada de 2 mil litros mensais de ferro-dextrana, o que lhe possibilitaria um faturamento mensal de mais de 20 milhões de cruzeiros, mesmo comercializando a vacina por preços entre 30 a 40 por cento mais barato do que valores praticados no mercado na atualidade.

BIOTECNOLOGIA

O ferro-dextrana, segundo Mário Bracht, é uma solução coloidal estéril, produzida por processo biotecnológico, de fermentação e mistura, aparentemente simples, onde a maior dificuldade está na adaptação dos microorganismos ao ambiente, o grande dimento, cuja tecnologia está dominada pela Funtec. Somente a possibilidade da implantação da indústria demonstrada no projeto, na sua opinião, serve bem para demonstrar o potencial de Toledo para sediar um centro de biotecnologia, pois o cloreto de ferro e a sacarose, matérias-primas do ferro-dextrana, são abundantes e de fácil acesso, enquanto o mercado para a produção industrial está em expansão em níveis local, regional, nacional e até internacional.

Para o consumo nacional, de 6 mil a 7 mil litros mensais, a produção própria fica em cerca de mil litros, segundo o engenheiro químico. O consumo no Paraná é de 1.400 litros mensais e somente no Oeste do Paraná o mercado atual é de 700 litros por mês. A indústria projetada pela Funtec prevê uma produção de 2 mil litros mensais até 1993, para um mercado nacional estimado em 15 mil litros por mês no ano de 1996, o que comprova a viabilidade econômica do empreendimento. "Nosso projeto está dimensionado para o atendimento regional inicialmente, porque Toledo e Marechal Cândido Rondon detém os maiores rebanhos de suínos do país, oferecendo um produto vital para a expansão da suinocultura a preços de 30 a 40 por cento mais baixo, graças à redução de custos com transporte e intermediação", afirmou.

A elaboração do projeto, por outro lado, veio reafirmar a importância da Funtec, criada em dezembro de 1989, para suprir uma lacuna na área do desenvolvimento científico e tecnológico existente no município e na região, considerando que o domínio da tecnologia é fundamental para qualquer projeto de crescimento econômico. "Apesar de nossa pequena estrutura, já estamos atuando na área de cursos técnicos, desenvolvendo mais de duas dezenas de projetos e atuando como intermediários entre a ciência e a tecnologia e o setor industrial no município, que se refletirão em benefícios para toda a sociedade toledana", acrescentou.

FACILIDADES

A Funtec, graças aos seus objetivos e ao trabalho já desenvolvido, tem acesso facilitado para realizar o intercâmbio com universidades e centros de pesquisas, que possibilita a aquisição e o desenvolvimento de tecnologia, como é o caso do projeto da indústria de ferro-dextrana. "O projeto nasceu das necessidades das atividades econômicas do município, levantadas no trabalho de elaboração do Cadastro Industrial, quando se descobriu que o ferro-dextrana era usado largamente pelos suinocultores de todo o país e ainda importado em maior parte do volume consumido. Com isso demonstramos que Toledo hoje tem acesso á moderna tecnologia e está investindo em pesquisa aplicada, com retorno imediato para a comunidade", ressaltou.

O novo empreendimento industrial, que irá beneficiar os suinocultores, os trabalhadores e a sociedade como um todo, segundo Mário Bracht, é produto do trabalho da Funtec e comprova que o poder público, que criou a instituição, fez a sua parte na busca e domínio de novas tecnologias, como é a produção do ferro-dextrana, hoje em poder de apenas duas ou três indústrias nacionais. A Funtec, na sua opinião, tem condições de repassar a tecnologia para os empresários interessados em investir no empreendimento e a viabilização do projeto industrial agora está a cargo da Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo.

O empresário Amândio Tetê Pereira, assessor municipal de Indústria, Comércio e Turismo, destacou que o trabalho de pesquisa realizado pela Funtec em diversas áreas, visando o repasse de projetos industriais para a iniciativa privada, com base em estudos sobre as prioridades e necessi- econômico do município, já tem muitos empresários interessados nestes investimentos, como é o caso da fabricação do ferro-dextrana. "Todos estão reconhecendo a importância da nova unidade industrial, pois além de gerar empregos e tributos, será fundamental para a suinocultura, que é uma das bases da economia do município e da região", afirmou o empresário. As lideranças dos suinocultores, também presentes ao encontro, igualmente elogiaram o trabalho da Funtec.

IMPORTAÇÕES

João Luiz Seimetz, presidente da Associação Brasileira de Criadores de Suínos, ressaltou o fato da Funtec haver encampado a questão do ferro-dextrana, que já vinha sendo debatida entre os suinocultores, quando empresas nacionais que produzem menos de 20 por cento das necessidades do país, solicitam a elevação da alíquota de importação da vacina de 25 para 75 por cento do seu valor. A ABCS protestou contra a iniciativa, segundo ele, repassou a informação para a Funtec e agora constatou resultados extremamente importantes neste intercâmbio, porque a instituição realizou um "trabalho bonito, demonstrando que poder fazer ainda muito mais pelas criações animais".

Toledo e o Oeste do Paraná, na sua opinião, podem consolidar sua posição de detentores da melhor suinocultura do Brasil, além de sediar a ABCS, tomando iniciativas destes porte. As grandes empresas multinacionais que produzem o ferro-dextrana, segundo Seimetz, só têm interesse em instalar plantas industriais para produzir mais de 100 mil litros mês e por isso Toledo tem todas as condições de viabilizar o projeto elaborado pela Funtec, até porque seus empresários são conhecidos pela criatividade e espírito empreendedor. "Já temos fábrica de premix (micronutrientes vitamínicos e minerais para rações animais) esta- mos partir para a implantação de laboratórios destinados à produção de medicamentos", declarou.

O projeto apresentado pela Funtec, segundo o presidente da ABCS tem condições de ser viabilizado, porque a perspectiva de mercado para a produção e, em conseqüência, de faturamento, representa um caminho aberto para o empreendimento. Os suinocultores brasileiros, conforme Seimetz, ainda aplicam apenas um ou dois centímetros cú vacina em seus animais e não fazem a revacina, como acontece em outros países e por isso a tendência é de ampliação do mercado para o ferro-dextrana. "A suinocultura está seguindo os passos da avicultura em organização e qualidade da carne e por isso a Funtec e o prefeito Luiz Alberto de Araújo estão de parabéns por essa iniciativa", afirmou.

AMÉRICA LATINA

Além disso, na sua opinião, todo o mercado latino-americano está aberto à indústria brasileira, pois nem a Argentina ainda utiliza a vacia e o Mercosul certamente irá levar todos os países da região a modernizar suas criações. "Para os associados da ABCS o projeto da Funtec foi uma notícia gratificante", concluiu. O presidente da Associação Paranaense de Suinocultores (APS), Henrique Nezello, afirmou que já denunciou publicamente a acomodação dos industriais do Oeste do Paraná, na questão da fabricação de equipamentos modernos para suinocultura. "Temos um potencial incontestável e um mercado muito grande para ser explorado, porque a tendência da suinocultura é crescer, já que dispomos de indústrias de porte na região que precisam de matéria- prima, a população necessita de alimentos e o produtor rural sabe que deve diversificar a produção", disse.

Conforme Henrique Nezel- [illegible] que poderiam ser produzidos na região, com retorno em empregos e tributos. "Temos muito por fazer e nossas indústrias estão fazendo pouco, por isso a Funtec está de parabéns, pois o ferro-dextrana é fundamental para o criador e não há como fugir de sua utilização. A suinocultura precisa ser produtiva e competitiva, precisa se modernizar e é uma grata satisfação saber que a Funtec está contribuindo neste sentido. Esperamos que este projeto seja apenas o início e logo venham muitos [illegible] Agrário no presente [illegible] remos o sucesso no futuro. Hoje temos o projeto de ferro-dextrana, logo virão outros, porque a Funtec é uma semente que crescerá ao lado da gente criativa e operosa de Toledo. Não queremos ser uma megalópole, mas queremos manter o padrão de vida acima da média que já temos e melhorar cada vez mais as condições de sobrevivência da nossa população, como acontece nos países desenvolvidos", concluiu Luiz Alberto de Araújo.

Universidade Rural de Viçosa, para a produção de matrizes para a avicultura, que hoje importamos de outros países e são fundamentais para a economia do município", destacou. Isso demonstra, na sua opinião, que o trabalho da Funtec e da administração municipal leva em conta as necessidades presentes e futuras das atividades econômicas do município.

Segundo Luiz Alberto de Araújo, é possível sentir a preocupação dos criadores com a produtividade, como demonstraram os suinocultores reivindicando uma central de inseminação artificial para o município, como forma de preservar os pequenos criadores. "Lideranças e empresários não pensam apenas em aumentar a produção, mas em elevar a produtividade, pois sem isso todos sabem que perecerão", ressaltou. Felizmente para Toledo, segundo o prefeito, sua produção é diversificada e na medida em que o município investe em tecnologia, irá encontrar as saídas corretas para a crise. "Sabemos hoje que os Estados Unidos têm interesse em importar a pele de nossos suínos, pagando 50 centavos de dólar o pé quadrado. Precisamos ficar atentos às novas oportunidades de negócios e é isso que estão fazendo a administração municipal e a Funtec", acrescentou.

Segundo o prefeito, a instituição também já está atuando na área urbanística e no direcionamento do ensino, do 1º Grau à educação técnica e o

O ESTADO DO PARANÁ
EDIÇÃO DO DIA 15.01.90

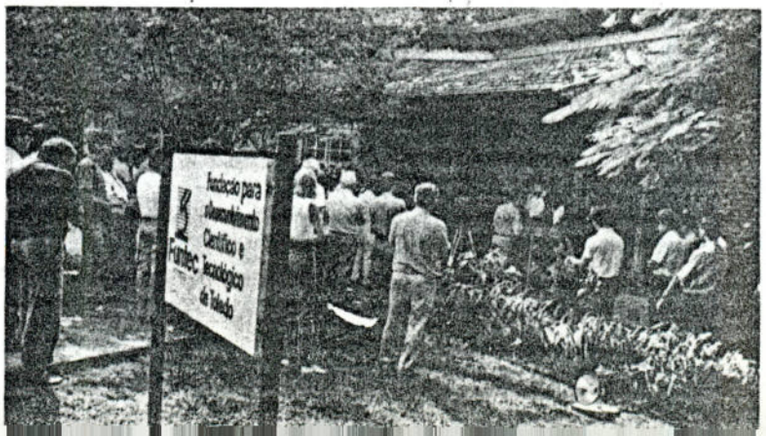
40

Toledo investe no domínio da tecnologia para garantir o futuro

Toledo (Sucursal) — Criada em dezembro de 1989, a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (Funtec) em apenas dois anos de atividades já desenvolveu mais de 20 projetos de pesquisas, visando a geração e o domínio de tecnologias para a fabricação de produtos destinados às atividades econômicas do município e a transformação da matéria-prima local. Alguns destes projetos, como o levantamento industrial do município, a recuperação ambiental do Rio Toledo, a implantação de um centro de biotecnologia, a viabilização técnica e econômica da implantação de uma unidade de fabricação da ferrodextrana (vacina anti-anêmica para suínos) e a elaboração do novo plano diretor de Toledo, já foram concluídos.

Graças a este trabalho, a Funtec tem hoje importância regional, segundo a Coordenadoria da Associações Comerciais e Industrial do Oeste do Paraná (Caciopar), cujo presidente, empresário Luiz Antônio Pagot, afirma que os dirigentes municipais e os empresários de toda a região, estão dispostos a se mobilizar na busca de recursos para a instituição, visando o desenvolvimento de novos projetos que possam ser repassados às indústrias e investidores. A Caciopar concorda com a posição do prefeito Luiz Alberto de Araújo, de Toledo, de que o domínio de moderna tecnologia, principalmente nas áreas de biotecnologia, engenharia química, química fina, eletrônica, mecânica e informática é fundamental para o desenvolvimento de Toledo e da região, pois as indústrias do futuro atuarão nestes setores e o Oeste do Paraná não pode continuar dependendo dos resultados imponderáveis das safras agrícolas, suscetíveis às variações climáticas, aos caprichos do mercado e à instabilidade da política econômica governamental.

Entre os objetivos prioritários da Funtec estão a implantação do laboratório do Centro de Biotecnologia, voltado para a pesquisa nas áreas da reciclagem do lixo urbano, industrialização da produção primária e implantação de indústrias de tecnologia de ponta no município, além do funcionamento da emissora de rádio FM do sistema educativo, cuja concessão governamental já foi obtida e a operação efetiva será de vital importância para a difusão da cultura, da informação e da importância do domínio da tecnologia entregue à população.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

41

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO Nº 10293/94

RECEBIMENTO E REMESSA

Nesta data recebi o presente expediente, que remeto a Diretoria Geral para os devidos fins.

D.E.A.P. em 16 de 03 de 19 94

DIRETOR

TC - 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

42

Protocolo nº : *10.293/94-TC*
Interessado : *LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO*
Assunto : *RECONSIDERACÃO DE DECISÃO*

Exmo. Sr. Conselheiro *RAFAEL IATAURO*

Encaminhamos o presente processo,tendo em vista o contido no Art.11, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal,esclarecendo que a Resolução nº 38.612/93-TC, de 09 de dezembro de 1.993, foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.175,de 04 de janeiro do corrente.

Diretoria Geral,em 21 de março de 1.994

AGILEU CARLOS BITTENCOURT
Diretor Geral

Diante da manifestação, na inicial, RECEBO o presente recurso, "ad referendum" do E. Plenário, a fim de que se cumpra o princípio do contraditório, expresso no texto constitucional Federal (art. 5º, LV).

Tramite-se.

À Diretoria Geral.

Em 23.03.94

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

43

RESOLUÇÃO Nº : 38.612/93
PROTOCOLO Nº : 10.617/93
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

R E S O L V E :

Aprovar o Parecer Prévio nº 303/93 de fls. 593 e 594 do processo de Prestação de Contas do Município de TOLEDO, referente ao exercício financeiro de 1.992, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Executivo e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico e pela **APROVAÇÃO** das contas do Legislativo, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo Municipal de Desenvolvimento e do Fundo Municipal de Saúde; ordenar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais e encaminhar o processo, juntamente com as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para o competente exame e julgamento.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1.993.

RAFAEL IATAURO
Presidente

hc

AUDITORIA

44

PROTOCOLO Nº: 10617/93

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1992

RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PARECER PRÉVIO Nº 303/93

Vem à apreciação desta Auditoria as prestações de contas do Executivo, Legislativo, Fundação para o desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC, Fundo Municipal de Saúde, Funrebom e Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, relativas ao exercício de 1992.

O exame da Diretoria de Contas Municipais, fls. 562/590, foi pela regularidade das contas do Legislativo, Funrebom, Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Saúde.

Quanto às contas do Executivo e da Funtec, estão irregulares pelos seguintes motivos:

- os saldos das contas bens móveis, e imóveis, e de natureza industrial estão incorretos,

- alto índice de endividamento a curto e a longo prazo, resultando num índice de 177,79%.

- diversas irregularidades nos processos licitatórios (fls.568/569),

- infringência ao artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal: aumento sucessivo das despesas com pessoal.

- da prestação de contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, denota-se irregularidades nos processos licitatórios (fls.576/577).

A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, encerra seu Parecer nº 38971/93, fls. 591/592, acompanhando, em todos os seus termos, a instrução da DCM.

No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita orçamentária	CR$	64.739.086.276,72
Superávit financeiro do exercício anterior	CR$	129.149.572,04
Déficit orçamentário (fls.126)	CR$	21.736.353.691,66
Salário Família e Maternidade	CR$	83.928.807,28
Cancelamento de dívidas passivas (fls.131)	CR$	107.810.070,29
Déficit financeiro do exercício	CR$	21.583.322.856,61
Passivo financeiro	CR$	21.850.044.210,34
Realizável (fls.130)	CR$	97.909.263,19
Disponibilidade para cada cruzeiro	CR$	0,01
Ativo Real Líquido do exercício anterior	CR$	5.919.627.958,29
Superávit patrimonial do exercício (fls.131)	CR$	23.627.252.176,30
Ativo Real Líquido do exercício	CR$	29.546.880.134,59

45

Despesas com ensino (49,42% > 25%)	CR$ 20.612.245.069,00
Despesas com pessoal (67,54% > 65%)	CR$ 34.482.224.139,91

Recomendamos ao interessado que observe, com rigor, o parágrafo único do artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, uma vez que a Municipalidade despendeu, com pessoal 67,54% do valor da receita corrente, devendo retornar ao limite de 65%.

Finalmente, lembramos que o Decreto-lei nº 1377/74 determina que os Municípios não poderão praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro sem que os correspondentes recursos estejam previstos na programação financeira de desembolso. Conseqüentemente, faz-se necessário o cumprimento desse diploma legal, bem como a observância do disposto na Lei nº 4320/64, a fim de restabelecer o equilíbrio das finanças municipais.

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, somos de parecer que as prestações de contas do Legislativo, Funrebom, Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Saúde do Município de Toledo, exercício de 1992, podem ser aprovadas. Quanto às contas do Executivo Municipal e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo, pelas diversas irregularidades apresentadas, não podem ser aprovadas.

Tribunal de Contas, em 1º de dezembro de 1993

Auditor Roberto Macedo Guimarães
RELATOR

CMJ/

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA-GERAL

46

Curitiba, em 29 de março de 1994.

Of. nº 149/94-DG-2

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, as determinações necessárias, no sentido de devolver a esta Diretoria-Geral, no prazo máximo de ***10*** (dez) dias o protocolado sob nº ***10.617/93-TC***, referente à Prestação de Contas do Município de ***Toledo*** - exercício financeiro de ***1992*** -

Justifico a urgência, esclarecendo que o citado processo deverá ser juntado ao protocolado sob nº ***10.293/94-TC***, em trâmite nesta Casa, com vistas ao seu perfeito exame.

No aguardo das prontas providências de Vossa Excelência antecipo agradecimentos, ao tempo em que apresento as minhas saudações.

AGILEU CARLOS BITTENCOURT
Diretor-Geral

Ao Senhor
Vereador Presidente
Câmara Municipal
TOLEDO/PR
85.900-000

CÓPIA

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
☐ DE RECEBIMENTO DE RÉCEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / No.	DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT
DCF Shop. Mueller	565 25980.0	30/03/94.

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
Ao Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal

ENDEREÇO / ADRESSE
Câmara Municipal

CEP / CODE POSTAL	CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
85.900-000	*TOLEDO/PR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
Praça Nossa Sra. da Salete, S.N.

CEP/CODE POSTAL	CIDADE/LOCALITÉ	UF	
80.530-910	*CURITIBA*	*PR*	BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
Raimundo R. [illegible]

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

CARIMBO

UNIDADE DE DESTINO/ BUREAU DE DESTINATION

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFICIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DÉCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

DATA / DATE 04 ABR 94

☐ ENTREGUE/REMIS ☐ PAGO/PAYÉ
ASSINAR NO ANVERSO/SIGNER AU RECTO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE/ L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

CARIMBO

UNIDADE DE POSTAGEM/ BUREAU DE DÉPÔT

SHOPPING MUELLER - CURITIBA-PR - 30 MAR 94

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

Of. nº 149/94-DG-2
Ref. Prot. nº 10.617/93-TC, enviado em 30.03.94

NATUREZA		SERVIÇO	
☐ CARTA / LETTRE	☐	☐ REEMBOLSO POSTAL	
☐ IMPRESSO/IMPRIMÉ	☐	☐ VALE / MANDAT DE POSTE	
☐ ENCOMENDA/COLIS POSTAL	☐	☐ MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE	
☐ CECOGRAMA / CECOGRAMME	☐	☐ SEDEX / EMS	

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE/ MONTANT

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO DO OFÍCIO Nº 269/CM, DA CÂMARA MUNICIPAL
ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NESTA TARDE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

P A R E C E R

Sobre expediente encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, solicitando devolução das contas do Município, em tramitação na Câmara.

RELATÓRIO

O ex-Prefeito Luiz Alberto de Araujo encaminhou a esta Casa expediente no seguinte teor:

1. Que não exerceu o seu direito de defesa com relação à decisão do Tribunal de Contas;

2. Que recebeu orientação no próprio Tribunal no sentido de que fosse feito um pedido de reconsideração, cumulado com a defesa sobre as virtuais irregularidades apontadas;

3. Que, diante disso, solicitou vistas do processo e a suspensão de sua tramitação na Câmara até ulterior decisão da Corte de Contas Estadual.

O Sr.Presidente concedeu vistas do processo ao ex-Prefeito, submetendo à deliberação desta Comissão o pedido de

[illegible] informou, resolveu solicitar a devolução do processo

Como as contas não estavam mais na alçada do Tribunal de Contas, entendeu a Comissão que o ex-Prefeito deveria defender-se perante à Câmara e não mais perante o Tribunal, diante do que concedeu-lhe o prazo de 30 dias para exercer o seu direito de defesa.

Estando para esgotar o prazo concedido pela Comissão, a Câmara Municipal recebeu o Ofício nº 14979, do Diretor Geral do Tribunal de Contas, solicitando a devolução do processo de prestação de contas relativas ao exercício de 1992.

A princípio, a Comissão estranhou o pedido, uma vez que as contas já não estavam mais na alçada do Tribunal mas sim da Câmara Municipal. O expediente daquela Corte não fundamentou o seu pedido e nem expôs as razões dessa inusitada decisão.

Assim sendo, se questionou na Comissão se a

[illegible], em 06 de abril de 1994.

BELOAR JOÃO ROTTA
PRESIDENTE

JORGE OKANO
MEMBRO

LECLIDES BISOGNIN
MEMBRO

LINO RIZZATTO
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 11, 4, 94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO DO OFÍCIO Nº 269/CM, DA CÂMARA MUNICIPAL
ENCAMINHADO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO NESTA TARDE.

APR-13-94 WED 15:37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

49

PROTOCOLO Nº 10293/94

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data foi anexado a este o Protocolo nº 10617/93

D.G., em 19 de 4 de 1994

ENCAMINHE-SE

à DEAP p/ anotar a anexação à q DCM e DEZ p/s devidos fins

T.C., 19 de 4 de 1994

Diretor Geral

Devidamente anotado,

D.R.A.P., Em 22 / 04 / 94

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

50

PROTOCOLO Nº 10293/94

RECEBIMENTO E REMESSA

Nesta data recebi o presente expediente, que remeto à Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

D.E.A.P. em 22 de 04 de 19 94

DIRETOR

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data foi juntado ao presente Protocolo nº 15147/94

D.G., em 26 de 04 de 19 94

Devidamente anotado,

D.R.A.P., Em 26 / 04 / 94

TC - 1

BALANÇO PATRIMONIAL DE 1992

51

Queremos ressaltar que os valores mencionados pelo Egrégio Tribunal de Contas, com referencia ao Balanço Patrimonial de 1992, quando do relatório final,nos seus ítens 4.6 , 4.6.1 e 4.6.2 , estão incorretamente apurados, senão vejamos.

1 - RESULTADO APURADO PELO ANALISTA DO TRIBUNAL:

1.1 - BENS MóVEIS

Saldo anterior	Cr$	1.553.417.726,18
Mutação	Cr$	599.356.485,00
Incorporação Independente da Excec.Or.	Cr$	17.530.675,80
Baixa de Bens	Cr$	1.785.301,85
Saldo	Cr$	2.168.519.585,13

1.2 - BENS IMóVEIS

Saldo anterior	Cr$	5.416.995.925,97
Aquisições	Cr$	5.627.448.311,47
Atualização Patrimonial	Cr$	87.564.486.783,26 *
Baixas de Bens	Cr$	249.939.359,00
Saldo	Cr$	98.359.091.661,70

1.3 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Saldo anteior	Cr$	3.166.962,31

2 - RESULTADO APRESENTADO PELO BALANÇO EM CONFORMIDADE COM VOLUME III (RELAÇÃO PATRIMONIAL)

2.1 - BENS MóVEIS

Saldo anterior	Cr$	1.553.417.726,18
Aquisições	Cr$	599.356.485,00
Atualização Patrimonial	Cr$	7.787.344.601,84 *
Incorporação Ind.da Execução Orçament.	Cr$	17.530.675,80
Baixas por Inservível	Cr$	(-) 835.301,85
Baixas por Incorporações Indevidas	Cr$	(-) 150.000,00
SALDO DO BALANÇO	cr$	9.956.664.186,97

2.2 - BENS IMóVEIS

Saldo anterior	Cr$	5.416.995.925,97
Aquisições	Cr$	5.627.448.311,47
Atualização Patrimonial	Cr$	77.183.681.547,30 *
Incorp.Ind.da Execução Orçamentária	Cr$	120.000.000,00 *
Baixa por Inservivel	Cr$	800.000,00
Baixa por Doação	Cr$	234.039.359,00
Baixa por Permuta	Cr$	15.800.000,00
SALDO DO BALANÇO	Cr$	88.097.486.425,74

2.3 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Saldo anterior	Cr$	3.166.962,31
Atualização Patrimonial	Cr$	2.473.460.634,12 *
SALDO DO BALANÇO	Cr$	2,476.627.596,43

52

3 - APURAÇÃO DO RESULTADO CONFORME DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.

EXO 15

VARIAÇÕES ATIVAS

MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		
Aquisições de Bens Móveis	Cr$	599.356.485,00
Aquisições de Bens Imóveis	Cr$	5.627.448.311,47
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Incorporações de Bens Móveis	Cr$	17.530.675,80
Incorporações de Bens Imóveis	Cr$	120.000.000,00
Reavaliação e Valorização de Bens:		
Bens Móveis	Cr$	7.787.344.601,84
Bens Imóveis	Cr$	77.183.681.547,30
Bens de Natureza Industrial	Cr$	2.473.460.634,12

VARIAÇÕES PASSIVAS

INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Desincorporação de Bens por Inservível:		
Bens Móveis	Cr$	835.301,85
Bens Móveis	Cr$	150.000,00
Bens Imóveis	Cr$	800.000,00
Total	Cr$	1.785.301,85
Desincorporação de Bens Imóveis p/Permut	Cr$	15.800.000,00
Desincorporação Bens Imóveis p/Doação...	Cr$	234.039.359,00

Pede-se que seja verificada a parte das Reavaliações Patrimoniais , visto que toda ela foi considerada pelo analista do Tribunal como sendo parte integrante dos Bens Imóveis, o que não está correto.

53

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

DIVERSOS

D.E.A.P.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
20 ABR 1148 015147
PROTOCOLO

PROTOCOLO

ORIGEM

LUIZ ALBERTO DE ARAUJO

INTERESSADO

LUIZ ALBERTO DE ARAUJO

ASSUNTO

DOCUMENTAÇÃO PARA SER ANEXADA AO PROTOCOLADO Nº 10293/94 - TC

m TOLEDO RR. PC92

ANEXOS

RELATOR

RESOLUÇÃO

REDISTRIBUIÇÃO

ACORDÃO

ke

Curitiba(PR), 20 de abril de 1.994.

54

Ao Sr. Dr.
NESTOR BAPTISTA
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Paraná
Nesta

Senhor Presidente,

Em aditamento ao requerimento que encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas, datado de 09 de março último , protocolado sob nº 010292 em 16.03.94, enviamos, para ser anexado ao processo, cópia de Declaração firmada pelo Sr. Alexandre David Gazzoni, prestando maiores esclarecimentos sobre a licitação mencionada no sub-item 4-9, título I, da análise das contas do Executivo Municipal de Toledo - protocolo nº 10.617/93-TC, instrução nº 2.127/93-DCM.

Estamos, igualmente, encaminhando cópia dos recibos firmados por diversas empresas referentes a convites de preços entregues aos interessados por livro de protocolo a que fizemos referência nos "anexos" que acompanharam o requerimento mencionado no início deste expediente, relativos à Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC. Nos citados "anexos", as cópias dos documentos que ora enviamos dizem respeito à "justificativa ao item 4.4" (Título III, sub-item 4-7 do protocolo e da instrução mencionada no parágrafo inicial desta correspondência).

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa. os nossos respeitosos cumprimentos ao tempo em nos colocarmos à inteira disposição dessa Casa para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários à total elucidação de dúvidas que eventualmente persistam.

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
Ex-Prefeito Mun. Toledo

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ
20 ABR 1147 nº 015147
PROTOCOLO

Destinatário BIT - Instrumental Técnico Científico
Rua Sarandi, 352 N.º

RECEBIDO em 13/09/1991 — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: Certificado de Registro de Fornecedor

Destinatário AUTO INFORMÁTICA LTDA
Rua N.º

RECEBIDO em / /19 — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

Destinatário CORAIS - CONSULTORIA E INF. LTDA
Rua Largo São Vicente de Paulo N.º 1333

RECEBIDO em 18/09/1991 — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: ref. FIRC. 009/91, ref. resultado da licitação Nº 03/91

Destinatário BIT - Instrumental Técnico Científico
Rua Sarandi N.º

RECEBIDO em 18/09/1991 — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: ref. FIRC. 009/91, ref. resultado da licitação Nº 03/91.

Destinatário Sul gráfica
Rua Paulget de Souza N.º 2.916

RECEBIDO em 27/01/1992 — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: CARTA-CONVITE Nº 01/92

Destinatário Gráfica Toledo
Rua Guaraní N.º 1333

RECEBIDO em 27/01/1992 — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: Ref. Carta-Convite Nº 01/92

Destinatário Editora Grafo-Set Ltda
Rua Sarandi N.º 352

RECEBIDO em 27/01/1992 — Tânia S. Baierle — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: Ref. Carta-Convite Nº 01/92

Destinatário CORAIS CONSULTORIA E INF. LTDA
Rua LG. SÃO VICENTE DE PAULO, N.º 1333 SL. 32

RECEBIDO em 02/04/1992 — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: Ref. Carta-Convite Nº 02/92

Destinatário TW INFORMÁTICA LTDA
Rua LG. São Vicente de Paulo N.º 1333 SL. 42

RECEBIDO em 02/04/1992 — Andréa A. Fonsêca — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: Ref. Carta Convite Nº 02/92

Destinatário PVF INFORMATICA LTDA
Rua LG. São Vicente de Paulo N.º 1333 SL. 10

RECEBIDO em 02/04/1992 — Assinatura ou Carimbo
DISCRIMINAÇÃO: Ref. Carta Convite Nº 02/92

Confere com o original - Toledo 17.03.94
Selma Alves de Mattos Franco
Secretária Geral da Fundação Toledo

80.880.354/0001-07
Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Toledo
Rua 7 de Setembro 1.731
85.902-050 TOLEDO - PR
Rua 7 de Setembro 1.731
85.902-050 TOLEDO - PR



60

Destinatário Graf. set
Rua Sauaudi N.º 352

RECEBIDO em 16/06/1992
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
Reporta carta convite nº 05/92

Destinatário Birk
Rua prefeitura N.º

RECEBIDO em 23/04/1993
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
Comite Cons. de Adm. FUNDAÇÃO Toledo

Destinatário Hermes de Cesare
Rua Prefeitura N.º

RECEBIDO em 23/04/1993
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
comite Conselho de administração FUNDAÇÃO Toledo

Destinatário Fonozza
Rua prefeitura N.º

RECEBIDO em 23/04/1993
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
comite Conselho de administração FUNDAÇÃO Toledo

Destinatário Sidnei do Vale
Rua prefeitura N.º

RECEBIDO em 23/04/1993
Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO
comite conselho de administração FUNDAÇÃO Toledo

80.880.351/0001-07
Fundação de Pesquisa, Planejamento e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo
Rua 7 de Setembro 1.731
85.902-050 TOLEDO - PR

confere com o original - Toledo 17.03.94

Selma Alves de Mattos Franco
Secretária Geral da Fundação Toledo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

61

PROTOCOLO Nº 15147/94

RECEBIMENTO E REMESSA

Nesta data recebi o presente expediente, que remeto à Diretoria Geral para os devidos fins.

D.E.A.P. em 25 de 04 de 19 94

DIRETOR

CERTIDAO

Certifico que, nesta data 101 Mercado este ao Protocolo nº 10293/94

D.G., em 26 de 4 de 19 94

TC - 1

62

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROTOCOLO N. : 10.293/94 - TC

INTERESSADO : SRS. LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO e MÁRIO JOSÉ BRACHT
Ex-Prefeito Municipal de Toledo e ex-Administrador da FUNTEC

ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
Prestação de Contas do exercício de 1992

INSTRUÇÃO N. : 389/94 - DCM

Este protocolado é referente ao recurso de revista interposto pelos Senhores Luiz Alberto Araújo e Mário José Bracht, ex-Ordenadores do Executivo Municipal de Toledo e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo-FUNTEC, respectivamente.

A revisão pretendida refere-se às decisões que lhes foram desfavoráveis, materializadas na Resolução expedida pelo Douto Colegiado Pleno desta Casa, de nº. 38.612/93, atinentes à Prestação de Contas do Exercício de 1992, contemplada no protocolado nº. 10.617/93-TC.

O Tribunal Pleno, ao concluir pela não Aprovação dessas Contas, o fez com fulcro na adoção do Parecer Prévio nº. 303/93, da lavra do nobre relator do feito, o Auditor Roberto Macedo Guimarães.

De seu lado, o laudo sob a égide do Relator designado, que acima se reportou, acompanhou, em sua totalidade, as conclusões constantes do Parecer nº. 38971/93, da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal, este calcado, por sua vez, na Instrução nº. 2127/93-DCM, desta Diretoria.

O ex-Prefeito foi regularmente cientificado do teor da Instrução nº. 1783/93-DCM, conforme comprovante de entrega contendo sua assinatura, ofício nº. 738/93, do atual chefe do Executivo do Município, anexo por cópia.

63

Demais disso, é, também, de sua própria autoria e responsabilidade as informações e documentos encaminhados em resposta à referida Instrução, acostados ao protocolado nº. 34.122/93-TC.

Diante disso, deve ser ressaltado da improcedência da alegação de não lhe ter sido concedido oportunidade para defesa.

Assim sendo, ainda que optemos por enfrentar o mérito do presente pedido, fica, desde logo, assentada a intempestividade da medida proposta.

No bojo do exame técnico do processo de prestação de contas, subordinado a esta Diretoria, várias anomalias foram detectadas, sendo, ao final, relatadas na citada Instrução nº. 2.127/93-DCM, dando azo à desaprovação e, por conseguinte à decisão ora em debate.

Estas anormalidades, segregadas em títulos específicos, foram, pelo presente instrumento recursal, cada uma de "per si" rebatidas.

NO MÉRITO

DO EXECUTIVO

Os problemas relatados nos títulos 4.2, 4.6, 4.6.1 e 4.6.2 são pertinentes a falhas nos mecanismos internos de controle dos bens patrimoniais.

Ocorre que, no cômputo das movimentações patrimoniais com os saldos anteriores, constante inclusive de registros internos próprios deste órgão, os saldos remanescentes apresentados nos demonstrativos da Prefeitura não se coadunam.

Visualizou-se, via de regra, discrepâncias em quase todos os grandes grupos do Ativo Permanente (bens móveis, bens imóveis e bens de natureza industrial).

64

A propósito, o recorrente comunica que o atual Administrador Municipal já designou técnicos para dirimir as dúvidas existentes.

De fato, é de fundamental rigor o zelo, cuidado, acompanhamento, conservação, guarda e controle dos bens públicos, respondendo por tais atribuições o Prefeito Municipal, revestido das qualidades de fiel depositário destes.

Deparando-se com situação de perda de controle, deve o Prefeito, para retomada das rédeas, instituir comissão para levantamento físico, promovendo os necessários ajustes, o que não o exime de responsabilidades por eventuais extravios.

No presente caso, confrontando-se os números encontrados por esta Diretoria, com os do novo demonstrativo ora juntado, depreende-se não ter sido processada, apenas, a correta distribuição entre os grupos, do resultado de reavaliação patrimonial.

Com referência às indigitadas licitações, abordadas nos items 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12, os argumentos ora trazidos à colação prestam-se a aclarar satisfatoriamente as controvérsias.

O desfecho do convite 46/92, gizado pelo item 4.9, permite concluir que o vencedor do certame acatou por conceder desconto financeiro para equalizar os preços de sua proposta à dos demais concorrentes, mais como forma de garantir à Prefeitura a continuidade de compatilização de sua rede de informática.

Ainda que seja procedimento alheio às regras consagradas pelo Decreto-Lei 2.300/86, à época vigente, não proporcionou o mesmo prejuízos ao Tesouro Municipal, mas tão-somente aos concorrentes derrotados, a quem caberia tomar medidas com vistas à defesa de seus direitos.

As anormalidades de que trata o item 4.10 são daquelas ligadas às formalidades dos processos, podendo-se entender aceitáveis, salvo melhor e superior juízo, as aduções do ex-Mandatário de que, diante da numeração sequencial dos convites, determinada legalmente, eventuais correções de datas não necessáriamente caracterizam fraude.

65

Todavia, merece recomendação para que o Ordenador atente mais ao respeito às formalidades, aos atos vinculatórios, à solenidade dos processos.

O vazio que originou o relatado no item 4.11 foi nesta oportunidade solucionado, com a remessa dos documentos e justificativas.

Apesar das considerações dispensadas ao levantado no item 4.12, a licitação respectiva integra processo já examinado e concluído por este Tribunal, razão pela qual inexige novos comentários.

Julgou o Egrégio Plenário desta Casa, como sendo irregularidade, a extrapolação pelo Município, do teto máximo de 65% das receitas correntes com pessoal, conforme descrito no item 5.2, de nossa Instrução várias vezes mencionada.

Em sua peça advocatória, o ex-Prefeito Municipal credita a transposição do limite desde a fatores climáticos, a frustrações de safras, ao sistema de repartição de receitas, que segundo alega, ocasionaram a queda de arrecadação influente no resultado da equação despesas/receitas. Além disso, imputa como tendo parte no problema, política de esforço de equiparação salarial que vinha sendo operada há vários anos.

DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC

Em essência, as Contas dessa entidade não foram aprovadas em função de questões levantadas no campo das licitações, comentadas nos itens 4.4, 4.5 e 4.7, da polarizada instrução.

Para revisão, o ex-Administrador encaminhou os documentos e justificativas então faltantes, sanando as irregularidades expressas nos itens 4.4 e 4.5.

66

No que pertine ao destacado no item 4.7, trata-se de matéria de profunda indagação jurídico-conceitual, se se enquadra ou não, como sendo trabalho de notória especialização, a ponto de inviabilizar possível competição, a contratação de técnico para desenvolver e coordenar implantação de unidade produtora de ferrodextrano.

Revendo o assunto à luz das argumentações, declarações e demais documentos, "a priori", este caso é perfeitamente enquadrável às condições de inexibilidade elencada nos artigos 22 e 23 do Decreto-Lei nº. 2300/86.

CONCLUSÃO

Procedido o exame do presente Recurso de Revista, impetrado pelo ex-Prefeito Municipal de Toledo, Senhor LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO e pelo senhor MÁRIO JOSÉ BRACHT, referente às Contas do Executivo Municipal e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo, permitimo-nos sugerir seu conhecimento, deixando-o, quanto ao mérito, à superior consideração.

É a Instrução.

D.C.M., em 05 de maio de 1994.

GUMERCINDO ANDRADE DE SOUZA
Técnico de Controle Contábil

Encaminhe-se à Procuradoria
do Estado Junto ao T. C.
D.C.M., 05 de 05 de 1994

DUILIO LUIZ BENTO
Diretor

RECEBIDO
13 MAI 1994
P. E.

Procuradoria do Estado
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao procurador Dr. Raul Viana Júnior

para parecer.

Proc. Estado 13 MAI 1994

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR
PROCURADOR GERAL

BALANÇO PATRIMONIAL DE 1992

67

Queremos ressaltar que os valores mencionados pelo Egrégio Tribunal de Contas, com referencia ao Balanço Patrimonial de 1992, quando do relatório final,nos seus ítens 4.6 , 4.6.1 e 4.6.2 , estão incorretamente apurados, senão vejamos.

1 - RESULTADO APURADO PELO ANALISTA DO TRIBUNAL:

1.1 - BENS MÓVEIS

Saldo anterior	Cr$	1.553.417.726,18
Mutação	Cr$	599.356.485,00
Incorporação Independente da Excec.Or.	Cr$	17.530.675,80
Baixa de Bens	Cr$	1.785.301,85
Saldo	Cr$	2.168.519.585,13

1.2 - BENS IMÓVEIS

Saldo anterior	Cr$	5.416.995.925,97
Aquisições	Cr$	5.627.448.311,47
Atualização Patrimonial	Cr$	87.564.486.783,26 *
Baixas de Bens	Cr$	249.939.359,00
Saldo	Cr$	98.359.091.661,70

1.3 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Saldo anteior	Cr$	3.166.962,31

2 - RESULTADO APRESENTADO PELO BALANÇO EM CONFORMIDADE COM VOLUME III (RELAÇÃO PATRIMONIAL)

2.1 - BENS MÓVEIS

Saldo anterior	Cr$	1.553.417.726,18
Aquisições	Cr$	599.356.485,00
Atualização Patrimonial	Cr$	7.787.344.601,84 *
Incorporação Ind.da Execução Orçament.	Cr$	17.530.675,80
Baixas por Inservível	Cr$	(-) 835.301,85
Baixas por Incorporações Indevidas	Cr$	(-) 150.000,00
SALDO DO BALANÇO	cr$	9.956.664.186,97

2.2 - BENS IMÓVEIS

Saldo anterior	Cr$	5.416.995.925,97
Aquisições	Cr$	5.627.448.311,47
Atualização Patrimonial	Cr$	77.183.681.547,30 *
Incorp.Ind.da Execução Orçamentária	Cr$	120.000.000,00 *
Baixa por Inservivel	Cr$	800.000,00
Baixa por Doação	Cr$	234.039.359,00
Baixa por Permuta	Cr$	15.800.000,00
SALDO DO BALANÇO	Cr$	88.097.486.425,74

2.3 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Saldo anterior	Cr$	3.166.962,31
Atualização Patrimonial	Cr$	2.473.460.634,12 *
SALDO DO BALANÇO	Cr$	2,476.627.596,43

3 - APURAÇÃO DO RESULTADO CONFORME DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.

VARIAÇÕES ATIVAS

MUTAÇÕes PATRIMONIAIS		
Aquisições de Bens Móveis.....	Cr$	599.356.485,00
Aquisições de Bens Imóveis.....	Cr$	5.627.448.311,47
INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Incorporações de Bens Móveis.....	Cr$	17.530.675,80
Incorporações de Bens Imóveis.....	Cr$	120.000.000,00
Reavaliação e Valorização de Bens:		
Bens Móveis.....	Cr$	7.787.344.601,84
Bens Imóveis.....	Cr$	77.183.681.547,30
Bens de Natureza Industrial.....	Cr$	2.473.460.634,12

EXO 15

VARIAÇÕES PASSIVAS

INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Desincorporação de Bens por Inservível:		
Bens Móveis.....	Cr$	835.301,85
Bens Móveis.....	Cr$	150.000,00
Bens Imóveis.....	Cr$	800.000,00
Total.....	Cr$	1.785.301,85
Desincorporação de Bens Imóveis p/Permut	Cr$	15.800.000,00
Desincorporação Bens Imóveis p/Doação...	Cr$	234.039.359,00

Pede-se que seja verificada a parte das Reavaliações Patrimoniais , visto que toda ela foi considerada pelo analista do Tribunal como sendo parte integrante dos Bens Imóveis, o que não está correto.

69

PROTOCOLO Nº: 10.293/94 - TC

INTERESSADO : LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

ASSUNTO : REQUERIMENTO - RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

PARECER Nº: 18.471/94

Tendo em vista que este Tribunal desaprovou as contas do Poder Executivo e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - FUNTEC, relativas ao exercício de 1.992, quando era Prefeito da cidade, Luiz Alberto de Araújo, inconformado e alegando que não teve oportunidade de manifestar-se no período de instrução do feito, impetrou o presente arrazoado.

Embora a iniciativa esteja absolutamente fora de tempo, foi recebida como Recurso de Revista pelo insigne Conselheiro Rafael Iatauro que obteve, para tanto, referenda do E.Plenário, tudo em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, insculpido no art. 5º, LV, da Carta Política do País.

Superado o óbice, cumpre examinar os argumentos aduzidos.

P R O C U R A D O R I A

PROTOCOLO Nº: 10.293/94 - TC

INTERESSADO : LUIZ ALBERTO DE ARAUJO

ASSUNTO : REQUERIMENTO - RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

PARECER Nº: 18.471/94

70

I - DO PODER EXECUTIVO

A rejeição das contas inspirou-se nas conclusões firmadas pela DCM no processo originário.

O Recorrente discutiu e rebateu uma a uma as irregularidades apontadas.

As primeiras, referidas nos itens 4.2, 4.6, 4.6.1 e 4.6.2, do Título I da Informação, dizem respeito a falhas encontradas nos mecanismos internos de controle dos bens patrimoniais.

Novo demonstrativo agora anexado pelo Peticionário, convenceu o Técnico da DCM que apenas houvera uma distribuição incorreta dos grupos resultantes da reavaliação patrimonial, o que, em decorrência, minimiza a importância do fato.

A seguir o Peticionário abordou em destaque os itens 4.9, 4.10, 4.11 e 4.12, que envolvem arguições acerca de determinadas competições licitatórias.

A DCM também considerou consistentes as alegações apresentadas.

P R O C U R A D O R I A

I - Do PODER EXECUTIVO

71

No primeiro episódio, foi interpretada como burla à licitação a circunstância de que para lograr vencê-la uma empresa ofereceu desconto após a formalização da proposta.

Agora, todavia, a DCM acatou como satisfatória a justificativa de que a proposta foi reduzida para permitir a compatibilidade com os equipamentos já instalados na Prefeitura. Ademais, que o desconto constituiu mera liberalidade da ganhadora e que se tivesse havido alguma ilegalidade, as 7 participantes que foram derrotadas certamente ter-se-iam insurgido. Além disso e sobretudo que não se verificou prejuízo aos cofres municipais, pois a escolha recaiu sobre a melhor oferta.

As outras anormalidades da espécie, segundo a Diretoria, foram solucionadas.

Finalmente o Suplicante cuidou de descrecer as inúmeras dificuldades e os diversos motivos que obrigaram a Prefeitura a despender com pessoal 67,54% (sessenta e sete virgula cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, contrariando o disposto no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Carta Federal.

PROCURADORIA

72

II - DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC.

As irregularidades que determinaram a posição inicialmente desfavorável da DCM giraram em torno de problemas concernentes a certames licitatórios.

Mas em virtude dos novos documentos juntados e explicações formuladas, a Diretoria mudou sua postura, entendendo que os procedimentos tiveram fundamento legal.

Deu ênfase, inclusive, ao caso da contratação sem certame licitatório, de um Engenheiro, especialista na produção de ferro-dextrana, de um lado pelas cautelas adotadas antes do contrato e de outro pela efetiva inviabilidade da competição, em função da complexa especialidade, caso de inexigibilidade consoante as normas do então vigente Decreto-lei nº 2.300/86.

Diante de todo o exposto e considerando relevável, em caráter de excepcionalidade, o gasto excessivo com pessoal, no mérito opino pelo provimento do Recurso, com o

P R O C U R A D O R I A

II - DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE
TOLEDO - FUNTEC.

73

objetivo de que esta Corte reforme a deliberação contestada, concedendo aprovação às prestações de contas do Executivo e do FUNTEC do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1.992.

É o Parecer.

Procuradoria do Estado, 19 de maio de 1.994.

RAUL VIANA JÚNIOR
PROCURADOR

Visto. Encaminhe-se.

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL

svo/10293

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

D.G., 30 de 5 de 19 94

Diretor Geral

SORTEADO RELATOR

Ao Sr. Conselheiro
CÂNDIDO MARTINS DE OLIVEIRA
Para Relatar em Sessão
Em 31 de 5 de 19 94

Presidente

protocolo nº 10.293
interessado: LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
assunto: requerimento - reconsideração de decisão

RELATÓRIO

Trata-se de pedido inicialmente nominado de reconsideração de decisão, consubstanciada na Resolução nº 38.612/93, de 09.12.93, que **desaprovou** as contas do Executivo do Município de Toledo e da Fundação para Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), relativas ao exercício de 1.992, com a emissão do respectivo parecer prévio contendo a recomendação ao Legislativo Municipal de desaprovação das respectivas contas, como se infere do pedido de fls. 01/05, acompanhado dos documentos de fls. 06/40.

Interpõe, a destempo, o nominado expediente de reconsideração de decisão, alegando, como questão prévia, a inexistência de oportunidade de defesa do Suplicante, na condição de ex-Prefeito do Município de Toledo, em contrariedade com o comando contido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Estadual.

O pedido, como se infere do r. despacho de fls. 42 verso, foi recebido *ad referendum* do Eg. Plenário, a fim de que fosse cumprido o princípio do contraditório e da ampla defesa, determinando-se a regular tramitação nesta Casa.

Foram juntados, pelo Suplicante, os documentos de fls. 54 a 60 (protocolo nº 15.147/94).

A DCM elaborou a Instrução nº 389/94 (fls. 62/66), sugerindo o conhecimento do pedido, como recurso de revista e, quanto ao mérito, lança a sua instrução, deixando ao Eg. Plenário o seu julgamento.

A Douta Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 18.471/94 (fls. 69/73), opina pelo provimento do recurso, em caráter de excepcionalidade, considerando relevável no caso o gasto excessivo com pessoal e tendo em vista que as demais irregularidades foram justificadas, conforme manifestação da Diretoria de Contas Municipais.

É o relatório.

VOTO

O recebimento do pedido, como recurso de revista, mesmo que *ad referendum* do Plenário, no caso, não merece qualquer reparo.

Com efeito, se infere do protocolado em anexo (10.617/93), a inexistência de comprovação da necessária intimação do ex-Prefeito Municipal e responsável pelas contas do exercício de 1.992, do teor da Instrução nº 1.783/93-DCM.

Ao contrário, o ofício de fls. 553, foi encaminhado ao seu sucessor, apenas com a recomendação de ser o ex-Prefeito cientificado, a fim de que "possa oferecer a sua colaboração nas diligências e justificativas necessárias ao completo saneamento do processo, conforme solicitado na Instrução." Veja-se, pois, que não se trata de contraditório, mas, apenas complementação de informações necessárias à instrução processual. Esta cientificação, comprovada e apontada pela DCM em sua Instrução de fls. 62/63 deste processado, ressalte-se novamente, não teve como objetivo as irregularidades que, apenas com a segunda Instrução (2.127/93-DCM), foram efetiva e detalhadamente apontadas.

A partir da Instrução nº 2.127/93-DCM (fls. 562/589) é que foram constatadas as irregularidades que ensejaram o Parecer Prévio nº 303/93, sobre as quais, efetivamente, não foi o interessado, na condição de responsável pelas contas em julgamento na oportunidade, intimado para se manifestar a respeito das irregularidades apuradas na instrução técnica.

Reconhecendo, assim, o vício processual, com a supressão de fase constitucionalmente assegurada (ampla defesa), torna-se tempestivo o pedido recursal, na medida em que, embora publicada em 04.01.94 a resolução recorrida, a nulidade processual anterior é inafastável, possibilitando o reexame da matéria sob a via recursal.

Na realidade, importaria em reconhecer a própria nulidade dos atos praticados após a Instrução nº 2.127/93-DCM e seus atos subsequentes, atingindo a decisão impugnada, sob o ponto de vista estritamente processual. Todavia, como se demonstra pela peça recursal, a defesa pode ser eficientemente exercida, embora em grau de recurso, pelo que, inexistindo, efetiva ou potencialmente, prejuízo ao exercício da ampla defesa e ao interessado, conheço do pedido como recurso de revista.

Ultrapassado o óbice preliminar, com o conhecimento do recurso de revista, passo a enfrentar o "meritum causae".

As razões de recurso e a documentação anexada ao processado foram objeto de apurada análise pela Diretoria de Contas Municipais

(Instrução nº 384/94, fls. 62 a 66), cujas conclusões técnicas, em confronto com as irregularidades lançadas na Instrução que embasou o parecer prévio e a própria decisão recorrida, são a seguir transcritas:

a) itens 4.2., 4.6., 4.6.1. e 4.6.2. - Instrução nº 2.127/93-DCM:

"Os problemas relatados nos títulos ... são pertinentes a falhas nos mecanismos internos de controle dos bens patrimoniais.

.....

"No presente caso, confrontando-se os números encontrados por esta Diretoria, com os do novo demonstrativo ora juntado, depreende-se não ter sido processada, apenas, a correta distribuição entre os grupos, do resultado de reavaliação patrimonial."

b) itens 4.9., 4.10., 4.11. e 4.12. - Instrução nº 2.127/93-DCM:

"Com referência às indigitadas licitações, abordadas nos itens, os argumentos ora trazidos à colocação prestam-se a aclarar satisfatoriamente as controvérsias."

c) item 5.2. - Instrução nº 2.127/93-DCM:

"Julgou o Egrégio Plenário desta Casa, como sendo irregularidade, a extrapolação pelo Município, do teto máximo de 65% das receitas correntes com pessoal, conforme descrito no item

Em sua peça advocatória, o ex-Prefeito Municipal credita a transposição do limite desde a fatores climáticos, a frustrações de safras, ao sistema de repartição de receitas, que segundo alega, ocasionaram a queda de arrecadação influente no resultado da equação despesas/receitas. Além disso, imputa como tendo parte no problema, política de esforço de equiparação salarial que vinha sendo operada há vários anos."

d) FUNTEC - itens 4.4., 4.5. e 4.7. - Instrução nº 2.127/93-DCM:

"Em essência, as contas dessa entidade não foram aprovadas em função de questões levantadas no campo das licitações,

Para revisão, o ex-Administrador encaminhou os documentos e justificativas então faltantes, sanando as irregularidades expressas nos itens 4.4. e 4.5.

No que pertine ao destacado no item 4.7., trata-se de matéria de profunda indagação jurídico-conceitual, se se enquadra ou não, como sendo trabalho de notória especialização, a ponto de inviabilizar

possível competição, a contratação de técnico para desenvolver e coordenar implantação de unidade produtora de ferrodextrano.

Revendo o assunto à luz das argumentações, declarações e demais documentos, 'a priori', este caso é perfeitamente enquadrável às condições de inexigibilidade elencada nos artigos 22 e 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86."

A Procuradoria junto à este Tribunal, em seu parecer de fls. 69/72 abordou com propriedade a matéria, embasada nas conclusões técnicas fornecidas pela Diretoria de Contas Municipais, cujas fundamentações adoto, integralmente, em meu voto.

Na realidade, a única irregularidade que restou efetivamente apurada durante a instrução processual, foi a contrariedade ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Transitórias da Carta Constitucional Federal, com o dispêndio de 67,54% das receitas correntes com pessoal, ultrapassando em 2,54% o limite constitucional.

Creio, tal como opinou a Douta Procuradoria, que os motivos elencados na peça recursal, aliados à pequena diferença apontada na instrução processual, justificam, no contexto geral, a desaprovação das contas anuais, em caráter excepcional.

Por tudo isto, **voto** de acordo com a Instrução nº 389/94-DCM e com o Parecer nº 18.471/94 da Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, pelo conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, o seu provimento, reformando-se a decisão recorrida e aprovando as contas do Executivo e do FUNTEC do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1.992, comunicando-se a Câmara Municipal da presente decisão, em atenção à suspensão do julgamento das contas pelo Legislativo, enquanto pendente a decisão desta Casa, como atestam os documentos juntados ao protocolado.

É como voto.

CÂNDIDO MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Ao Gmo. N. Presidente, solicitando vênia
na parte final do julgamento.
Em 21-11-94

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO Nº 10617/94

RECEBIMENTO E REMESSA

Nesta data recebi o presente expediente que remeto à Diretoria Geral para os devidos fins.

D.E.A.P. em 15 de abril de 19 94

DIRETOR

CERTIDAO

Certifico que, nesta data foi anexado este ao Protocolo nº 10293/94

D.G., em 19 de 4 de 1994

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 269/CM

Toledo, 12 de abril de 1994

A Sua Excelência o Senhor
*Conselhe*iro NESTOR BAPTISTA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº - Centro Cívico
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Devolução das contas de 1992.

Senhor Presidente,

Conforme o contido no Ofício nº 149/94-DG-2 e tendo em vista deliberação do Plenário em sessão realizada ontem, procedemos à devolução a esse Egrégio Tribunal de Contas do processo da prestação de contas do Município, relativas ao exercício financeiro de 1992.

2. Atendendo a decisão do Plenário desta Casa, encaminhamos em anexo o parecer da Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, sobre o assunto.

Respeitosamente,

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

P A R E C E R

Sobre expediente encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, solicitando devolução das contas do Município, em tramitação na Câmara.

RELATÓRIO

O ex-Prefeito Luiz Alberto de Araujo encaminhou a esta Casa expediente no seguinte teor:

1. Que não exerceu o seu direito de defesa com relação à decisão do Tribunal de Contas;

2. Que recebeu orientação no próprio Tribunal no sentido de que fosse feito um pedido de reconsideração, cumulado com a defesa sobre as virtuais irregularidades apontadas;

3. Que, diante disso, solicitou vistas do processo e a suspensão de sua tramitação na Câmara até ulterior decisão da Corte de Contas Estadual.

O Sr.Presidente concedeu vistas do processo ao ex-Prefeito, submetendo à deliberação desta Comissão o pedido de suspensão da sua tramitação.

Como as contas não estavam mais na alçada do Tribunal de Contas, entendeu a Comissão que o ex-Prefeito deveria defender-se perante à Câmara e não mais perante o Tribunal, diante do que concedeu-lhe o prazo de 30 dias para exercer o seu direito de defesa.

Estando para esgotar o prazo concedido pela Comissão, a Câmara Municipal recebeu o Ofício nº 149/94, do Diretor Geral do Tribunal de Contas, solicitando a devolução do processo de prestação de contas relativas ao exercício de 1992.

A princípio, a Comissão estranhou o pedido, uma vez que as contas já não estavam mais na alçada do Tribunal mas sim da Câmara Municipal. O expediente daquela Corte não fundamentou o seu pedido e nem expôs as razões dessa inusitada decisão.

Assim sendo, se questionou na Comissão se a

Câmara estava ou não obrigada a atender à solicitação, já que, repita-se, o processo era, agora, da sua alçada.

Em contato telefônico com o Tribunal de Contas, no entanto, a Comissão foi informada que o ex-Prefeito havia interposto recurso junto àquela Corte contra a decisão, já que a ele, ao ex-Prefeito, não havia sido garantido o pleno direito de defesa.

Reconhecendo o direito do Prefeito, o Tribunal, segundo se informou, resolveu solicitar a devolução do processo de forma a garantir o direito de defesa do então Chefe do Executivo, sob pena de ser a decisão anulada futuramente pela Justiça.

VOTO DO RELATOR

Diante das informações do Tribunal de Contas, entendemos que, se ao ex-Prefeito não foi garantido o direito do contraditório e da plena defesa, o processo deve ser retomado por aquele órgão, de forma que o ex-Prefeito possa defender-se perante àquela Corte.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 1994.

Edemar Rockembach
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Acompanhamos o voto do Relator, pela devolução do processo ao Tribunal, requerendo ao Plenário que o prazo de apreciação das contas seja retomado em sua totalidade, a partir de sua devolução a este Poder Legislativo

Sala das Comissões, em 08 de abril de 1994.

BELOIR JOÃO ROTTA
PRESIDENTE

JORGE OKANO
MEMBRO

LECLIDES BISOGNIN
MEMBRO

LINO RIZZATTO
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 11/4/1994

MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

OF. Nº 738/93 Toledo, 02 de setembro de 1993

ILMº SR.
LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO
DD. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
NESTA

Assunto: Comunicação (fax).

PREZADO SENHOR:

Conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sua Diretoria de Contas Municipais, vimos informar a Vossa Senhoria que a prestação de contas do Município de Toledo, relativa ao exercício de 1992, revelou a necessidade de esclarecimentos complementares.

Em vista disso, colocamos a sua disposição os servidores Moacir Neodi Vanzzo e Ivo Boelhouwer, já designados em 04 de janeiro de 1993, para concluir balancetes financeiros, prestações de contas e demonstrativos relacionados ao exercício financeiro, contábil e administrativo de 1992, na forma da Portaria nº 015/93, ficando a seu critério a indicação de outros, para sanar ou justificar, dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal, os fatos apontados na Instrução nº 1.783/93-DCM, cuja cópia segue anexa.

Sem mais para o momento, manifestamos lhe nossas considerações.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CIENTE EM 03.09.93

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA , FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA SESSÃO LEGISLATIVA DE 1994.-.-.-.-.-.

Aos três dias do mês de março de hum mil e novecentos e noventa e quatro, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Toledo, reuniu-se a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para receber o processo relativo às Contas do Município de Toledo, exercício de 1992, contendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Presentes os Vereadores Leoclides Bisognin, Lino Pizzatto, Jorge Okano e Edemar Rockenbach, o Presidente Beloir João Rotta abriu os trabalhos, lendo expediente encaminhado pelo ex-Prefeito Luiz Alberto de Araújo, solicitando a suspensão da tramitação do processo referente às contas do Município, exercício de 1992, até que ele possa apresentar sua defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pedindo a esse órgão reconsideração. Depois de ampla discussão, a Comissão, por unanimidade, decidiu conceder ao ex-Prefeito o direito de defesa junto ao colegiado, porquanto, caso tenha sua prestação de contas rejeitada pela Câmara, ficará ele inelegível, nos termos da Lei Complementar nº 64/90. O direito de defesa lhe deve ser assegurado amplamente, como determina a Constituição. Foi-lhe dado o prazo de trinta dias, a contar do recebimento oficial da comunicação feita pelo Presidente da Câmara, para apresentação de sua defesa nesta Comissão. Tal prazo foi decidido pela maioria dos votos do colegiado. Decidiu, também, a Comissão solicitar ao Plenário prorrogação do prazo regimental para apresentação de seu Parecer, em virtude da concessão do direito de defesa ao ex-Prefeito. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes, após sua leitura e aprovação. Toledo, 03 de março de 1994.-.-.-.-.

BELOIR JOÃO ROTTA
PRESIDENTE

LEOCLIDES BISOGNIN

JORGE OKANO

EDEMAR ROCKENBACH

LINO PIZZATTO

Município de Toledo
Estado do Paraná

551

Prefeitura Municipal

OF. Nº 273/93 Toledo, 18 de março de 1993.

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Envia balanço geral de 1992.

PREZADOS SENHORES:

Estamos enviando a Vossas Senhorias, anexo a esta, os seguintes balanços gerais do ano de 1992:

. Prefeitura do Município de Toledo.
. Câmara Municipal de Toledo.
. FUNTEC.
. Fundo Municipal de Saúde de Toledo.
. Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM.
. Fundo de Desenvolvimento de Toledo.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
24 MAR 08 44 83 010617
PROTOCOLO

552

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO N.º 10617/93

RECEBIMENTO E REMESSA

Nesta data recebi o presente expediente, que remeto à Diretoria de Contas Municipais para os devidos fins.

D.E.A.P. em 24 de 03 de 19 93

Edson
P/ DIRETOR

TC - 1

3030

553

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Of. n.: 928/93

Curitiba, 25 de agosto de 1993

Senhor Prefeito,

Permito-me comunicar a Vossa Senhoria que, exame preliminar realizado na Prestação de Contas desse Município, relativa ao exercício financeiro de 1992, protocolada neste Tribunal, sob n.: 10617/93 , de responsabilidade do Ex-Prefeito Sr. Luiz Alberto de Araújo, revelou a necessidade de esclarecimentos complementares.

Anexo, segue cópia da Instrução n.: 1783/93 da Diretoria de Contas Municipais, deste órgão, a fim de serem remetidos os elementos e sanados ou justificados os fatos nela apontados.

De acordo com procedimento administrativo adotado por este Tribunal, o atual Prefeito Municipal deverá dar ciência ao Ex-Prefeito, do inteiro teor desta Instrução, encaminhando-se comprovação a esta Diretoria, de que o mesmo foi devidamente cientificado, a fim de que possa oferecer a sua colaboração nas diligências e justificativas necessárias ao completo saneamento do processo, conforme o solicitado na Instrução.

Outrossim, ressalto que, em decorrência de disposição regimental desta Corte, fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, para cumprimento das providências indicadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de alta consideração.

Duílio Luiz Bento
DIRETOR

Ilmo Sr. Albino Corazza Neto

Prefeito Municipal de TOLEDO - PR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

554

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROTOCOLO Nº: 10.617/93-TC.
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1992
INSTRUÇÃO Nº: 1.783/93-DCM.

EXAME PRELIMINAR

1. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais vigentes, o Sr. Albino Corazza Neto, atual Prefeito Municipal de Toledo, através do Ofício nº 273/93, de 18/03/93, enviou a este Tribunal, para exame, o processo de prestação de contas do exercício financeiro de 1992, de responsabilidade do ex-Prefeito, sr. Luiz Alberto de Araújo.

2. Em exame preliminar a que foi submetido o presente processo, constatou-se a falta de documentos e justificativas, razão pela qual deverá ser convertido o mesmo em diligência junto à Municipalidade, para que sejam sanadas as anomalias apontadas.

3. De acordo com procedimento administrativo adotado por este Tribunal, o atual Prefeito Municipal deverá dar ciência ao ex-Prefeito, e ex-Diretores da Administração indireta, do inteiro teor desta Instrução, encaminhando-se comprovação a este órgão, de que os mesmos foram devidamente cientificados, a fim de que possam oferecer as suas colaborações, nas diligências e justificativas necessárias ao completo saneamento do processo, conforme a seguir relatado:

4. Esclarecer a diferença de Cr$ 698.466.514,71, registrada a maior, na previsão de Créditos Adicionais Especiais, tendo em vista que através dos Decretos nºs 647 e 681/92, foram abertos créditos especiais no total de Cr$ 1.050.000.000,00.

5. Encaminhar comprovante da publicação do Edital de Tomada de Preços nº 003/92, através de cópia da folha inteira do Jornal (Diário Oficial do Município), no qual ocorreu a publicação.

6. Verificamos que através do Convite nº 46/92 foi adquirido da firma Auto Informática Ltda, de Londrina, micro-computador, e impressora, por Cr$ 5.750.000,00.

Justificar a adjudicação à firma mencionada, quando esta havia proposto o preço de Cr$ 7.422.000,00, até o dia do julgamento da licitação, em 21/02/92, e no dia 27/02/92, seis dias depois do julgamento, ela se propôs aceitar um desconto solicitado pela Administração Municipal e desta forma se transformar na empresa vencedora do certame.

7. Deverá ser esclarecida a aquisição de uma máquina de escrever, através da empresa Assistemaq Equipamento p/Escritório Ltda, pelo Convite nº 086/92, julgado e homologado em 07/03/92, quando as Cartas-Convite foram emitidas em 01/04/92.

8. Justificar a data da Ata de Julgamento e homologação da licitação, levada a termos, através do Convite nº 095/92, cuja data é de 22/03/92, dia este sendo domingo. Sendo que os respectivos Convites encaminhados às empresas convidadas, com data de emissão em 14/04/92, portanto, posterior.

9. Encaminhar cópias dos processos licitatórios, efetuados através dos Convites nºs 11, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 26 a 35, 50 a 60 e 245 a 250/92, composto dos seguintes documentos:

9.1. Cópia da Carta-Convite encaminhada e demais documentos (ofício, descrição do objeto);

9.2. Cópia da Ata de Julgamento;

9.3. Cópia da proposta vencedora, caso haja proposta em separado; e

9.4. Comprovante da entrega e/ou recebimento do Convite, por parte das firmas convidadas.

10. Deverá ser demonstrada e comprovada a contabilização de receita via extra-orçamentária, da importância de Cr$ 1.553.643.158,81, obtida através de aplicações financeiras efetuadas em Conta Corrente das seguintes instituições financeiras:

Caixa Econômica Federal		
Conta 096-1	Cr$	797.283.359,63
Banco do Brasil		
C/C 22.638-1	Cr$	14.194.131,57
Banco do Brasil		
C/C 10.296-7	Cr$	1.016.002,86
C/C 23.974-1	Cr$	678.453.239,45
C/C 26.720-6	Cr$	708.465,67
C/C 26.721-4	Cr$	1.145.122,64
C/C 27.830-5	Cr$	60.842.836,99
TOTAL	Cr$	1.553.643.158,81

11. Encaminhar Demonstrativo das Contas do Ativo Permanente, demonstrando os saldos anteriores de cada conta. Os bens incorporados em cada uma, com a discriminação dos mesmos, pelo valor de aquisição de cada, com a respectiva data, reavaliação caso haja ocorrido, e o saldo resultante, conforme registrado no Balanço Patrimonial de 1992.

Pois as contas pertencentes aos grupos de Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial não estão de acordo com o registrado. Se tomarmos os saldos anteriores (Balanço Patrimonial de 1991, mais as incorporações efetuadas via mutações patrimoniais ativas, mais incorporações através das variações ativas independentes da execução orçamentária e as desincorporações, de conformidade com o registrado, pelo Anexo 15, todas as contas nominadas apresentam diferenças em cada uma, muito embora estejam fechando no cômputo geral.

12. Remeter cópias de todos os extratos bancários de 31/12/92, correspondentes a todas as contas bancárias, mantidas pela Administração Municipal, acompanhados das respectivas conciliações, para os casos daquelas contas com cheques em trânsito.

13. Deverão ser encaminhadas para exame, cópias dos extratos de aplicações financeiras fornecidas pelas instituições financeiras, acompanhadas de demonstrativo dos rendimentos auferidos, por bancos e contas.

14. Encaminhar cópias dos Empenhos nºs 7.470, 11.529, 11.635/92 e respectivos documentos comprobatórios das despesas.

DO FUNTEC - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

15. Constatamos uma diferença a maior de Cr$ 6.180.056,42, conforme registrado no Balanço Patrimonial e constantes dos extratos bancários, conforme a seguir demonstrado, a qual deverá ser objeto de justificativas.

558

DISPONÍVEIS EM BANCOS

BANESTADO

Conta Corrente nº 24.900-3	Cr$ 46.753.354,00
Conta Corrente nº 27.879-8	Cr$ 7.205.683,41
TOTAL	Cr$ 53.959.037,41
Menos Cheques em trânsito	Cr$ 8.017.944,00
Saldo p/Balanço	Cr$ 45.941.093,41
Registrado em Balanço	Cr$ 52.121.149,83
Diferença	Cr$ 6.180.056,42

16. Observamos que a Conta do Grupo de Contas de Bens Móveis apresenta uma diferença de Cr$ 78.730,00, a menor, no Balanço Patrimonial. Senão vejamos. Pelo saldo do Balanço Patrimonial de 1991, havia registrada a quantia de Cr$ 4.829.550,60, com as aquisições, no importe de Cr$ 3.790.940,00, o saldo apresentado, de Cr$ 8.541.760,60, não está correto.

Em conseqüencia, deverá ser esclarecida e/ou justificada a referida diferença, refazendo-se o Anexo 14, com as correções que se fizerem necessárias no Saldo Patrimonial.

17. Encaminhar demonstrativo dos rendimentos auferidos, acompanhado de cópias dos extratos anuais, com demonstrativo mensal, das aplicações financeiras.

18. Solicitamos sejam remetidos os documentos complementares relativos as licitações realizadas através dos Convites nºs 01, 02, 04 e 05/91, conforme segue:

18.1. Termo de Homologação;

18.2. Comprovante de recebimento, por parte das empresas convidadas.

19. Sobre a licitação efetuada através do Convite nº 02/91, deverão ser justificadas: a excessiva caracterização do bem a ser adquirido, com a marca e mais 14 itens; e as exigências estabelecidas para a habilitação, de forma a inibir os proponentes convidados.

20. No que diz respeito à licitação levada a efeito através do Convite nº 04/91, além dos documentos descritos nos subitens ... 18.1 e 18.2, deverá ser encaminhada cópia do contrato celebrado com a firma vencedora: ENGECAD - Consultoria em Informática Ltda.

21. Encaminhar cópia do processo licitatório efetuado, para contratação de estudo de viabilidade de implantação de uma unidade produtora de Ferrodextrano em Toledo, contratado com o Sr. Roberto Teixeira.

22. Encaminhar cópia do Empenho da despesa efetuada com a empresa Editora Grafo - Set Ltda, referente a confecção de catálogos industriais

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

23. Oonstatamos que não há compatibilização dos valores transferidos pelo Executivo, Cr$ 4.489.958.796,80, com o que registrou o Fundo e demonstrou em seu Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada, com a efetivamente arrecadada, Cr$ 3.470.021.653,67, cuja diferença de Cr$ 1.019.937.143,13, deverá ser objeto de esclarecimentos.

24. A Contabilidade considerou como sendo disponível do Fundo Municipal de Saúde, a importância de Cr$ 1.172.887,31, relativa à Conta nº 23.634-9, junto ao Banco do Brasil, pertencente ao Executivo Municipal. Justificar.

25. Demonstrar em que rubrica de receita foi contabilizada a importância de Cr$ 42.471.059,67, obtida como rendimentos oriundos de aplicações financeiras.

26. Constatamos que na licitação realizada através da Carta-Convite nº 13/92, de 15/01/92, julgada e homologada em 22/01/92, foram adquiridos equipamentos para lavanderia Industrial, com descontos oferecidos no dia 30/01/92, portanto, 8 dias depois, sendo que com essas condições extenporâneas consequiu ser a vencedora. Justificar.

27. Para a compra de uma máquina de escrever, a Municipalidade efetuou licitação através do Convite nº 086/92, cuja Ata de Julgamento e Homologação são de 07/03/92, enquanto que as Cartas-Convite enviadas às empresas convidadas foram emitidas em 01/04/92, portanto, 31 dias depois. Esclareça-se.

DO FUNREBOM

28. Deve ser ressaltado que o Executivo demonstra haver transferido Cr$ 191.702.958,58, através de seu Anexo 11, enquanto que o Funrebom registra no seu Anexo 10, como receita, apenas o valor de Cr$ 178.705.502,70, cuja diferença de Cr$ 12.997.455,88, deverá ser objeto de justificativa.

É a Instrução, para diligência.

D.C.M; em 23 de agosto de 1993

NESTOR ALONCIO DUFFECK
TÉC. CONTR. CONT. - CRC 28.877

NAD/iss.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

5-61

PROTOCOLO Nº: 10.617/93-TC. - 08 -

Encaminhe-se à Origem

D.C.M., 25 de 08 de 1993

DULIO LUIZ BENTO
Diretor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROTOCOLO Nº: 10.617/93-TC.
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1992
INSTRUÇÃO Nº: 2.127/93-DCM.

EXAME CONCLUSIVO

I - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1. ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Prefeito Municipal, sr. Luiz Alberto de Araújo.
b) Responsável pela Contabilidade, sr. Ivo Boelhouwer, registrado no CRC/PR, sob nº 3.840, conforme comprova a fls. 09.
c) Protocolados anexos nºs: 8.801, 11.612, 18.215, 20.591 e 33.446/93; e 1.906, 5.090, 8.129, 8.267, 11.514, 13.985, 13.986, 15.012, 18.013, ... 19.037, 22.276, 26.641, 33.480, 36.236 e 39.277/92, contendo Balancetes financeiros mensais da Administração direta e indireta, Relatórios e o Orçamento do Município.
d) Da Diligência:
Protocolado nº 34.122/93-TC.
Em atendimento a Instrução nº 1.783/93-DCM, às fls. 554 a 560.

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aprovada pela Lei Municipal nº 1.656/91, de 01/07/91, protocolado nº ... 13.986/92.

2.2. ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº 1.699/91, de 20/11/91.

b) Receita / Despesa - Cr$ 23.936.000.000,00.

2.3. ALTERAÇÕES / AUTORIZAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Leis nºs 1.699/91, 18, 31 e 49/92.

b) Créditos Especiais - Leis nºs 46 e 56/92.

c) Quantidade de Decretos: Suplementares= 23
Especiais = 02

d) Demonstrativos: Fls. 265 e 266.

RECURSOS	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	TOTAL
Excesso de Arrecadação	4.735.000.000,00	-o-	4.735.000.000,00
Canc. de Dotações	9.549.550.000,00	1.050.000.000,00	1.050.000.000,00
TOTAIS	14.284.550.000,00	1.050.000.000,00	15.364.550.000,00

2.4. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls. 126

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
Correntes	17.810.464.000,00	51.052.763.829,07	+ 33.242.299.829,07
De Capital	6.125.536.000,00	13.686.322.447,65	+ 7.560.786.447,65
SOMA	23.936.000.000,00	64.739.086.276,72	+ 40.803.086.276,72
"DÉFICITS"	74.839.983.035,72	21.736.353.691,66	- 53.103.629.344,06
TOTAL	98.775.983.035,72	86.475.439.968,38	- 12.300.543.067,34

b) DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO / DOTAÇÃO
Créd.Orç./Sup.	97.027.516.521,01	85.004.243.791,38	- 12.023.272.729,63
Créd.Especiais	1.748.466.514,71	1.471.196.177,00	- 277.270.337,71
TOTAL	98.775.983.035,72	86.475.439.968,38	- 12.300.543.067,34

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Arrecadação a maior de Cr$ 40.803.086.276,72
- Resultado Deficitário de Cr$ 21.736.353.691,66

2.5. ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento às fls. 10 a 125 e Vol. II.

Ressalte-se que o "déficit" de execução acima representou o estratosférico índice de 33,58%, em relação à receita total arrecadada, em vista do uso de recursos para cobertura de créditos adicionais abertos no final do exercício e mandato, com reflexos negativos no exercício seguinte.

Deixamos de tecer mais comentários a respeito da execução orçamentária, tendo em vista que este Tribunal de Contas, através da Resolução nº 28.733/93, de 14/09/93, decidiu aprovar a prestação de contas do Município de São José da Boa Vista, em semelhante situação.

3. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1. BALANÇO FINANCEIRO - Fls. 127 e 128

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	64.739.086.276,72	86.475.439.968,38
Extra-Orçamentária	26.305.578.039,74	5.380.723.272,19
SALDOS		
Caixa	17.385,38	-o-
Bancos	1.078.220.277,84	266.721.353,72
TOTAL	92.122.884.594,30	92.122.884.594,30

3.2. ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 133 a 134 e Vol. IV e V.

4. DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls. 131 e 131v.

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
Execução Orçamentária	64.739.086.276,72	86.475.439.968,38
Mutações Patrimoniais	10.298.762.020,97	11.475.617.759,21
Indep. Exec. Orçamentária	130.338.303.161,55	83.797.841.555,35
RESULTADO PATRIMONIAL "Superávit"	-o-	23.627.252.176,30
TOTAL	205.376.151.459,24	205.376.151.459,24

4.2. Apesar da solicitação efetuada no item 11, da Instrução Preliminar nº 1.783/93-DCM, fls. 556 e 557, a respeito das diferenças ocorridas no Anexo 15 e no Balanço Patrimonial, a diligência foi atendida em parte, conforme exposto às fls. 04 a 06, do protocolado 34.122/93.

As falhas não foram corrigidas, conforme será demonstrado quando analisarmos o Balanço Patrimonial, em cada Grupo de Contas.

Na seqüência vamos transcrever o Anexo 14, como foi apresentado, para em seguida demonstrarmos as diferenças resultantes, no subitem 4.5.

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 129 e 130

segue ...

4.3. BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 129 e 130

ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			Cr$ 364.630.616,92
DISPONÍVEL			
Bancos	Cr$	266.721.353,72	
REALIZÁVEL			
Salário Família	Cr$	58.554.290,12	
Salário Maternidade	Cr$	35.753.921,03	
Diversos Responsáveis	Cr$	3.601.052,04	
ATIVO PERMANENTE			Cr$ 144.282.070.222,75
Bens Móveis	Cr$	9.956.664.186,97	
Bens Imóveis	Cr$	88.097.486.425,74	
Bens de Nat. Industrial	Cr$	2.476.627.596,43	
Dívida Ativa	Cr$	27.352.013.567,57	
Ações	Cr$	16.399.278.446,04	
TOTAL DO ATIVO			Cr$ 144.646.700.839,67
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			Cr$ 21.850.044.210,34
Restos a Pagar	Cr$	18.620.744.774,62	
Depósitos em Consignações	Cr$	3.229.299.435,72	
PASSIVO PERMANENTE			Cr$ 93.249.776.494,74
Dívida Fundada Interna	Cr$	93.249.776.494,74	
SALDO PATRIMONIAL			Cr$ 29.546.880.134,59
Ativo Real Líquido	Cr$	29.546.880.134,59	
TOTAL DO PASSIVO			Cr$ 144.646.700.839,67

4.4. ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 132, 135 a 232 e Vol. III.

4.5. DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Fls. 132 e 132v

Saldo Anterior - 31/12/91	Cr$ 2.761.527.158,89
Inscrição no exercício	Cr$ 94.560.206.560,35
Baixa no exercício	Cr$ 4.071.957.224,50
Saldo atual - 31/12/92	Cr$ 93.249.776.494,74

Nos valores acima estão incluídos aqueles correspondentes a Confissões de Dívidas junto ao PASEP e INSS, na importância total de Cr$ 37.768.371.193,64.

O endividamento do Município a curto, médio e longo prazos é relativamente elevado. Pois o saldo atual, em 31/12/92, representa 144,04% do total das receitas arrecadadas no exercício. Isto somente com relação à Dívida de longo prazo. Se incluirmos a Dívida Flutuante, temos um índice de 177,79%.

4.6. Na Conta do Grupo de Bens Móveis o saldo apresentado de Cr$ 9.956.664.186,97, não está correto. Senão vejamos. O saldo anterior (1991) era de Cr$ 1.553.417.726,18. Mais as incorporações de ... Cr$ 599.356.485,00 e por via independente da execução orçamentária foi procedida a incorporação de Cr$ 17.530.675,80 e baixada a quantia de Cr$ 1.785.301,85. Desta forma, com tais valores o saldo devia ser de Cr$ 2.168.519.585,13.

4.6.1. A Conta Bens Imóveis tinha saldo de 1991, de Cr$ 5.416.995.925,97. Ocorreu a aquisição e incorporação do total de Cr$ 5.627.448.311,47. Através da via independente da execução orçamentária foi incorporado o resultado da atualização patrimonial no importe de Cr$ 87.564.486.783,26, e procedida a baixa de Cr$ 249.939.359,00. Por conseguinte o saldo para o Balanço Patrimonial devia sê-lo de Cr$ 98.359.091.661,70 e não de Cr$ 88.097.486.425,74, conforme registrado em Balanço.

4.6.2. Constatamos que na Conta Bens de Natureza Industrial, o saldo anterior era de Cr$ 3.166.962,31. Sem que ocorressem incorporações, conforme demonstra o Anexo 15, fls. 131, o Balanço Patrimonial apresenta o valor de Cr$ 2.476.627.596,43.

4.7. DÍVIDA FUNDADA INTERNA - Fls. 132 e 132v.

Saldo Anterior - 31/12/91	Cr$ 2.761.527.158,89
Inscrição no exercício	Cr$ 94.560.206.560,35
Baixa no exercício	Cr$ 4.071.957.224,50
Saldo Atual - 31/12/92	Cr$ 93.249.776.494,74

4.8. LICITAÇÕES - Vol III

Das licitações encaminhadas a este Tribunal, constatamos:

26 Cartas-Convite;
04 Tomadas de Preços; e
06 Concorrências.

4.9. Através de nossa Instrução Preliminar, item 6, fls. 555, observamos que na licitação levada a efeito pela Carta-Convite nº 46/92, foi adquirido um micro-computador da firma Auto Informática Ltda., de Londrina. Que foi adjudicada a firma retro, seis dias posteriores ao julgamento da licitação, quando ela propôs um desconto e assim tornou-se vencedora do certame.

A justificativa apresenta a fls. 02, do protocolo nº 34.122/93, não procede. Pois da forma como foi procedido e por nós demonstrado no referido item 6, o processo licitatório foi burlado.

4.10. As divergências que observamos nos itens 7 e 8, fls. 555, o ex-Prefeito atribui-as ao datilógrafo.

Esta é a forma mais simples e cômoda de se justificar qualquer coisa, que se possa ser atribuído ao mais humilde funcionário, como sendo erro de datilografia. Como se não houvesse ninguém capaz de conferir, já que são documentos firmados pelo ordenador da despesa e demais membros integrantes da COmissão Permanente de Licitação.

4.11. Pelo item 9, fls. 55, solicitamos a remessa de processos licitatórios que mencionamos, os quais encontram-se apensados às fls. 14 a 645, do protocolo 34.122/93.

No exame procedido constatamos que o processo licitatório efetuado através do Convite nº 13/92, fls. 57 a 107, não traz os documentos que citamos no subitem 9,1. Isto é. Não constam: cópias dos Convites enviados.

4.12. Constatamos irregularidade na licitação efetuada através do Convite nº 52/92, de 25/02/92, para a compra de 1.200 carteiras escolares.

Pois a licitação foi desenvolvida na modalidade de Convite, quando devia sê-la em forma de Tomada de Preços.

De acordo com a Tabela de Licitações vigente na época, o valor máximo para Convite era de Cr$ 49.000.000,00.

O preço médio obtido entre as próprias empresas proponentes foi de Cr$ 52.567.968,00 (Cr$ 44.352.000,00 + Cr$ 67.467.840,00 + Cr$ 59.952.000,00 + Cr$ 43.080.000,00 + Cr$ 47.988.000,00 = Cr$ 262.839.840,00 ÷ 5 = Cr$ 52.567.968,00), conforme documentos às fls. 394 a 419, do protocolo nº 34.122/93.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. DESPESAS COM ENSINO

Receita - Base de Cálculo	Cr$ 41.711.421.142,86	- fls. 95 a 96
Limite Mínimo - 25%	Cr$ 10.427.855.285,50	
Despesa Realizada - 49,42%	Cr$ 20.612.245.069,00	- Fls.114 a 118 e 238 a 241.

5.2. DESPESAS COM PESSOAL

Receita - Base de Cálculo	Cr$ 51.052.763.829,07 - Fls. 126
Limite Máximo - 65%	Cr$ 33.184.296.488,80
Despesa Realizada - 67,54%	Cr$ 34.482.224.139,91 - Fls. 97 a 125 e 242

A Administração Municipal procedeu, com o pessoal, despesas além do limite equivalente a 65% das receitas correntes, nos termos do art.38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

Devendo ser ressaltado que não houve nenhum esforço demonstrado, para adequar as despesas nesse setor, dentro dos parâmetros recomendados, Isto é o que demonstram as Instruções emitidas sobre as prestações de contas de exercícios anteriores, conforme a seguir demonstrado:

Exercício	
1990	40,72%
1991	46,22% e
1992	67,54%.

Portanto, diante do exposto está caracterizada infringência ao preceito constitucional mencionado, tendo em vista o aumento sucessivo de despesas com pessoal.

5.3. DESPESAS COM PUBLICIDADE

a) Despesas Realizadas Cr$ 889.865.916,39 - Fls. 243 a 248.
O valor acima representa 1,03% de toda a despesa empenhada.

b) Torna-se necessário destacar que, nos casos de publicidade, o Município deve observar com rigor o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e no Provimento nº 01/90, deste Tribunal, no que diz respeito à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5.4. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1.3.2.0 - Cr$ 4.276.704.818,00.
b) Documentos detalhadores nos Vols. IV e V.
c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.

5.5. TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - Fls. 263 a 264

Receita Arrecadada	Cr$ 9.726.713.449,32
Despesa Realizada	Cr$ 9.726.713.372,91
SALDOS	
Fundo de Participação dos Municípios	Cr$ 76,41

5.6. REMUNERAÇÃO DO PREFEITO

A remuneração do Prefeito foi paga de acordo com o ato próprio da Câmara Municipal nº 17/88, fls. 237, de 19/12/88, cujo valor atingiu no ano a importância de Cr$ 169.279.056,46, conforme demonstrado a fls. 234.

II - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

segue ...

II - DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1. ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Prestação de Contas - Vol II.

b) Presidente, Vereador, sr. Celso Paulo Mariani Dall'Óglio.

c) Responsável pela Contabilidade, sr. Valdir Wutzke, registrado no CRC/PR, sob nº 13.770, conforme comprova a certidão nº 176/93, constante de fls. 02, do Volume II.

2. DOS RESULTADOS - Fls. 03 a 06 - Vol II

Despesa Autorizada	Cr$ 3.572.296.100,20
Despesa Realizada	
- Pessoal	Cr$ 1.604.164.286,91
- Material de Consumo	Cr$ 29.749.321,74
- Serviço de Terceiros e Encargos	Cr$ 128.388.065,19
- Transferências	Cr$ 37.201,63
- Obras e Instalações	Cr$ 496.020,00
- Contribuição Previdência	Cr$ 16.801.545,03
- Obrigações Patronais	Cr$ 10.282.192,01
TOTAL DESPESA REALIZADA	Cr$ 1.789.675.703,14

3. BALANÇO FINANCEIRO - Fls. 04 - Vol II

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	1.800.246.343,53	1.789.675.703,14
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Restos a Pagar	176.060.394,78	1.377.600,64
Depósitos Diversos	479.364.760,42	294.111.416,61
SALDOS		
Bancos	19.707.237,73	390.214.016,07
TOTAL	2.475.378.736,46	2.475.378.736,46

4. REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES - Fls. 64 a 92

Os valores percebidos pelos Vereadores atingiram a importância total de Cr$ 882.667.530,50, cabendo a cada Edil o valor de Cr$ 51.921.619,44, estando de acordo com os critérios e limites estabelecidos na Resolução nº 02/82, de 19/12/82, não ultrapassando, também, a remuneração do Prefeito Municipal.

Deve ser ressaltado que a percepção da remuenração com fulcro na Resolução de 1982, foi em função da declaração de nulidade da Resolução nº 04/88, fls. 64, efetuado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Toledo, conforme consta dos Autos de Ação Declaratória, fls. 65 a 69.

III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO-FUNTEC
Fls. 267 a 550

I - ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Ordenador das Despesas, sr. Mário José Bracht.
b) Responsável pela Contabilidade, sra. Edna Maria Ranieri, registrada no CRC/PR nº 31.684 - Certidão fls. 276.
c) Da Diligência:
Protocolado nº 34.1227)3

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pelo Decreto Municipal nº 545/91, de 05/12/91, fls. 516.
b) Receita / Despesa - Cr$ 284.500.000,00, corrigido para Cr$
1.067.199.168,83.

2.2. ALTERAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Decretos nºs 577, 622, 644, 662, 690, 703 e 714/92, constantes de fls. 522 a 537.

b) Demonstrativo: Fls. 521

RECURSO	SUPLEMENTARES
Cancelamento de Dotações	630.500.000,00

2.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls. 295

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
Correntes	264.500.000,00	1.076.774.006,04	+ 812.274.006,04
De Capital	20.000.000,00	-o-	- 20.000.000,00
SOMA	284.500.000,00	1.076.774.006,04	+ 792.274.006,04
"DÉFICIT"	782.699.168,83	-o-	- 782.699.168,83
TOTAL³	1.067.199.168,83	1.076.774.006,04	+ 9.574.837,21

b) DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
Créd.Orç.Supl.	1.067.199.168,83	1.041.654.194,00	- 25.544.974,33
"SUPERÁVIT"	-o-	35.119.812,04	+ 35.119.812,04
TOTAL	1.067.199.168,83	1.076.774.006,04	+ 9.574.837,21

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Arrecadação a maior de Cr$ 792.274.006,04
- Economia de Dotações de Cr$ 25.574.974,33
- Resultado Superavitário de Cr$ 35.119.812,04

d) TRANSFERÊNCIAS DO EXECUTIVO

- Valor transferido pelo Executivo Cr$ 921.450.625,00

Há compatibilização com o registrado pela contabilidade.

2.4. ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento Fls. 277 a 294.

3. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1. BALANÇO FINANCEIRO - Fls. 296

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	1.076.774.006,04	1.041.654.194,00
Extra-Orçamentária	34.494.906,60	19.947.472,90
SALDOS		
Caixa	250.000,00	-o-
Bancos	2.203.904,09	52.121.149,83
TOTAL	1.113.722.816,73	1.113.722.816,73

3.2. ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 299 a 302 e 540 a 550.

3.3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1.3.2.4.0 - Cr$ 31.280.177,91
b) Documentos detalhadores às fls. 728 a 732 - objeto de diligência, devidamente atendido.
c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.

4. DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls. 298

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
Execução Orçamentária	1.076.774.006,04	1.041.654.194,00
Mutações Patrimoniais	4.435.840,00	-o-
RESULTADO PATRIMONIAL "SUPERÁVIT"	-o-	39.555.652,04
TOTAL	1.081.209.846,04	1.081.209.846,04

4.2. BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 735 do prot. 34.122/93

ATIVO		
ATIVO FINANCEIRO		Cr$ 52.121.149,83
DISPONÍVEL		
Bancos	Cr$ 52.121.149,83	
ATIVO PERMANENTE		Cr$ 9.933.874,20
Bens Móveis	Cr$ 8.620.490,60	
Bens Imóveis	Cr$ 644.900,00	
Ações	Cr$ 668.483,60	
TOTAL DO ATIVO		Cr$ 62.055.024,03
PASSIVO		
PASSIVO FINANCEIRO		Cr$ 18.532.263,96
Depósitos em Consignações	Cr$ 18.532.263,96	
SALDO PATRIMONIAL		Cr$ 43.552.760,07
Ativo Real Líquido	Cr$ 43.552.760,07	
TOTAL DO PASSIVO		Cr$ 62.055.024,03

4.3. ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 303, 305 a 307.

4.4. LICITAÇÕES

Através do item 18 solicitamos a complementação dos processos licitatórios desenvolvidos pelos Convites nºs 01, 02, 04 e 05/92.

Os documentos solicitados tratam do Termo de Homologação e comprovante de recebimento por parte das empresas convidadas.

Deve ser ressaltado que a documentação apensada em atendimento à diligência, é em toda semelhante a já constante do processo de prestação de contas anteriormente encaminhada.

Não atendeu a diligência.

4.5. Com a vinda da documentação concernente à licitação efetuada pela Carta-Convite nº 02/92, observamos que a mesma Ata de Julgamento tem conteúdo diferente, fls. 333 e 765 do protocolo 34.122/93. No primeiro caso a Ata homologa o resultado e no segundo, cancela a licitação.

4.6. Para a licitação realizada através do Convite nº 04/92, além dos documentos solicitados nos subitens 18.1 e 18.2, enfatizamos fosse encaminhada cópia do contrato celebrado com a firma vencedora, fornecedora e prestadora de assistência para os equipamentos fornecidos, sendo que somente este foi encaminhado.

4.7. Observamos que a Administração Municipal não havia efetuado licitação para contratação de estudo de viabilidade e implantação de uma unidade produtora de Ferrodextrano, procedida mediante contratação direta.

O ex-Prefeito encaminha justificativa, para a dispensa de licitação, a qual se encontra às fls. 909 e 910, protocolo nº 34.122/93.

Constatamos que a dispensa de licitação foi levada a cabo com fulcro no art. 12, inciso I, do Decreto-lei nº 2.300/86, vigente à época.

Devemos ressaltar que o instrumento citado trata da definição do que sejam os serviços técnicos profissionais especializados. Mas não lhe confere nenhuma prerrogativa para dispensa de licitação.

As dispensas e inexigibilidades encontram-se elencadas nos arts. 22 e 23, do referido instrumento legal.

O art. 23, inciso II, estabelece a inexigibilidade de licitação, quando ocorrer inviabilidade de competição, no caso específico, para contratação de serviços técnicos daqueles enumerados no art. 12, mas com uma observação, desde que a natureza singular do serviço se enquadre nos casos de notória especialização.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO
VOLUME IB, fls. 01 a 441

1. ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Ordenador das Despesas, sr. Luiz Alberto de Araújo - ex-Prefeito.
b) Responsável pela Contabilidade, sr. Ivo Boelhouwer, registrado no CRC/PR sob nº 3.840 - Certidão fls. 08.
c) Da Diligência:
Protocolado nº 34.122/93.

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pelo Decreto Municipal nº 545/91, de 11/12/91.
b) Receita / Despesa = Cr$ 3.363.200.000,00.

2.2. ALTERAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Decretos nºs 631, 642, 651, 655, 671, 682, 686 e 708/92.
b) Demonstrativo: Fls. 34.

RECURSO	SUPLEMENTARES
Cancelamento de Dotações	1.047.000.000,00

2.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls. 24 - Vol. IB

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
Correntes	2.302.400.000,00	6.240.124.614,01	+ 3.937.724.614,01
De Capital	1.060.800.000,00	472.570.140,98	- 588.229.859,02
SOMA	3.363.200.000,00	6.712.694.754,99	+ 3.349.494.754,99
"DÉFICITS"	13.308.252.503,35	1.331.524.632,11	- 11.976.727.871,24
TOTAL	16.671.452.503,35	8.044.219.387,10	- 8.627.233.116,25

b) DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO / DOTAÇÃO
Créd.Orç./Supl.	16.671.452.503,35	8.044.219.387,10	- 8.627.233.116,25

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Arrecadação a maior de Cr$ 3.349.494.754,99
- Resultado Deficitário de Cr$ 1.331.524.632,11

d) TRANSFERÊNCIAS DO EXECUTIVO

- Valor transferido pelo Executivo Cr$ 4.489.958.796,80.
 Há compatibilização com o registrado pela contabilidade.

2.4. ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento às fls. 09 a 23 e 34 a 81, do Vol. IB.

3. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1. BALANÇO FINANCEIRO - Fls. 25 a 26 - Vol. IB

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	6.712.694.754,99	8.044.219.387,10
Extra-Orçamentária	2.493.837.416,30	519.202.311,39
SALDOS		
Bancos	-o-	643.110.472,80
TOTAL	9.206.532.171,29	9.206.532.171,29

3.2. ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 29 a 32 e 94 a 263.

3.3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1.3.2.0 - Cr$ 432.591.364,91.

b) Documentos detalhadores às fls. 110 a 263 - Vol. IB.

c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.

4. DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls. 28 e 28v - VOL IB.

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
Execução Orçamentária	6.712.694.754,99	8.044.219.387,10
Mutações Patrimoniais	975.810.397,02	-o-
RESULTADO PATRIMONIAL		
"Déficit"	355.714.235,09	-o-
TOTAL	8.044.219.387,10	8.044.219.387,10

4.2. BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 27 - Vol IB

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO			Cr$ 651.577.283,95
DISPONÍVEL			
Bancos	Cr$	643.110.472,80	
REALIZÁVEL			
Devedores Diversos	Cr$	8.466.811,15	
ATIVO PERMANENTE			Cr$ 975.810.397,02
Bens Móveis	Cr$	146.467.118,02	
Bens Imóveis	Cr$	829.343.279,00	
SALDO PATRIMONIAL			Cr$ 355.714.235,09
Passivo Real Descoberto	Cr$	355.714.235,09	
TOTAL DO ATIVO			Cr$ 1.983.101.916,06

PASSIVO

Passivo Financeiro			Cr$ 1.983.101.916,06
Restos a Pagar	Cr$	1.776.903.427,55	
Depósitos em Consignações	Cr$	206.198.488,51	
TOTAL DO PASSIVO			Cr$ 1.983.101.916,06

4.3. ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 82 a 92 - Vol IB.

4.4. DAS LICITAÇÕES

Durante o exame preliminar encontramos algumas divergências de datas em dois processos licitatórios, conforme descritas nos itens 26 e 27, fls. 560, que foram devidamente justificadas às fls. 09 e 10, do protocolo nº 34.122/93.

V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNREBOM
Volume IB, fls. 442 a 549

i. ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Ordenador das Despesas, sr. Luiz Alberto de Araújo - ex-Prefeito.
b) Responsável pela Contabilidade, sr. Moacir Neodi Vanzzo, registrado no CRC/PR, sob o nº 28.968, Certidão fls. 448.
c) Da Diligência:
Protocolo nº 34.122/93-TC.

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pelo Decreto Municipal nº 545/91, de 05/12/91.
b) Receita / Despesa = Cr$ 99.200.000,00.

2.2. ALTERAÇÕES

a) Créditos Suplementares - Decretos nºs 612, 636, 649 e 678/92.
b) Demonstrativo: Fls. 469 - Vol IB.

RECURSOS	SUPLEMENTARES
Excesso de Arrecadação	87.000.000,00
Cancelamento de Dotações	50.000.000,00
TOTAL	137.000.000,00

2.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls. 462 - Vol. IB

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
Correntes	97.600.000,00	343.800.922,11	+ 246.200.922,11
De Capital	1.600.000,00	20.000.000,00	+ 18.400.000,00
SOMA	99.200.000,00	363.800.922,11	+ 264.600.922,11
"DÉFICIT"	520.649.603,83	-o-	- 520.649.603,83
TOTAL	619.849.603,83	363.800.922,11	- 256.048.681,72

b) DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO/DOTAÇÃO
Créd.Orç./Supl.	619.849.603,83	357.753.063,96	- 262.096.539,87
"SUPERÁVIT"	-o-	6.047.858,15	+ 6.047.858,15
TOTAL	619.849.603,83	363.800.922,11	- 256.048.681,72

C) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

- Arrecadação a maior de Cr$ 264.600.603,83
- Resultado Superávitário de Cr$ 6.047.858,15

d) TRANSFERÊNCIAS DO EXECUTIVO

- Valor transferido pelo Executivo Cr$ 191.702.958,58

 Há compatibilização com o registrado pela contabilidade.

2.4. ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento fls. 449 a 459 e 469 a 489.

3. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1. BALANÇO FINANCEIRO [3] - Fls. 463 - Vol IB

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	363.800.922,11	357.753.063,96
SALDOS		
Bancos	5.318.993,50	11.366.851,65
TOTAL	369.119.915,61	369.119.915,61

3.2. ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 463, 466 a 468 e 499 a 569.

3.3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1.3.2.0 - Cr$ 185.095.419,41

b) Documentos detalhadores às fls. 505 a 569.

c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.

4. DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls. 465 - Vol IB

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
Execução Orçamentária	363.800.922,11	357.753.063,96
Mutações Patrimoniais	15.213.260,00	-o-
Indep. Exec.Orçamentária	250.875.337,32	-o-
RESULTADO PATRIMONIAL "Superávit"	-o-	272.136.455,47
TOTAL	629.889.519,43	629.889.519,43

4.2. BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 464 - Vol. IB

ATIVO		
ATIVO FINANCEIRO		Cr$ 11.366.851,65
DISPONÍVEL		
Bancos	Cr$ 11.366.851,65	
ATIVO PERMANENTE		Cr$ 315.121.148,46
Bens Móveis	Cr$ 189.121.148,46	
Bens Imóveis	Cr$ 126.000.000,00	
TOTAL DO ATIVO		Cr$ 326.488.000,11
PASSIVO		
SALDO PATRIMONIAL		Cr$ 326.488.000,11
Ativo Real Líquido	Cr$ 326.488.000,11	
TOTAL DO PASSIVO		Cr$ 326.588.000,11

4.3. ANEXOS DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

Detalhamento às fls. 465 e 490 à 498.

4.4. Deve ser ressalvado que o Fundo efetuou 02 licitações durante o exercício de 1992, sujeitas ao processo licitatório, que examinados os procesos de acordo com o que preconiza o Decreto-lei nº 2.300/86, vigente à época, observamos a sua regularidade.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TOLEDO

Volume IB. fls. 590 a 637

1. ELEMENTOS DO PROCESSO

a) Ordenador das Despesas, sr. Luiz Alberto de Araújo - ex-Prefeito Municipal.

b) Responsável pela Contabilidade, sr. Moacir Neodi Vanzzo, registrado no CRC/PR, sob o nº 28.968, Certidão fls. 594.

2. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pelo Decreto Municipal nº 565/92. de 02/01/92.

b) Receita / Despesa = Cr$ 179.780.000,00.

2.2. Não ocorreu nenhuma alteração orçamentária, durante sua execução.

2.3. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - Fls. 608 - Vol IB

a) RECEITA

TÍTULOS	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇAS
Correntes	10.700.000,00	296.728,82	- 10.403.271,18
De Capital	169.080.000,00	30.578.533,29	- 138.501.466,71
TOTAL	179.780.000,00	30.875.262,11	- 148.904.737,89

b) DESPESA

TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	SALDO / DOTAÇÃO
Créd.Orç./Supl.	179.780.000,00	30.162.476,27	- 149.617.523,73
"SUPERÁVIT"	-o-	712.785,84	+ 712.785,84
TOTAL	179.780.000,00	30.875.262,11	- 148.904.737,89

c) RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS
- Arrecadação a menor de Cr$ 148.904.737,89
- Resultado ligeiramente superavitário de Cr$ 712.785,84

d) TRANSFERÊNCIAS DO EXECUTIVO
- Valor transferido pelo Executivo Cr$ 30.000.000,00.

Há compatibilização com o registrado pela contabilidade.

2.4. ANEXOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Detalhamento Fls. 595 a 607.

3. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1. BALANÇO FINANCEIRO - Fls. 609

TÍTULOS	RECEITA	DESPESA
Orçamentária	30.875.262,11	30.162.476,27
SALDOS		
Bancos	-o-	712.785,84
TOTAL	30.875.262,11	30.875.262,11

3.2. ANEXOS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Detalhamento às fls. 612 a 614 e 628 a 637.

3.3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

a) Rendimentos Auferidos - rubrica 1.3.2.0 - Cr$ 296.728,82
b) Documentos detalhadores às fls. 634 a 637
c) Observa-se a compatibilização das taxas praticadas no Mercado Financeiro.

4. DA EXECUÇÃO PATRIMONIAL

4.1. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - Fls. 611

TÍTULOS	ATIVAS	PASSIVAS
Execução Orçamentária	30.875.262,11	30.162.476,27
RESULTADO PATRIMONIAL "Superávit"	-o-	712.785,84
TOTAL	30.875.262,11	30.875.262,11

4.2. BALANÇO PATRIMONIAL - Fls. 610

ATIVO		
ATIVO FINANCEIRO		Cr$ 712.785,84
Bancos	Cr$ 712.785,84	
TOTAL DO ATIVO		Cr$ 712.785,84
PASSIVO		
SALDO PATRIMONIAL		Cr$ 712.785,84
Ativo Real Líquido	Cr$ 712.785,84	
TOTAL DO PASSIVO		Cr$ 712.785,84

4.3. Nenhuma operação foi realizada envolvendo o processo licitatório.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROTOCOLO Nº: 10.167/93-TC. - 28 -

C O N C L U S Ã O

Procedido o exame conclusivo na prestação de contas do Município de TOLEDO, relativa ao exercício de 1992, com fulcro nos documentos e demais peças contábeis componentes do processo, concluímos que o mesmo está em condições de ser submetido à apreciação superior, por parte desta egrégia Corte de Contas.

No Mérito

As prestações de contas de 1992, do Executivo Municipal e do FUNTEC - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo, estão irregulares, em face do exposto nos Títulos: I, subitem 4.2, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 5.2; III, subitens: 4.4, 4.5 e 4.7.

Quanto as contas do Legislativo Municipal, do FUNREBOM, do Fundo Municipal de Desenvolvimento e do Fundo Municipal de Saúde, todas relativas ao mesmo exercício de 1992, estão regulares.

Era o que nos cabia instruir.

D.C.M; em 20 de outubro de 1993

NESTOR ALONCIO DUFFECK
TÉC. CONTR. CONT. - CRC 28.877

NAD/iss.

590

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROTOCOLO Nº: 10.167/93-TC. - 29 -

Encaminhe-se à Procuradoria
do Estado Junto ao T. C.
D.C.M., 20 de 10 de 1993

DUILIO LUIZ BENTO
Diretor

Nesta data, recebi o presente processo.
Proc. do Est. Junto ao T.C.,
em 25 OUT 1993

Lucio Flavio Kroetz

Procuradoria do Estado
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Ao procurador Dr. Luiz Carlos dos Santos Mello
para parecer. 25 OUT 1993
Proc. Estado

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR
PROCURADOR GERAL

Toledo(PR), 18 de novembro de 1.993.

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 18/11/93
Encarregado

Ao Sr. Vereador
LÚCIO DE MARCHI
DD Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Senhor Presidente,

Para conhecimento de V.Exa. e dos demais Vereadores que ilustram essa Casa, encaminho-lhe cópia da correspondência que, em 19 de outubro último, dirigi ao Excelentíssimo Prefeito Municipal (protocolo nº 68889, de 20.10.93), da qual não mereci ainda a gentileza de uma resposta.

Ao ensejo, reitero as minhas respeitosas

SAUDAÇÕES

Luiz Alberto de Araújo

LIDO EM
22/11/93

Toledo(Pr), 19 de Outubro de 1.993

Ao Sr. Dr.
ALBINO CORAZZA NETO
DD Prefeito Municipal
N e s t a.

Senhor Prefeito,

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, num procedimento normal que ocorre todos os anos, solicitou esclarecimentos sobre as Contas do Município, relativas ao exercício financeiro de 1.992, tendo então a Assessoria de Comunicação Social dessa Prefeitura publicado o teor da correspondência daquele Tribunal no Órgão Oficial " Toledo Agora " edição nº 46 de 04.09.93.

Como não houve maiores esclarecimentos por parte da Assessoria, quando da publicação da matéria o objetivo que seria talvez o de informar a população, ele, nos parece, não foi alcançado, pois houve, isto sim, o surgimento de dúvidas e indagações que merecem ser devidamente elucidadas.

Diante disso, solicito a Vossa Excelência a gentileza de determinar, por uma questão de justiça, que já na próxima edição do órgão oficial " Toledo Agora " se publique com o mesmo destaque e com os caracteres tipográficos iguais aos usados na edição a que nos referimos no início desta correspondência, o inteiro teor do expediente que foi encaminhado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em data de 28 de Setembro último, apresentando os esclarecimentos solicitados, cuja cópia segue em anexo.

Finalizando, apresentamos a Vossa Excelência as nossas respeitosas saudações e pedimos o obséquio de sua resposta ao presente pleito até o próximo dia 27, a ser encaminhada ao endereço abaixo.

Luiz Alberto de Araújo

Endereço: Rua Augusto Formighieri nº 1170
85.903-150 - Toledo - Paraná.

Toledo(PR), 18 de novembro de 1.993.

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 18/11/93
Encarregado

Ao Sr. Vereador
LÚCIO DE MARCHI
DD Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Senhor Presidente,

Atendendo à solicitação do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, encaminhamos, através da Prefeitura Municipal, expediente àquele órgão, prestando os necessários esclarecimentos sobre diversos assuntos, conforme nos fôra solicitado.

2. Como se trata, basicamente, de parte da matéria levantada pela Auditoria realizada pela empresa Mello Auditores S/C Ltda., por conta da atual Administração Municipal, estamos encaminhando, em anexo, para os devidos fins e, também, para a apreciação de V. Exa. e dos demais ilustres Vereadores da atual legislatura, cópia do documento em causa, remetido, em 20.09.93, ao já mencionado Tribunal de Contas.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a todos os demais integrantes dessa Casa as nossas respeitosas

SAUDAÇÕES

Luiz Alberto de Araújo

LIDO EM
22/11/93

Conforme solicitação da Diretoria de Contas Municipais do Egrégio Tribunal de Contas do estado do Paraná, através da Instrução nº 1.783/93-DCM, que solicita informações complementares do Balanço Geral de 1992, temos a informar:

ITEM 4 - CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

A diferença constatada na Abertura dos Créditos Adicionais Especiais, no valor de Cr$ 698.466.514,71(Seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil,quinhentos e quatorze cruzeiros e setenta e um centavos), auferiu-se justamente da atualização do orçamento pela variação da TR,ocorrida no período de julho a dezembro de 1992, em conformidade com os parágrafos 2º e3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1699/91 e artigo 2º do Decreto Municipal nº 545/91, alterados pela Lei Municipal nº R.53 de 15 de setembro de 1992, em poder do Egrégio Tribunal de Contas.

ITEM 5 - PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Estamos encaminhando comprovantes da publicação do Edital de Tomada de Preços nº 003/92, através de original da folha inteira do Jornal O Paraná dos dias 21 à 23.01.92.

ITEM 6 - JUSTIFICATIVA DA ADJUDICAÇÃO

Pelo fato da Comissão Julgadora, formada por 2 (dois) Técnicos Especializados na Área de Processamento de Dados do Município, frisar a necessidade da aquisição de Equipamentos de ótima qualidade, para evitar futuros problemas operacionais nos sistemas, o principal critério levado em consideração no julgamento das propostas, foi a Composição Técnica dos Micros e Impressoras.
Apesar da empresa auto Informática Ltda ser classificada pela comissão julgadora, em 1º lugar na qualidade, a mesma resolveu, por mera liberalidade, conceder um desconto sobre o valor total da compra, o que, não influenciou na decisão da Comissão Julgadora. Somente veio somar em benefícios para o Município.
Posteriormente, quando da entrega dos equipamentos,a empresa resolveu encaminhar documento formalizando a concessão do desconto de Cr$ 197.000,00 sobre o valor total da compra dos equipamentos.

ITEM 7 - DIVERGÊNCIA CONVITE 086/92

Declaramos que a data da homologação constante do Termo de Encerramento do Convite de Preços nº 086/92 foidatilografada errôneamente, sendo que a data correta é 07 de abril de 1992, mesma data determinada na Carta Convite enviada para os fornecedores em 01 de abril de 1992.

***ITEM* 8 - DIVERGÊNCIA CONVITE 095/92**

Declaramos que a data da homologação constante do Termo de Encerramento do Convite de Preços nº 095/92 foi datilografada errôneamente, sendo que a data correta é 22 de abril de 1992,mesma data determinada na Carta Convite enviada para os fornecedores em 14 de abril de 1992.

ITEM 9 - PROCESSOS LICITATÓRIOS

Encaminhamos cópias devidamente autenticadas dos processos licitatórios, efetuados através dos Convites nºs 11 , 13 , 15 , 16 , 19, 20 , 21 , 26 , 27 , 28 , 29 , 30 , 31 , 32 , 33 , 34 , 35 , 50,51, 52 , 53 , 54 , 55 , 56 , 57 , 58 , 59 , 60 , 245, 246, 247,248,249 e 250/92.

ITEM 10 - RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos e comprovamos através das cópias devidamente autenticadas das contas do Razão, mês a mês, a Contabilização de Receita Extra-Orçamentária no valor de Cr$ 1.553.643.158,81 (Hum bilhão , quinhentos e cinquenta e três milhões,seiscentos e quarenta e três mil,cento e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta e um centavos),obtida com as aplicações financeiras, conforme caracterização a seguir:

-Caixa Econômica Federal			C/C	096-1
A DÉBITO 201010410		A CRÉDITO 202030740	Cr$	797.283.359,63
-Banco do Brasil S/A			C/C	22.638-1
A DÉBITO 201010407		A CRÉDITO 202030740	Cr$	14.194.131,57
-Banco do Estado do Paraná S/A			C/C	10.296-7
A DÉBITO 201010357		A CRÉDITO 202030603	Cr$	1.016.131,57
-Banco do Estado do Paraná S/A			C/C	23.974-1
A DÉBITO 201010404		A CRÉDITO 202030740	Cr$	678.453.239,45
-Banco do Estado do Paraná S/A			C/C	26.720-6
A DÉBITO 201010335		A CRÉDITO 202030602	Cr$	708.465,67
-Banco do Estado do Paraná S/A			C/C	26.721-4
A DÉBITO 201010350		A CRÉDITO 202030610	Cr$	1.145.122,64

-Banco do Estado do Paraná S/A C/C 27.830-5
A DÉBITO 201010353 A CRÉDITO Cr$ 60.842.836,99

ÍTEM 11 - DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE

BENS MÓVEIS

1 - Saldo Anterior	1.553.417.726,18
2 - Mutação	599.356.485,00
3 - Incorporação Independente da Execução Orç.	17.530.675,80
4 - Atualização Patrimonial	7.787.344.601,84
5 - Baixa por Inservível	835.301,85
6 - Baixa Incorporação Indevida	150.000,00
Saldo	9.956.664.186,97

BENS IMÓVEIS

7 - Saldo Anterior	5.416.995.925,97
8 - Mutação	5.627.448.311,47
9 - Atualização Patrimonial	77.183.681.547,30
10- Incorporação Independente Execução Orç.	120.000.000,00
11- Baixa por Permuta	15.800.000,00
12- Baixa por Inservível	800.000,00
13- Baixa por Doação	234.039.359,00
14- Baixa por Transferência	711.000.000,00
15- Regularização (1991)	25.000.000,00
16- Regularização (1991)	2.302.020,00
17- Regularização (1991)	300.000,00
Saldo	88.097.486.425,74

JUSTIFICATIVA

1 - Saldo verificado no Balanço Patrimonial de 1991;
2 - Incorporação de Bens Móveis adquiridos no exercício de 1992;
3 - Incorporação Independente da Execução Orçamentária de Bens Móveis adquiridos pelo Funrebom no exercício de 1992;
4 - Atualização Patrimonial dos Bens Móveis adquiridos até 31.12.91;
5 - Baixa de Bens Móveis considerados Inservível ao Patrimônio Público, conforme determinação do Decreto nº 715 de 10 de dezembro de 1992, cópia em anexo;
6 - Baixa de Bens Móveis incorporados indevidamente no exercício de 1991,visto que foram adquiridos pelo Município e posteriormenteefetuou-se o cancelamento, mais precisamente no exercício de 1992;

7 - Saldo verificado no Balanço Patrimonial dos Bens Imóveis 1991;

8 - Incorporação de Bens Imóveis adquiridos no exercício de 1992;

9 - Atualização Patrimonial dos Bens Imóveis adquiridos até 31.12. 91;

10- Incorporação Independente da Execução Orçamentária de Bens Imóveis adquiridos no exercício de 1992;

11- Bens Imóveis Desincorporados no exercício de 1992 por Permuta, conforme Leis R.01, R.16, R.17 e R.26/92, já encaminhadas a esse Egrégio Tribunal de Contas;

12- Bens Imóveis Desincorporados no exercício de 1992, considerado inservível, por tratar-se de uma Escola em Madeira com mais de 30 anos de uso, conforme Decreto D.715 de 10 de dezembro de 1992, em anexo;

13- Bens Imóveis Desincorporados no exercício de 1992, por Doações, conforme Leis nºs 1.483/89,R.02 , R.03 , R.04 , R.05 , R.06,R. 7 , R.08 , R.09 , R.10 , R.11 , R.12 , R.29 , R.34 , R.35 , R. 36, R.37 , R.72 , R.42 e 74/92, e Decreto nº L.15/89,já encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas;

14- Bens Imóveis transferidos para o Fundo Municipal de Saúde no exercício de 1992, ocorrendo desta formaapenas a movimentação no Ativo Permanente do Sistema Patrimonial, não dando reflexo no anexo 15,apenas no Demonstrativo das Contas do Ativo Permanente;

15- Lançamento efetuado para regularização da Contabilização no exercício de 1991. Quando efetuou-se o registro na Conta Terrenos,sendo na verdade de Conjuntos e Edificações.Ocorrendo desta forma apenas a movimentação no Ativo Permanente do Sistema Patrimonial,não dando reflexo no anexo 15, apenas no Demonstrativo das Contas do Ativo Permanente;

16- Lançamento efetuado para regularização da Contabilização indevida no exercício de 1991.Quando efetuou-se o registro na Conta Conjuntos e Edificações, sendo na verdade de Terrenos. Ocorrendo desta forma apenas a movimentação no Ativo Permanente do Sistema Patrimonial , não refletindo no anexo 15, apenas no Demonstrativo das Contas do Ativo Permanente;

17- Lançamento efetuado para regularização da Contabilização indevida no exercício de 1991. Quando efetuou-se o registro de baixa na Conta Terrenos, sendo que na verdade deveria ter sido efetuada a baixa em Conjuntos e Edificações.Ocorrendo desta for

ma apenas a movimentação no Ativo Permanente do Sistema Patrimonial, não refletindo no anexo 15, apenas no Demonstrativo das Contas do Ativo Permanente.

OBS:O valor mencionado no ítem 12 deste relato, está classificado em Independente da Execução Orçamentária,conta Desincorporação de Bens por Inservível.

ÍTEM 12 - CONCILIAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os documentos solicitados neste ítem , foram encaminhados anexos ao Volume nº IV eV, com o Título "Balanço Geral de 1992",subtítulo "Conciliação Bancária e Extratos de Aplicações Financeiras".Entregue no dia 24.03.93, conforme Protocolo nº 10.617/93-TC.

ÍTEM 13 - EXTRATOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Idem esclarecimento anterior.

ÍTEM 14 - EMPENHOS

Encaminhamos cópias devidamente autenticada dos empenhos :
7.470 - Editora Diário do Iguaçu Ltda
7.871 - Editora Diário do Iguaçu Ltda
11.529- Editora Grafo Set Ltda
11.635- NTV Produções Artísticas Ltda.

FUNTEC-FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

ÍTEM 15 - SALDOS BANCÁRIOS

Foi refeito o demonstrativo da Conciliação Bancária, contas de nºs 24.900-3 e 27.879-8, ambas da Agência do Banestado S/A desta cidade.
Na Conciliação Bancária, mais precisamente na c/ corrente 24.900-3, constou, indevidamente, os cheques nºs 537418,420,423,424,452 e 459,que já haviam sido descontados, conforme se pode verificar nos extratos bancários anexos à Prestação de Contas em poder do Egrégio Tribunal de Contas e cujas cópias anexas para melhor confronto. Além do mais, há um aviso de débito da Agência do Banestado , sob nº 000122, no valor de Cr$ 147.351,52, valor esse cujo lançamento foi efetivado em janeiro/93.Tal fato ocorreu em vista de que a conciliação bancária foi realizada através de extrato de conta corrente do caixa eletrônico, conforme cópia que anexamos .
Os cheques em trânsito, mencionados na Conciliação Bancária, fo-

ram descontados em janeiro/93, como se pode verificar no extrato que acompanha este.

ÍTEM 16 - BALANÇO PATRIMONIAL - CONTA DE BENS MÓVEIS

No Balanço Patrimonial, anexo 14, bem como na Demonstração das Contas do Ativo Permanente relativo ao exercício de 1992, deixou-se de registrar o valor de Cr$ 78.730,00 (Setenta e oito mil, setecentos e trinta cruzeiros) relativo às aquisições realizadas e constantes da Prestação de Contas do exercício de 1991, já anteriormente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado. Anexamos cópia do contido naquele Balanço para melhores esclarecimentos. Assim sendo, o Saldo Patrimonial do exercício de 1991, no valor de Cr$ 3.967.108,03 (Três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e oito cruzeiros e três centavos), somado com o Resultado Patrimonial de 1992 (anexo 15), no valor de Cr$ 39.555.652,04 (Trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e quatro centavos), perfaz um total de Cr$ 43.522.760,07 (Quarenta e três milhões, quinhentos e vinte dois mil, setecentos e sessenta cruzeiros e sete centavos) como saldo Patrimonial do exercício de 1992. A conta de Bens Móveis passa a ter o saldo correto de Cr$ 8.620.490,60 (Oito milhões , seiscentos e vinte mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e sessenta centavos).

ÍTEM 17 - DEMONSTRATIVO DE RENDIMENTOS AUFERIDOS

Anexamos junto a esta justificativa as cópias dos rendimentos anuais que nos foi fornecido pelo Banco do Estado do Paraná S.A. , Agência de Toledo, onde as contas correntes desta Fundação tem sua movimentação.

ÍTEM ~~18~~ PROCESSOS LICITATÓRIOS

Encaminhamos cópias devidamente autenticadas dos processos licitatórios, efetuados através dos Convites nºs. 01, 02 , 04 e 05/92.

ÍTEM 19 - EXCESSIVA CARACTERIZAÇÃO

No que se refere a Consulta de Preços nº 02/92 na modalidade de Carta Convite, podemos afirmar que a configuração utilizada para detalhar os hardwares são as mínimas, levando em consideração que o somatório de todos os ítens reproduzem a performace da máquina. Sendo importante para o fornecedor identificar as características dosequipamentos que o cliente deseja adquirir e ainda é muito ar-

riscado comprar um equipamento desconhecido caraterística como: a memória RAM, o clock em MHZ, o número e as especificações dos drives, a capacidade do disco rígido e o tipo da controladora, o número de portas seriais e paralelas, o padrão do teclado, se a impressora é de 80 ou 132 colunas, pois o valor do investimento merece um cuidadoso detalhamento para que a máquina possa suprir as necessidades do usuário, não adquirindo um equipamento de baixa qualidade e performace de origem enganosa.
Informamos que após consulta junto a Assessoria Jurídica, decidiu-se pela não habilitação da empresa Digivel. Analisando as propostas decidiu-se cancelar a presente Consulta de Preços, pela falta de especificações técnicas detalhadas dos equipamentos.

ÍTEM 20 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Encaminhamos cópia devidamente autenticada do Contrato de Prestação de serviços celebrado entre a FUNTEC e a empresa ENGECAD-Consultoria em Informática Ltda, conforme Carta Convite nº 04/92.

ÍTEM 21 - PROCESSO LICITATÓRIO

Encaminhamos cópia devidamente autenticada da justificativa de dispensa de Licitação para contratação de estudo de viabilidade de implantação de uma unidade produtora de Ferro-dextrano em Toledo, contratado com o Sr. Roberto Teixeira.

ÍTEM 22 - EMPENHO

Encaminhamos cópia devidamente autenticada referente ao empenho de despesas com a confecção de catálogos industriais:
152 - Editora Grafo Set Ltda.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOLEDO

ÍTEM 23 - VALORES TRANSFERIDOS PELO EXECUTIVO

Esclarecemos que a diferença de Cr$ 1.019.937.143,13(Hum bilhão, dezenove milhões, novecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e três cruzeiros e treze centavos) constatada ao confrontar o Anexo 11 do executivo com o anexo 10 do Fundo Municipal de Saúde, originou-se dosaldo de empenho contabilizado em Restos a Pagar.

Funtec
TOLEDO

Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo - Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA OU INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO OBJETO: Estudo de Viabilidade Técnico Econômica para a produção de Ferrodextrana na região de Toledo.

***ENQUADRAMENTO* LEGAL:** Inciso I, Art.12, Decreto Lei 2.300/86.

JUSTIFICATIVA: A elaboração do estudo supracitado requer a qualificação pessoal, sendo muito subjetivo a classificação pelo aspecto licitatório.

O objeto em questão tem enquadramento legal no artigo 12 Inciso I do decreto Lei nº 2.300/86. O Parágrafo Único faz menção à notória especialização, conceito no campo de especialidade, conhecimento e experiência.

A Administração da **FUNTEC** antes de contratar os serviços pesquisou exaustivamente no mercado.

Toledo, 21 de junho de 1991

EDNA MARIA RANIERI
CRC.31.684
CONTADORA FUNTEC

MÁRIO JOSÉ BRACHT
Diretor Presidente
FUNTEC

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO = FUNTEC
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

REF: DISPENSA OU INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA

O produto "ferro-dextrana" é largamente utilizado na região Oeste, principalmente como produto veterinário, mais especificamente, como fortificante de suínos, aves, bovinos, etc. O processo de obtenção é através da biotecnologia de ponta, e essa tecnologia é dominada por apenas alguns técnicos e especialistas.

A FUNTEC, por ser uma entidade de desenvolvimento científico e tecnológico, procurou identificar técnicos especializados em Universidades, Associações e empresas, que pudessem desenvolver um estudo de "viabilidade técnico-econômico de implantação de uma Unidade de ferro-dextrana na Região Oeste do Paraná".

Após exaustiva procura, foi detectado o Dr. Roberto Teixeira, Engº Químico, Professor Universitário, Presidente da ABIFINA - Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina do Brasil, um dos raros, senão o único com experiência na produção do ferro-dextrana e conhecimento de muitos anos na área de química fina e biotecnologia.

Diante dessa vasta experiência e conhecimento profundos na área, além de se tratar de tecnologia de ponta e, ainda com enquadramento legal datado de 21 de junho de 1991, fundamentado no Insiso I, art. 12 do Decreto Lei nº 2300/86, autorizamos a formalização do processo de contratação do referido especialista.

Esta é a justificativa que temos a apresentar.

Toledo-Pr, em 20 de setembro de 1993

Mário José Bracht

Luiz Alberto de Araújo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROTOCOLO Nº : 10617/93
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 92

Senhor Auditor:

Nos termos do Art. 2º, inciso III do Provimento nº 02/91 - TC, remeto o Protocolado acima epigrafado à consideração de Vossa Excelência, no sentido de exarar o competente e necessário Parecer Prévio, na forma da lei.

Atenciosamente,

Gabinete, em 23 de Novembro de 1993

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Excelentíssimo Senhor
Doutor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
D.D. Auditor deste Tribunal de Contas do Paraná
N/EDIFÍCIO.

Recebi Hoje
Vitoria, Em 26 / 11 / 1993

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONVITE DE PREÇOS Nº 035/92

Como podemos observar na documentação que acompanha o processo licitatório do convite de preços nº 035/92, verificamos a participação de nove empresas proponentes para o fornecimento de 31 itens de material de consumo das clinicas odontológicas municipais. A empresa Dental Kosmos Ltda. apresentou proposta para 28 itens, não sendo classificadas em nenhum deles. A empresa Drogaria e Farmacia Catarinense S/A. apresentou proposta para 30 itens, sendo classificada em 1º lugar nos itens nºs 01, 02, 08, 16, 22 e 25. A empresa Cristalia Produtos Quimicos e Farmacêuticos Ltda. apresentou proposta para dois itens, sendo classificada em 1º lugar no item nº 03. A empresa Dental Foz do Iguaçu Ltda. apresentou proposta para 27 itens sendo classificada em 1º lugar no item nº 04. A empresa Carlos Roberto de Camargo & Cia. Ltda. apresentou proposta para 30 itens, sendo classificada em 1º lugar nos itens nºs 05, 09, 12, 19, 28 e 29. A empresa Marquart & Cia. Ltda. apresentou proposta para 27 itens, sendo classificada em 1º lugar nos itens nºs 06, 10, 13, 20, 21, 23, 24 e 30. A empresa J. D. Prado & Cia Ltda. apresentou proposta para 25 itens sendo classificada em 1º lugar nos itens nºs 11, 14, 15, 27 e 31. A empresa Dental Marfim Ltda. apresentou proposta para 24 itens sendo classificada em 1º lugar nos itens nºs 17 e 18. A empresa Comercial Dentária Ltda. apresentou proposta para 28 itens sendo classifica em 1º lugar no item nº 26. A Comissão Julgadora abaixo assinada, sugere a aquisição por itens, de acordo com a classificação de cada empresa acima discriminada. Nada mais havendo para tratar a Comissão encerra esta licitação assinando o presente termo e encaminhando-o para aprovação e homologação do senhor Prefeito Municipal

Toledo, 11 de fevereiro de 1992.

Membros da Comissão:

ALEXANDRE DAVID GAZZONI

LUIZ AUGUSTO MINGHINI FILHO

SERGIO AVELINO CAMPAGNOLLO

LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO

HOMOLOGADO
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TOLEDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TÔLEDO - PARANÁ

Convite de Preço .

Nº 034 / 92

EMISSÃO 29 / 01 / 92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sec Educação

DESTINAÇÃO: P/Escolass Municipais

333

FORNECEDOR: Livraria e Papelaria Tropical Ltda

ENDEREÇO: Av Tiradentes | CIDADE: Toledo | U.F.: pr

ÍTEM	QUANTIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO ÍTEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Anexos...		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO | SERVIÇO DE COMPRAS

FIRMA: Livraria e Papelaria Tropical Ltda

PROTOCOLO Nº 0155/92 | CONVITE DE PREÇO Nº 034/92 | DATA 30 / 01 / 92

Amirta Mattiello

ASSINATURA E CARIMBO

CÓD. 03.0180

VALOR TOTAL

IMPORTANTE

SOLICITAMOS A V. Sa. APRESENTAR EM ENVELOPE LACRADO E INTITULADO ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 10 / 02 / 92 OS PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE VENDA PARA O(S) MATERIAL(IS) ACIMA ESPECIFICADO, INCLUSIVE COM A INCLUSÃO DO IPI, QUANDO FOR O CASO.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS ÀS 14:00 HORAS DO DIA ACIMA.

OBSERVAÇÕES

1 - A PREFEITURA SE RESERVA O DIREITO DE ADQUIRIR APENAS PARTE DO MATERIAL DISCRIMINADO OU REJEITAR TODO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA PARA SEUS SERVIÇOS.
2 - MENCIONAR MARCA DOS PRODUTOS.
3 - VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO PARA ESTE CONVITE:

CR$: _____

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Interno da Prefeitura-Rua Raimundo Leonardi | PRAZO DE ENTREGA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Favor cotar Preços P/Pgto à vista e 30 dias. | VALID. DA PROPOSTA

DEPTO. DE SUPRIMENTO

DIA / MÊS / ANO

CARIMBO E ASS. DO FORNECEDOR PROPONENTE

CÓD. 03.0180 - 1ª e 2ª VIA (BRANCA E CANÁRIO) DEP. SUPRIMENTOS - 3ª VIA (JORNAL) FORNECEDOR

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

765

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº 002/92

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois reuniu-se a comissão de Julgamento composta pelos membros Elizabeth Timm Balcewicz, Anne Lore Rohsig, Wlademir Refosco e José Armando Coppola, para a apreciação das propostas apresentadas atendendo as especificações da Carta Convite nº 002/92. Foram apresentadas propostas da Auto Informática Ltda., situada à Rua Paes Leme, 818, Londirna-PR; Distribuidora de Produtos Eletrônicos Microline Ltda., Rua Castro Alves, 1414, Cascavel-PR; GHP Computadores Ltda., Rua Mal. Rondon, 1699, Cascavel-PR e Digivel - Equipamentos Eletrônicos Ltda., situada a Rua Erechim, 119 - Cascavel-PR. A empresa Digivel - Equipamentos Eletrônicos Ltda., não apresentou a documentação pedida na Carta Convite. Ficou acordado que o representante desta firma Digivel, participou da abertura das propostas sem que, no entanto, fosse aberta a proposta feita pela mesma. A proposta feita pela Digivel somente será aberta após a verificação com a assessoria jurídica dos aspectos legais da questão. Após consulta junta a assessoria jurídica, decidiu-se pela não habilitação da empresa Digivel. Analisando as propostas decidiu-se cancelar a presente Consulta de Preços, pela falta de especificações técnicas detalhadas dos equipamentos.

CONFERE COM O ORIGINAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

P R O C U R A D O R I A

591

PROTOCOLO Nº : 10.617/93-TC
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

PARECER Nº 38.971/93

Em cumprimento às disposições regedoras da espécie, o Prefeito Municipal de TOLEDO encaminha a este Tribunal sua prestação de Contas relativa ao exercício de 1992.

Examinando o processo através da Instrução nº 1.783/93, de fls. 554 a 561, a DCM entendeu ser necessário oficiar à origem, no sentido de serem sanadas e/ou esclarecidas as incorreções e observações levantadas pelo analista daquela Diretoria.

Em resposta, o Prefeito remeteu os documentos protocolados sob nº 34.122/93-TC, ensejando a Instrução nº 2.127/93-DCM, de fls. 562 a 590, concluindo que, sob o aspecto técnico-contábil, as contas do Executivo e Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo estão irregulares, em face do exposto nos Títulos: I, subitem 4.2, 4.6, 4.6.1, 4.6.2, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 5.2; III, subitens 4.4, 4.5 e 4.7.

Quanto às contas do Legislativo, FUNREBOM, Fundo Municipal de Desenvolvimento e do Fundo Municipal de Saúde, encontram-se regulares.

PROCURADORIA

ENCAMINHE-SE
ao Cons. NESTOR
BAPTISTA, em atenção ao Pronunciamento
213/94
T.C. 23 de 4 de 1993
Diretor Geral

LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO
PROCURADOR

Visto. Encaminhe-se.

JOÃO BONIFÁCIO CABRAL JÚNIOR
PROCURADOR-GERAL

cam-modelo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

PROTOCOLO Nº: 10617/93
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1992
RELATOR : AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PARECER PRÉVIO Nº 303/93

Vem à apreciação desta Auditoria as prestações de contas do Executivo, Legislativo, Fundação para o desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC, Fundo Municipal de Saúde, Funrebom e Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, relativas ao exercício de 1992.

O exame da Diretoria de Contas Municipais, fls. 562/590, foi pela regularidade das contas do Legislativo, Funrebom, Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Saúde.

Quanto às contas do Executivo e da Funtec, estão irregulares pelos seguintes motivos:

- os saldos das contas bens móveis, e imóveis, e de natureza industrial estão incorretos,

- alto índice de endividamento a curto e a longo prazo, resultando num índice de 177,79%.

- diversas irregularidades nos processos licitatórios (fls.568/569),

- infringência ao artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal: aumento sucessivo das despesas com pessoal.

- da prestação de contas da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, denota-se irregularidades nos processos licitatórios (fls.576/577).

A Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, encerra seu Parecer nº 38971/93, fls. 591/592, acompanhando, em todos os seus termos, a instrução da DCM.

No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita orçamentária	CR$	64.739.086.276,72
Superávit financeiro do exercício anterior	CR$	129.149.572,04
Déficit orçamentário (fls.126)	CR$	21.736.353.691,66
Salário Família e Maternidade	CR$	83.928.807,28
Cancelamento de dívidas passivas (fls.131)	CR$	107.810.070,29
Déficit financeiro do exercício	CR$	21.583.322.856,61
Passivo financeiro	CR$	21.850.044.210,34
Realizável (fls.130)	CR$	97.909.263,19
Disponibilidade para cada cruzeiro	CR$	0,01
Ativo Real Líquido do exercício anterior	CR$	5.919.627.958,29
Superávit patrimonial do exercício (fls.131)	CR$	23.627.252.176,30
Ativo Real Líquido do exercício	CR$	29.546.880.134,59

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

Fls.02

Despesas com ensino (49,42% > 25%)	CR$	20.612.245.069,00
Despesas com pessoal (67,54% > 65%)	CR$	34.482.224.139,91

Recomendamos ao interessado que observe, com rigor, o parágrafo único do artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, uma vez que a Municipalidade despendeu, com pessoal 67,54% do valor da receita corrente, devendo retornar ao limite de 65%.

Finalmente, lembramos que o Decreto-lei nº 1377/74 determina que os Municípios não poderão praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro sem que os correspondentes recursos estejam previstos na programação financeira de desembolso. Conseqüentemente, faz-se necessário o cumprimento desse diploma legal, bem como a observância do disposto na Lei nº 4320/64, a fim de restabelecer o equilíbrio das finanças municipais.

C O N C L U S Ã O

Ante o exposto, somos de parecer que as prestações de contas do Legislativo, Funrebom, Fundo Municipal de Desenvolvimento e Fundo Municipal de Saúde do Município de Toledo, exercício de 1992, podem ser aprovadas. Quanto às contas do Executivo Municipal e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo, pelas diversas irregularidades apresentadas, não podem ser aprovadas.

Tribunal de Contas, em 1º de dezembro de 1993

Auditor Roberto Macedo Guimarães
RELATOR

CMJ/

I - Encaminhe-se à Presidência deste Egrégio Tribunal de Contas.

II - Peço dia para julgamento.

Tribunal de Contas, de ____ de 19____.

AUDITOR RELATOR

AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
RELATOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 38.612/93
PROTOCOLO Nº : 10.617/93
ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS
RELATOR : Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

R E S O L V E :

Aprovar o Parecer Prévio nº 303/93 de fls. 593 e 594 do processo de Prestação de Contas do Município de TOLEDO, referente ao exercício financeiro de 1.992, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Executivo e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico e pela **APROVAÇÃO** das contas do Legislativo, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo Municipal de Desenvolvimento e do Fundo Municipal de Saúde; ordenar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais e encaminhar o processo, juntamente com as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para o competente exame e julgamento.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1.993.

RAFAEL IATAURO
Presidente

hc

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 27/01/94
Encarregado

Of. nº 110/94

Curitiba, em 20 de janeiro de 1994.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o Protocolo nº 10.617/93-TC, referente à Prestação de Contas do Município de **TOLEDO-PR,** do exercício financeiro de 1992.

Conforme Resolução nº 38.612/93-TC (anexa), este Tribunal de Contas aprovou o Parecer Prévio nº 303/93, de fls. 593-594, que concluiu pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Executivo e da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico e pela **APROVAÇÃO** das contas do Legislativo, Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, do Fundo Municipal de Desenvolvimento e do Fundo Municipal de Saúde.

Ressalto, nesta oportunidade, a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 554, bem como do Parecer nº 38.971/93, da Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

De outro lado, as conclusões do Parecer Prévio acima mencionado se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência aos arts. 31, §§ 1° , 2° e 3° da Constituição Federal e 18, §§ 1°, 2° e 3° da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,

NESTOR BAPTISTA
Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
TOLEDO-PR
/rcsb

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95

Dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, do Poder Legislativo, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) e do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 1992.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1995.

MARIA CECÍLIA FERREIRA
PRESIDENTE

ALDENI ARAÚJO

DORVAL VICENTIN

LEOCLIDES BISOGNIN

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A votação, em primeiro turno, do art. 3º do Projeto de Resolução nº 04/95, que rejeitava as contas do Executivo, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, não obteve os dois terços necessários à sua aprovação. Não obtendo o quorum qualificado, conclui-se que tal dispositivo fora rejeitado pelo Plenário.

Se foi rejeitado, quis o Plenário que as contas do Município fossem aprovadas integralmente.

Desta forma, a Presidência encaminhou a proposição a esta Comissão para as providências cabíveis, ou seja, para dar ao projeto de resolução a redação que reflita a vontade manifestada pelo Plenário no primeiro turno da votação do Projeto de Resolução nº 04/95.

Como o art. 3º foi rejeitado, a proposição tornou-se incompleta, restando um vazio legal com relação às contas do Executivo, da FUNTEC e do FMDT.

A única saída técnica e coerente com a decisão do Plenário no primeiro turno, portanto, é a apresentação de um novo projeto de resolução dispondo sobre a aprovação integral das contas do Município, relativas ao exercício de 1992.

A Comissão de Legislação e Redação, ao apresentar esta nova redação, o faz por força das normas regimentais, não significando, portanto, o posicionamento de todos os seus membros favoráveis ou contrários à aprovação das contas.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1995.

Maria Cecília Ferreira

Aldeni Araújo

Dorval Vicentin

Leoclides Bsognin

Luiz Cláudio Hoffmann

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95

Dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

Art. 2º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, do Poder Legislativo, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) e do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 1992.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 1995.

MARIA CECÍLIA FERREIRA
PRESIDENTE

ALDENI ARAÚJO

DORVAL VICENTIN

LEOCLIDES BISOGNIN

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Redação 2º 3º de 15.05.95

REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/95

Dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

Art. 2º – Ficam aprovadas:

I – as contas do Poder Legislativo, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) e do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 1992;

II – as contas do Poder Executivo, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de maio de 1995.

MARIA CECÍLIA FERREIRA
PRESIDENTE

ALDENI ARAÚJO

DORVAL VICENTIN

LEOCLIDES BISOGNIN

LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN

APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM SEGUNDO TURNO OS ARTIGOS 1º e 3º e inciso I do ARTIGO 2º.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 1995.

LEO INÁCIO ANSCHAU
PRESIDENTE

APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS (NOVE a OITO), EM SEGUNDO TURNO O INCISO II DO ARTIGO 2º.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 1995.

LEO INÁCIO ANSCHAU
PRESIDENTE

A REDAÇÃO FINAL
Sala das Sessões 15 / MAIO / 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL POR UNANIMIDADE DE VOTOS OS ARTIGOS 1º e 3º e inciso I do artigo 2º.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 1995.

LEO INÁCIO ANSCHAU
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL POR MAIORIA DE VOTOS (NOVE a OITO) O INCISO II DO ARTIGO 2º.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 1995.

LEO INÁCIO ANSCHAU
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 3, de 15 de maio de 1995

Dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre as contas do Município de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

Art. 2º - Ficam aprovadas:

I - as contas do Poder Legislativo, do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM) e do Fundo Municipal de Saúde, referentes ao exercício de 1992;

II - as contas do Poder Executivo, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) e do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, referentes ao exercício de 1992.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de maio de 1995

LEO INÁCIO ANSCHAU
Presidente da Câmara Municipal

LAUDIR SCHUMACHER
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PRESIDÊNCIA
Ofício nº 110/CM

Toledo, 4 de março de 1994

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ ALBERTO DE ARAÚJO (041) 338 6435
Rua Richard Strauss, 154 (esquina com a Santa Cecília) 197 - Jardim Schaeffer
CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Concessão de prazo para exercício do direito de defesa na Câmara.

Prezado Senhor,

Encontra-se nesta Câmara Municipal, para apreciação, com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o prestação de contas do Município de Toledo, relativa ao exercício de 1992, último ano da gestão de Vossa Senhoria como Prefeito do Município, a qual, nos termos da Lei Orgânica, está à disposição para exame e apreciação de qualquer contribuinte.

2. A Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária desta Câmara, reunida na tarde de ontem para receber o processo, tomou conhecimento do expediente de Vossa Senhoria, através do qual solicita suspensão da tramitação para apresentação de defesa.

3. Considerando o direito de defesa que a Constituição Federal assegura a qualquer cidadão, o colegiado decidiu, nos termos da ata da reunião, de fotocópia anexa, conceder a Vossa Senhoria oportunidade para o exercício do direito de defesa perante a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, no prazo de trinta dias, contado do recebimento da comunicação.

Feita a comunicação oficial, externamos os protestos de nossa estima e respeito.

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA SESSÃO LEGISLATIVA DE 1994.-.-.-.-.-.

Aos três dias do mês de março de hum mil e novecentos e noventa e quatro, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Toledo, reuniu-se a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para receber o processo relativo às Contas do Município de Toledo, exercício de 1992, contendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Presentes os Vereadores Leoclides Bisognin, Lino Pizzatto, Jorge Okano e Edemar Rockenbach, o Presidente Beloir João Rotta abriu os trabalhos, lendo expediente encaminhado pelo ex-Prefeito Luiz Alberto de Araújo, solicitando a suspensão da tramitação do processo referente às contas do Município, exercício de 1992, até que ele possa apresentar sua defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pedindo a esse órgão reconsideração. Depois de ampla discussão, a Comissão, por unanimidade, decidiu conceder ao ex-Prefeito o direito de defesa junto ao colegiado, porquanto, caso tenha sua prestação de contas rejeitada pela Câmara, ficará ele inelegível, nos termos da Lei Complementar nº 64/90. O direito de defesa lhe deve ser assegurado amplamente, como determina a Constituição. Foi-lhe dado o prazo de trinta dias, a contar do recebimento oficial da comunicação feita pelo Presidente da Câmara, para apresentação de sua defesa nesta Comissão. Tal prazo foi decidido pela maioria dos votos do colegiado. Decidiu, também, a Comissão solicitar ao Plenário prorrogação do prazo regimental para apresentação de seu Parecer, em virtude da concessão do direito de defesa ao ex-Prefeito. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes, após sua leitura e aprovação. Toledo, 03 de março de 1994.-.-.-.-.

BELOIR JOÃO ROTTA
PRESIDENTE

LEOCLIDES BISOGNIN

EDEMAR ROCKENBACH

JORGE OKANO

LINO PIZZATTO

Toledo, 02 de março de 1994.

Re-se recebo em 02-03-94 às 15:40 hs.

ECT BRÉSIL | AVISO DE RECEBIMENTO - AR — OBJETO DE SERVIÇO — SERVICE DES POSTES | AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) ☐ DE RECEBIMENTO DE RECEPCION ☐ DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM/DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Luiz Alberto de Araujo

ENDEREÇO / ADRESSE: R. Richard Strauss, 454

CEP / CODE POSTAL: 80820-110 | CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS: Curitiba PR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Câmara Municipal de Toledo

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Caixa Postal 211

CEP / CODE POSTAL: 85900-970 | CIDADE / LOCALITÉ: TOLEDO | UF | BRASIL

Ana Regina Pereira

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE: Ana Regina Pereira

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT: Vivalda

75170392-3

A6 = 105 x 148 mm

ação nesse Egrégio
vas ao exercício '
lo Tribunal de Con-

dente, que não fui
conhecimento, não
nos foi possível exercer o meu direito de defesa.

Em contato com o Diretor da Diretoria ' de Contas Municipais Dr. Duílio Luiz Bento, foi nos recomendado ' que fizéssemos um pedido de reconsideração, acumulado com a defesa sobre as virtuais irregularidades apontadas.

Diante do exposto vimos solicitar seja nos concedida vistas de todo o processo de prestação das referi - das contas e a conseqüente suspensão de sua tramitação na Câmara Municipal até ulterior decisão da Corte de Contas Estadual.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência e dos demais Vereadores que compõem essa Casa, subscreve mo-nos, atenciosamente,

Luiz Alberto de Araujo
Ex-Prefeito Municipal

EXMº SR.
LÚCIO DE MARCHI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA-GERAL

Curitiba, em 29 de março de 1994.

Of. nº 149/94-DG-2

RECEBIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL
Em 4/4/94
Encarregado

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, as determinações necessárias, no sentido de devolver a esta Diretoria-Geral, no prazo máximo de ***10*** (dez) dias o protocolado sob nº ***10.617/93-TC***, referente à Prestação de Contas do Município de ***Toledo*** - exercício financeiro de ***1992*** -

Justifico a urgência, esclarecendo que o citado processo deverá ser juntado ao protocolado sob nº ***10.293/94-TC***, em trâmite nesta Casa, com vistas ao seu perfeito exame.

No aguardo das prontas providências de Vossa Excelência antecipo agradecimentos, ao tempo em que apresento as minhas saudações.

AGILEU CARLOS BITTENCOURT
Diretor-Geral

Ao Senhor
Vereador Presidente
Câmara Municipal
TOLEDO/PR
85.900-000

Of. 2º 26 PCM/94

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Ad. Trib. Financeira e Orçamentária
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 4 / 4 / 94

Presidente da Câmara

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA,
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recebido em: _____ / _____ / _____

Relator: _____

Sala das Comissões: _____ / _____ / _____

Presidente da Comissão

BELOIR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

P A R E C E R

Sobre expediente encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, solicitando devolução das contas do Município, em tramitação na Câmara.

RELATÓRIO

O ex-Prefeito Luiz Alberto de Araujo encaminhou a esta Casa expediente no seguinte teor:

1. Que não exerceu o seu direito de defesa com relação à decisão do Tribunal de Contas;

2. Que recebeu orientação no próprio Tribunal no sentido de que fosse feito um pedido de reconsideração, cumulado com a defesa sobre as virtuais irregularidades apontadas;

3. Que, diante disso, solicitou vistas do processo e a suspensão de sua tramitação na Câmara até ulterior decisão da Corte de Contas Estadual.

O Sr.Presidente concedeu vistas do processo ao ex-Prefeito, submetendo à deliberação desta Comissão o pedido de suspensão da sua tramitação.

Como as contas não estavam mais na alçada do Tribunal de Contas, entendeu a Comissão que o ex-Prefeito deveria defender-se perante à Câmara e não mais perante o Tribunal, diante do que concedeu-lhe o prazo de 30 dias para exercer o seu direito de defesa.

Estando para esgotar o prazo concedido pela Comissão, a Câmara Municipal recebeu o Ofício nº 149/94, do Diretor Geral do Tribunal de Contas, solicitando a devolução do processo de prestação de contas relativas ao exercício de 1992.

A princípio, a Comissão estranhou o pedido, uma vez que as contas já não estavam mais na alçada do Tribunal mas sim da Câmara Municipal. O expediente daquela Corte não fundamentou o seu pedido e nem expôs as razões dessa inusitada decisão.

Assim sendo, se questionou na Comissão se a

Câmara estava ou não obrigada a atender à solicitação, já que, repita-se, o processo era, agora, da sua alçada.

Em contato telefônico com o Tribunal de Contas, no entanto, a Comissão foi informada que o ex-Prefeito havia interposto recurso junto àquela Corte contra a decisão, já que a ele, ao ex-Prefeito, não havia sido garantido o pleno direito de defesa.

Reconhecendo o direito do Prefeito, o Tribunal, segundo se informou, resolveu solicitar a devolução do processo de forma a garantir o direito de defesa do então Chefe do Executivo, sob pena de ser a decisão anulada futuramente pela Justiça.

VOTO DO RELATOR

Diante das informações do Tribunal de Contas, entendemos que, se ao ex-Prefeito não foi garantido o direito do contraditório e da plena defesa, o processo deve ser retomado por aquele órgão, de forma que o ex-Prefeito possa defender-se perante àquela Corte.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 1994.

Edemar Rockembach
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Acompanhamos o voto do Relator, pela devolução do processo ao Tribunal, requerendo ao Plenário que o prazo de apreciação das contas seja retomado em sua totalidade, a partir de sua devolução a este Poder Legislativo

Sala das Comissões, em 08 de abril de 1994.

BELOIR JOÃO ROTTA
PRESIDENTE

JORGE OKANO
MEMBRO

LECLIDES BISOGNIN
MEMBRO

LINO PIZZATTO
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE.
SALA DAS SESSÕES, 11/4/1994

PRESIDENTE